

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 195, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 578/2024  
OF 657/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021, que renova permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 578

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2021, que renova, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00576/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada em 17 de março de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Corupá, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2021 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 1.977/SEI-MCOM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 657/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2021, que renova, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911604** e o código CRC **A451A883** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 5911604

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8291/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação da permissão de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.012711/2015-34.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação da permissão de outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7036824** e o código CRC **2C7C5562**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8291/2021/MCOM - Processo nº 53900.012711/2015-34 - Nº SEI: 7036824

Ilustríssimo Senhor  
 Ministro de Estado das Comunicações  
 Ministério das Comunicações

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 302 de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, Decreto Legislativo nº 584 de 2004, publicado no DOU de 20 de agosto de 2004, contrato assinado dia 19 de outubro de 2004 e publicado no DOU de 11 de abril de 2005 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ~~onda média~~, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

*FREQUÊNCIA MODULADA-FM.*

Corupá (SC), 13 de Fevereiro de 2015

*Juracy Ribeiro*  
 Pela Rádio Hortencia Ltda  
 Juracy Ribeiro  
 Diretor Gerente

Endereço de correspondência:

Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
 89201-330 – Joinville/SC

MC/PROTÓCOLO GERAL  
 RECEBI O ORIGINAL  
 Em 11/03/2015  
 Nome Legível Helen Paixão

## ANEXO II

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

- 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
- 2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
- 3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
- 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 6-Comprovante de regularidade com o FISTEL
- 7-Prova de regularidade relativa ao INSS
- 8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
- 9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
- 10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
- 11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

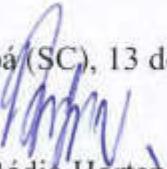
Eng. Jorge F. Freiberger

## **DECLARAÇÃO**

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ~~on da média~~ FM, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Corupá, Estado de Santa Catarina;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Corupá (SC), 13 de Fevereiro de 2015

  
Pela Rádio Hortencia Ltda  
Juracy Ribeiro  
Diretor Gerente

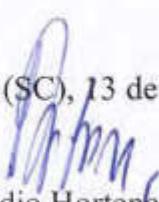
Endereço de correspondência:

Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
89201-330 – Joinville/SC

## **DECLARAÇÃO**

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ~~onda média~~<sup>FM</sup>, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.881.428/0001-89, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Corupá (SC), 13 de Fevereiro de 2015

  
Pela Rádio Hortencia Ltda  
Juracy Ribeiro  
Diretor Gerente

Endereço de correspondência:

Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
89201-330 – Joinville/SC



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO HORTENCIA LTDA**

**CNPJ:** **03.881.428/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

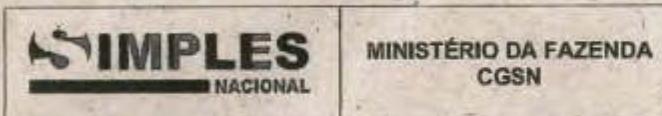
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:11:38 do dia 02/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

1a. via



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CGSN

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL

RADIO HORTÉNCIA LTDA - EPP

Número do Documento: 07.18.15064.6023985-1

Data limite para acolhimento: 10/03/2015

Observações:

DAS de PARCSN (Versão: 1.0.0)

Número do Parcelamento: 2

Número da Parcela: 1/60

SENDA (Versão 2.4.2)

09/03/2015 15:51:38

85830000058 0 | 88040328150 3 | 69071815064 7 | 60239851924 7



02	COMPETÊNCIA	→	03/2015
03	NÚMERO DO CNPJ	→	03.881.428/0001-89
04	DATA DE VENCIMENTO	→	10/03/2015
05	VALOR DO PRINCIPAL	→	3.742,85
06	VALOR DA MULTA	→	748,54
07	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	→	1.396,65
08	VALOR TOTAL	→	5.888,04
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		

10/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:34:39  
834816189 0707

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL  
Código de Barras 85830000058-0 88040328150-3  
69071815064-7 60239851924-7  
Data do pagamento 10/03/2015  
Valor Total 5.888,04  
NR.AUTENTICACAO 7.527.C9A.EA4.2EA.F50



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 236442014-88888428

Nome: RADIO HORTENCIA LTDA - EPP

CNPJ: 03.881.428/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2014.

Válida até 25/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03881428/0001-89

**Razão Social:** RÁDIO HORTÊNCIA LTDA EPP

**Nome Fantasia:** RÁDIO HORTÊNCIA

**Endereço:** R ORESTES GUIMARAES 336 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2015 a 17/03/2015

**Certificação Número:** 2015021605553576487350

Informação obtida em 20/02/2015, às 11:14:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO HORTENCIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.881.428/0001-89**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **150140017844063**  
Data de emissão: **05/03/2015 14:40:52**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **04/05/2015**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 05/03/2015 14:40:52



ESTADO DE SANTA CATARINA - SC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ - 83.102.467/0001-70  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00301/2015

[ CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão Social:	7016 - RADIO HORTENCIA LTDA	CNPJ	03.881.428/0002-60
Endereço:	Avenida GETULIO VARGAS, 538 SALA 10		
Bairro:	CENTRO	Fone	033750007
Loteamento:			
Condomínio:		Apto:	Bloco:
CEP:	89.278-000		
Cidade:	CORUPÁ	SC	E-mail:

Requerente

Finalidade

C E R T I F I C O, que para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta PREFEITURA, informamos que o contribuinte acima identificado N ÃO POSSUI PENDÊNCIAS, referente a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, referente ao contribuinte acima identificado, pelo número de cadastro, CNPJ/CPF.

Em Firmeza do que eu, secretário de administração e fazenda passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívida(s) posteriormente constadas, mesmo que referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/2007 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão tem validade por 60 (sessenta dias) a contar da data de sua expedição. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Corupá (SC), 26 de fevereiro de 2015.

CÓDIGO DE CONTROLE  
**DBA1DKH8SCGB5691**

Prefeitura Municipal  
Prefeitura Municipal de Joinville



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b> 9966/2015	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 20/02/2015	<b>DATA DA VALIDADE:</b> 21/05/2015
<b>CPF/CNPJ:</b> 03.881.428/0001-89	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b> Radio Hortencia Ltda.	
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 66638	<b>ATIVIDADE FISCAL:</b> VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE	
<b>ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:</b> Logradouro: Orestes Guimaraes, 336 Bairro: Centro		
Complemento: CEP: 89204-060		
<b>AVISO:</b> Não constam débitos até a presente data.		
<b>DESCRIÇÃO:</b> Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.		

**CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO**

**C159966N6435D11**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

Prefeitura Municipal de Joinville



## DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO HORTENCIA LTDA	CNPJ: 03.881.428/0001-89
Nome Fantasia: AMIZADE FM	Fisiel: 50401723461
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: SC
Localidade: CORUPÁ	Classe PB: B1
Canal PB: 260 (duzentos e sessenta) Canal OP: 260	Freqüência PB: 99,9 MHz Freqüência OP: 99,9 MHz
Num. Estação: 688167462	Indicativo: ZYU537
	Classe OP: C
	Telefone (Sede):

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

### 1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA ARTHUR NEUMAN MORRO DO BOI

Número: S/N Bairro: CENTRO

Localidade: CORUPÁ

UF: SC

Latitude: 26° 25' 36" 00" S Longitude: 49° 13' 51" 00" W

Cota da Base da Torre: 215 metros

### 2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

#### 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

#### 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: SP53000

Modelo: RDFM-1000-A

Código de homologação: 0840030528

Código de homologação: 043883XXX0038

Potência Operação: 0,4 kW

Potência Operação: 0,4 kW

#### 2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL ELE ELETRONICA LTDA

#### 2.4 - ANTENA AUXILIAR

Modelo: BECP 4/L

Fabricante: IMABRA

GMAX: 3,22 dBd

Modelo: CICLÓIDE CONJUGADO

Polarização: Circular

GMAX: -3,37 dBd

HCI: 51 metros

Polarização: Circular

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°

HCI: 15 metros

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°

Orientação do Zero do diagrama: 110° em relação ao norte verdadeiro

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%

Descrição da Antena: ANTENA TRANSMISSORA DE FM

Orientação do Zero do diagrama: 110° em relação ao norte verdadeiro

#### 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

#### 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ANDREW

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LDFS-50

Modelo: LCF 78-50J

Comprimento: 60 m

Comprimento: 20 m

Impedância: 50 Ohms

Impedância: 50Ohms

Atenuação: 1,15 dB/100m

Atenuação: 1,15db/100m

### 3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

VM

AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	-445,16	-486,2	-224,7	-4	-29	26	-44	-119	-209	-154	-344	-184	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	-184,76
ERP(kW)	0,57	0,62	0,56	0,5	0,51	0,57	0,66	0,68	0,55	0,443	0,42	0,46	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,5436

### 4 - OBSERVAÇÕES:

\*\*\*

### Legenda

- GMAX: Ganho do sistema iradiante na direção de máxima irradiação.

- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

#### 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV GETÚLIO VARGAS SL 10

#### 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Número: 538

Logradouro: \*\*\*

Bairro: CENTRO

Número: \*\*\*

Localidade/UF: Corupá/SC

Bairro: \*\*\*

Localidade/UF: \*\*\*

### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

Data da Emissão:  
10/09/2014 14:39:24

[Tela Inicial](#)

A

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletronica  
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
 BRASILIA/DF

Ref. Processo nº 53.900.012.711/2015-34  
Renovação de Outorga

**RÁDIO HORTENCIA LTDA.**, permissionária de serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, na Cidade de CORUPÁ/SC, conforme Decreto Legislativo nº 837 DE 08.11.2004, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.S<sup>a</sup>.solicitar juntada de documentos para complementar o processo de renovação.

Atenciosamente,

Corupa/SC, 20 de abril de 2015



**RÁDIO HORTENCIA LTDA**

MC/PROTÓCOLO GERAL  
 RECEBI O ORIGINAL  
 Em 24/04/19 As \_\_\_\_\_  
 Nome Legível Bonbara

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**PROTOCOLO INICIAL:**  
**53900.012711/2015-34 (11/03/14)**

**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA**

## DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO HORTENCIA LTDA	CNPJ: 03.881.428/0001-89
Nome Fantasia: AMIZADE FM	Fone: 50401723461
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: SC
Localidade: CORUPÁ	Classe PB: B1
Canal PB: 260 (duzentos e sessenta) Canal OP: 260	Freqüência PB: 99,9 MHz Freqüência OP: 99,9 MHz
Num. Estação: 688167462	Indicativo: ZYU537
	Telefone (Sede):

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

### 1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA ARTHUR NEUMAN MORRO DO BOI  
 Localidade: CORUPÁ  
 Latitude: 26° 25' 36" 00" S Longitude: 48° 13' 51" 00" W

Número: S/N Bairro: CENTRO  
 UF: SC Cota da Base da Torre: 215 metros

### 2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

#### 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SPS3000

Código de homologação: 0840030528

Potência Operação: 0,4 kW

#### 2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL ELE ELETRONICA LTDA

Modelo: BECP 4/L

GMAX: 3.22 dBd

Polarização: Circular

HCI: 51 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%

Orientação do Zero do diagrama: 110° em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANTENA TRANSMISSORA DE FM

#### 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: ANDREW

Modelo: LDFS-50

Comprimento: 60 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 1,15 dB/100m

#### 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-1000-A

Código de homologação: 043883XXX0038

Potência Operação: 0,4 kW

#### 2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: IMABRA

Modelo: CICLÓIDE CONJUGADO

GMAX: -3,37 dBd

Polarização: Circular

HCI: 15 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%

Orientação do Zero do diagrama: 110° em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANTENA

#### 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 78-50J

Comprimento: 20 m

Impedância: 50Ohms

Atenuação: 1,15db/100m

### 3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

VM

AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	-445,16	-486,2	-224,7	-4	-29	26	-44	-119	-209	-154	-344	-184	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	-184,76
ERP(kW)	0,57	0,82	0,56	0,5	0,51	0,57	0,66	0,68	0,55	0,443	0,42	0,48	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,5436

### 4 - OBSERVAÇÕES:

\*\*\*

### Legenda

- GMAX: Gênero do sistema irradiando na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação de antena em relação a cota da base da torre.

### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

#### 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV GETÚLIO VARGAS SL 10

Número: 538

Bairro: CENTRO

Localidade/UF: Corupá/SC

#### 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: \*\*\*

Número: \*\*\*

Bairro: \*\*\*

Localidade/UF: \*\*\*

### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

Data da Emissão:  
10/09/2014 14:39:24

Tela Inicial



Receita Federal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.428/0002-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2005
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO HORTENCIA LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO HORTENCIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NUMERO <b>538</b>	COMPLEMENTO <b>1 ANDAR</b>
CEP <b>89.278-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORUPA</b> UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rodrigo@atos.cnr.br</b>	TELEFONE <b>(47) 3433-2844 / (47) 3433-2844</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/03/2015 às 13:49:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03881428/0002-60

**Razão Social:** RÁDIO HORTÊNCIA LTDA EPP

**Nome Fantasia:** RÁDIO HORTENCIA

**Endereço:** AV GETÚLIO VARGAS 538 1 ANDAR / CENTRO / CORUPA / SC / 89278-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2015 a 24/04/2015

**Certificação Número:** 2015032610013776673611

Informação obtida em 31/03/2015, às 14:03:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO HORTENCIA LTDA - EPP**

CNPJ/CPF: **03.881.428/0002-60**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **150140025672802**

Data de emissão: **31/03/2015 13:52:23**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **30/05/2015**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 31/03/2015 13:52:35



ESTADO DE SANTA CATARINA - SC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ - 83.102.467/0001-70  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00620/2015

[ CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão Social:	7016 - RÁDIO HORTÊNCIA LTDA	CNPJ:	03.881.428/0002-60
Endereço:	Avenida GETULIO VARGAS, 538 SALA 10		
Bairro:	CENTRO	Fone:	033750007
Loteamento:			
Condomínio:		Apto:	
CEP:	89.278-000		
Cidade:	CORUPÁ	SC	E-mail:

Requerente Diversos Órgãos Governamentais

Finalidade Licitações e Cadastros em geral

C E R T I F I C O, que para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta PREFEITURA, informamos que o contribuinte acima identificado N ÃO POSSUI PENDÊNCIAS, referente a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, referente ao contribuinte acima identificado, pelo número de cadastro, CNPJ/CPF.

Em Firmeza do que eu, secretário de administração e fazenda passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívida(s) posteriormente constadas, mesmo que referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/2007 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão tem validade por 60 (sessenta dias) a contar da data de sua expedição. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Corupá (SC), 15 de abril de 2015.

CÓDIGO DE CONTROLE  
**DBA0ZVNJE9RB7421**

RADIO HORTENCIA LTDA  
CNPJ: 03.881.428/0001-89  
AV. Getúlio Vargas, 538, SI 10 - Centro  
CEP: 89278-970 Corupá / SC

## DECLARAÇÃO

A Radio Hortência LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.428/0001-89, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Corupá/SC, vem através desta, para fins da renovação de sua concessão conforme Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, **declarar**:

- 1 - Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada e;
- 2 - Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.



---

Juracy Ribeiro  
Representante Legal

Corupá/SC, 10 de março de 2015

RADIO HORTENCIA LTDA  
CNPJ: 03.881.428/0001-89  
AV. Getúlio Vargas, 538, SI 10 - Centro  
CEP: 89278-970 Corupá / SC

## DECLARAÇÃO

A Radio Hortência LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.428/0001-89, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Corupá/SC, vem através desta, para fins da renovação de sua concessão conforme Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, **declarar**:

- Que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.



---

Juracy Ribeiro  
Representante Legal

Corupá/SC, 10 de março de 2015



**SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO  
NORTE / NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDADO EM 16/05/89 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 8.384 - Municipal Lei Nº 2747  
Código Entidade Sindical Nº 009.019.89721-2 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

Joinville, 25 de março de 2015

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. - estabelecida à Av. Getúlio Vargas, 538 – Sala 10 .Centro.Cep 89.278-000 , em Corupá-SC- CNPJ 03.881.428.0002-60 está com sua situação completamente normalizada com este Sindicato de Classe , não constando qualquer débito ( nos últimos cinco anos) com o Departamento Financeiro .

Aproveitamos para reafirmar que a citada emissora é bastante idônea e cumpridora de suas obrigações, apresentando uma programação de alta qualidade voltada para o âmbito da comunidade.

José Eli Francisco – Presidente

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé  
Joinville, 09 de Abril de 2015  
Em test<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
( ) Eduarda Zanetta da Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni  
( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores  
( ) Thayana K. A. Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
Seio digital Faturização tipo: NORMAL - DV927611-H7J2  
Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br/seio](http://www.tjsc.jus.br/seio)  
LFS - Emol: 2,76 - ISS: 0,08 + Seio(s): 1,66 = 4,38

Qualquer emissão ou reedição será considerada falsa da autenticidade do documento.



3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Willian Garcia da Silveira  
Tabelião  
Notariais Notários da Corte - Notariais 03  
CEP 89.201-000 | Fone/Fax (47) 3222-2445  
Início de funcionamento: 01/01/2013

## CÁLCULOS ? TABELAS ?

[Tamanho do Texto +](#) | [tamanho do texto -](#)

### SIMPLES MANTÉM ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

*Equipe [Portal Tributário](#)*

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas, na forma do § 3º do art. 13 da [Lei Complementar 123/2006](#), do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Entendemos que tal dispensa compreende, também, a contribuição sindical patronal (prevista no art. 149 da Constituição Federal/88), pois a Lei Complementar 123 não restringe o alcance da expressão "demais contribuições instituídas pela União".

O item b.8.1.1 da Parte II, em sua nota do inciso I, alínea "b" do Anexo da [Portaria MTE 5/2013](#) estabelece que, embora a contribuição sindical seja de recolhimento obrigatório, em alguns casos, como entidades sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES, empresas que não possuem empregados e órgãos públicos, a contribuição sindical não é devida.

A Coordenação Geral de Relações do Trabalho do MTE emitiu a [Nota Técnica CGRT/SRT 02/2008](#) a qual dispõe sobre a dispensa do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional.

Desta forma, resta consolidado o posicionamento do Ministério quanto à inexigibilidade do recolhimento pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional da Contribuição Sindical Patronal.

Porém, vários sindicatos insistem em um entendimento diferente, e exigem de seus associados a contribuição respectiva, apesar da determinação legal. Em suma, alegam que a dispensa não é objetiva, e que a lei não poderia atribuir dispensa genérica a um tributo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente em 15.09.2010 a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4033) proposta pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) contra o dispositivo da [Lei Complementar 123/2006](#), que isentou das contribuições sociais – especialmente a contribuição sindical patronal – as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Supersimples).

Portanto, vencido a pretensão dos sindicatos em exigir a contribuição das empresas do Simples, resta sepultada eventual dúvida que havia sobre o assunto, no meio jurídico.

### REGIME ANTERIOR

A [Instrução Normativa SRF 608/2006](#) estabelecia que contribuição não poderia ser exigida das empresas então optantes pelo Simples Federal, vigente até 30.06.2007. A base legal para a isenção está no parágrafo 4º do artigo 3º da [Lei nº 9.317, de 1996](#), que criou o Simples Federal.

Conheça obras relacionadas aos assuntos citados:

[Manual do Simples Nacional](#)

Micro Empreendedor Individual

---

[Tributação](#) | [Planejamento Tributário](#) | [Tributos](#) | [Legislação](#) | [Publicações Fiscais](#) | [Guia Fiscal](#) | [Boletim Fiscal](#) | [100 Ideias](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [RIR](#) | [RIPI](#) | [RPS](#) | [ICMS](#) | [IRPJ](#) | [IRPF](#) | [IPI](#) | [ISS](#) | [PIS e COFINS](#) | [Simples Nacional](#) | [Cooperativas](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Contencioso](#) | [Jurisprudência](#) | [Artigos](#) | [Torne-se Parceiro](#) | [Contabilidade](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Normas Legais](#) | [Publicações Jurídicas](#)



## CÁLCULOS ? TABELAS ? ALÍQUOTAS ?

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**ASSUNTO:** Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

### NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT N° 02/2008

Em atenção às inúmeras consultas recebidas por esta Coordenação-Geral de Relações do Trabalho a respeito do posicionamento desta Pasta quanto à obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, a Secretaria de Relações do Trabalho, através da presente Nota Técnica, expõe o que se segue:

2. Na vigência da Lei nº. 9.317, de 1996, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e instituía o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, esta Coordenação pronunciou-se sobre a **inexigibilidade** do recolhimento da contribuição sindical patronal pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES através da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº 50/2005 nesses termos:

"Por fim, a Lei 9.317, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dispõe que a inscrição naquele sistema implica pagamento mensal unificado de vários impostos e contribuições que menciona e dispensa do pagamento das demais contribuições. Desta forma, a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, **não é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES.**"<sup>2</sup>

3. Ocorre que, com o advento da Lei Complementar nº. 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e revogou a Lei nº. 9.317, de 1996, surgiram questionamentos a respeito da possível contradição entre os artigos 13, § 3º e 53 da nova lei. A dúvida residia no fato de que a análise isolada do primeiro dispositivo permitia concluir que as empresas inscritas no SUPER SIMPLES estariam dispensadas legalmente do recolhimento da contribuição sindical patronal; porém, a análise do art. 53 levava à conclusão de que a dispensa legal da contribuição sindical seria tratamento especial e temporário conferido ao empresário com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estando todos os demais empresários, com receita bruta superior àquele limite sujeitos ao recolhimento da mencionada contribuição.

4. No intuito de dirimir a questão jurídica suscitada, esta Coordenação formulou a NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº. 99/2007, solicitando parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à interpretação adequada a ser conferida aos arts. 13. § 3º e 53 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5. Em 14 de agosto de 2007, estando o processo administrativo instruído com a supracitada nota já em posse da CONJUR, foi editada a Lei Complementar nº 127, revogando expressamente, por seu art. 3º, o

art. 53 da LC 123/06. Destarte, restou solucionado pelo Poder Legislativo o conflito de interpretação legal até então existente.

6. A Consultoria Jurídica, esclarecendo a questão, através de PARECER/CONJUR/MTE/Nº 567/2007 conclui:

"Pelo exposto, temos que com a revogação do art. 53, da LC nº 123, de 2006, permanece válida a interpretação exarada por esta Pasta quando ainda vigente a Lei nº 9.317/96, no sentido de que as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional estão isentas do recolhimento das contribuições sindicais de que trata a Seção I, do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho."

7. Desta forma, resta consolidado o posicionamento deste Ministério quanto à inexigibilidade do recolhimento pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional da Contribuição Sindical Patronal. 3

8. Por fim, tendo em vista a necessidade de dar publicidade ao entendimento desta Pasta, sugiro publicação da presente nota no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

### **Hérica de Sampaio e Melo**

Auditora-Fiscal do Trabalho CGRT/SRT

De acordo com a Nota Técnica.

Ao Secretário de Relações do Trabalho.

### **PAULA DE FARIA POLCHEIRA LEAL**

Coordenadora-Geral de Relações do Trabalho Substituta/CGRT/SRT

De acordo.

Publique-se no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS**

Secretário de Relações do Trabalho

SRT/MTE





FEDERASUL

Home / CACRA

- [FEDERASUL INSTITUCIONAL](#)
- [FEDERASUL FILIAIS](#)
- [ACPA INSTITUCIONAL](#)
- [ACPA PRODUTOS E SERVIÇOS](#)
- [ACPA CONVÉNIOS](#)
- [ACPA ASSOCIADO ON LINE](#)
- [EVENTOS](#)
- [CENTRO DE EVENTOS](#)
- [CREDITO CERTO](#)
- [CERTIFICAÇÃO DIGITAL](#)
- [COMÉRCIO EXTERNO](#)
- [ECONÔMICO](#)
- [IMPRENSA](#)
- [JURÍDICO](#)
- [CÂMARA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL](#)
- [CÂMARA ARBITRAL](#)
- [DIRETÓRIA](#)
- [POSICIONAMENTO FEDERASUL](#)

VOCÊ ESTÁ EM Home &gt; Jurídico

## Notícias

RSS



COMPARTILHAR



Agendas

EVÉNEMENTS

14/4/2015 - Bom Dia Associado  
CRIATIVIDADE: como ser mais criativo e eficaz na resolução de problemas nas organizações15/4/2015 - Tá na Mesa  
Aviação regional11/9/2015 - Seminários e Eventos Especiais  
Inscrições III Prêmio Vencedores do Agronegócio

VEJA MAIS EVENTOS

### Empresas optantes do SIMPLES são isentas da Contribuição Sindical Patronal

O Sindicato Patronal, todo o inicio de ano, encaminha às empresas correspondência cobrando a Contribuição Sindical, também conhecida como "Imposto Sindical". A Contribuição Sindical possui previsão no artigo 149 da Constituição Federal, é de natureza compulsória, recolhida, de uma só vez, anualmente, e devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional. As empresas enquadradas no Simples Nacional, as incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte, são isentas do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 123/06. A Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho Emprego – MTE, em 2008, já se posicionou a favor da isenção, dispensando as empresas optantes do Simples da exigibilidade do pagamento da Contribuição Sindical, através da Nota Técnica/CGRT/SRT Nº 02/2008. A Portaria nº 10/2011 do MTE também dispõe sobre a isenção do recolhimento da contribuição sindical na Nota B.8.1, alínea "b".

Fabiana Marques  
Assessora Jurídica ACPA/FEDERASUL

Fonte: Assessoria Jurídica ACPA

## Agenda Filiadas Federasul

## Agenda Sócios ACPA

### Filiadas

Conheça as entidades filiadas:

Associação Com., Ind., Agro. e Prest. de Serviços de Tapera

Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Venâncio Aires

Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Portão

Associação Comercial e Industrial de Santo Cristo

Associação Comercial de Jaguariúna

- 25/3/2015 - Senado aprova benefício para pequenas empresas na substituição tributária
- 19/3/2015 - Lei Anticorrupção é regulamentada, mas sem novidades, dizem advogados
- 12/3/2015 - Impostos em itens de Páscoa chegam a mais de 50%, aponta IBPT
- 5/3/2015 - Receita Federal cria malha fina para pequena e média empresa
- 25/2/2015 - Incidem juros de mora entre adesão ao parcelamento e consolidação do débito tributário
- 25/2/2015 - Terceira Turma manda indenizar Barrichello por uso indevido de imagem
- 24/2/2015 - Ministro apresenta estudo de revisão das tabelas do Simples na CNI
- 24/2/2015 - Para especialistas, Jornada de Direito Comercial é espaço privilegiado de reflexão jurídica
- 23/2/2015 - Câmara criará comissão para analisar projeto que eleva teto do Supersimples
- 23/2/2015 - Empresas devem pagar piso regional sem reajuste

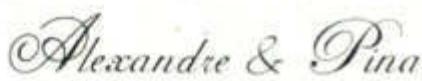
[VEJA MAIS NOTÍCIAS](#)

[VEJA A LISTA COMPLETA](#)

© FEDERASUL | TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Largo Visconde de Crispin, 27 - 32 ANDAR | PALACIO DO CONDEZ  
50020-100 | CENTRO HISTÓRICO | PORTO ALEGRE | RS | BRASIL  
FONE (51) 3224 8220 | FAX (51) 3224 8229  
E-MAIL: [federasul@federasul.com.br](mailto:federasul@federasul.com.br)

PROG. INFORMAIS



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Área restrita:

Login

Senha

Acessar

[O Escritório](#) [Profissionais](#) [Áreas de Atuação](#) [Clientes](#) [Artigos e Imprensa](#) [Trabalho Social](#) [Trabalhe Conosco](#) [Contato](#)

## Artigos

home: artigos

[Newsletter](#) [Artigos](#) [Mídia](#)

### Contribuição Sindical Patronal

18/02/2015

**As microempresas e empresas de pequeno porte são isentas da cobrança sindical patronal, e ao receberem boletos e contatos de cobrança devem simplesmente desconsiderá-los. Qualquer tentativa mais voraz de cobrança indevida por parte dos sindicatos pode e deve ser combatida pelos meios judiciais cabíveis.**

A Constituição determina que é livre a associação sindical, sendo que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato. Ou seja, incluiu a liberdade sindical no rol das garantias constitucionais.

Contudo, é comum os sindicatos realizarem cobranças nas empresas, induzindo o empresariado a erro quanto ao dever ou não de se pagar tudo que é cobrado, independentemente da vontade de filiação sindical.

A contribuição sindical patronal, conforme determina a CLT e na Constituição Federal, deve ser exigida independentemente da manifestação de vontade, bastando a existência de uma empresa para a incidência da cobrança. Com isso, fica claro que se trata de tributo/ímposto.

Entretanto, é preciso destacar que a lei que trata das microempresas e empresas de pequeno porte isenta-as dessa cobrança desde que sejam optantes pelo simples nacional.

Essa isenção, muito discutida pelos sindicatos, inicialmente foi ratificada pela Coordenadoria Geral das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – a qual emitiu a Nota Técnica CGRT/SRT 02/2008.

Mas como esse entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego não tinha força jurídica, os sindicatos ajuizaram uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 4033) com o objetivo de que o Supremo Tribunal Federal declarasse a inconstitucionalidade dessa isenção.

Mesmo o Supremo Tribunal Federal tendo julgado improcedente a ação no dia 15/09/10, mantendo, portanto, a constitucionalidade da isenção da contribuição sindical patronal às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, os sindicatos continuam a enviar boletos de cobrança, induzindo o empresariado a erro.

E por que isso ainda ocorre?

Segundo levantamentos do IBGE, Dieese e Sebrae Nacional expressos no site Portal Brasil[1], no Brasil, das 6 milhões de empresas formais, 99%, ou seja, 5,94 milhões, são de micro e pequeno porte.

Sendo assim, se considerarmos que o valor base cobrado seja de R\$ 100,00 (cem reais), os sindicatos têm um "mercado" de R\$ 594.000.000, 00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais). E se considerarmos a metade do salário mínimo, ou seja, R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), têm um "mercado" de R\$ 2.340.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e quarenta milhões de reais). E em alguns casos, "um mercado" entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a 100.000,00 (cem mil reais).

Logo, o micro, pequeno e médio empresário são vítimas dessa conduta voraz relativamente lucrativa de sindicatos que têm apenas o objetivo de arrecadar, desrespeitando o entendimento inclusive judicial do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, reforçamos que as microempresas e empresas de pequeno porte são isentas da cobrança sindical patronal, não havendo mais qualquer dúvida jurídica sobre esta questão.

Qualquer tentativa de cobrança indevida por parte dos sindicatos pode e deve ser combatida pelos meios judiciais cabíveis.

Hugo Ricardo Pina dos Santos

Clayton Brito C. dos Santos

OAB/SP 295.678

OAB/SP 294.982

[1] <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/o-mapa-das-micro-e-pequenas-empresas>

[Compartilhar](#) [Tweetar](#)

11

## Sobre a Alexandre & Pina

O escritório Alexandre & Pina Advogados Associados foi fundado com o objetivo de prestar serviços jurídicos de qualidade, buscando soluções integradas e eficazes para empresas e pessoas. O desafio de fornecer à empresa, sempre fortes, para que o negócio do cliente atinja sempre consistência jurídica e administrativa de suas relações de associados, empresas e pessoas que trabalham por uma sociedade melhor.

## Contato

Rua Costa, 207 - 1º andar - São Bernardo do Campo - SP

(11) 4126-5155

Av. das Nações Unidas, 12.500 - 17º andar - Brooklin Novo - São Paulo - SP

(11) 4126-5155



© 2015 Alexandre & Pina Advogados Associados - Todos os direitos reservados.

[Política de Privacidade](#)

Desenvolvido por d.Tavares



# SIMPLES NACIONAL

## LEI DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (SIMPLES FEDERAL)

**LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996**

***NOTA: VIGÊNCIA ATÉ 30.06.2007, CONFORME Lei Complementar 123/2006***

*Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.*

### CAPÍTULO II

#### DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO

##### Seção Única

###### Da Definição

*Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*I - microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.*

*§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.*

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

##### E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES

###### Seção I

###### Da Definição e da Abrangência

*Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.*

*§ 1º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:*

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

*f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, os arts. 22 e 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.10.2001) (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)*

*§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:*

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

*§ 3º A incidência do imposto de renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea "d" do parágrafo anterior, será definitiva.*

*§ 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.*

*Art. 4º O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.*

*§ 1º Os convênios serão bilaterais e terão como partes a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e a Unidade Federada ou o município, podendo limitar-se à hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte.*

*§ 2º O convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato.*

*§ 3º Denunciado o convênio, por qualquer das partes, a exclusão do ICMS ou do ISS do SIMPLES somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da sua denúncia.*

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

## Seção II

### Do Recolhimento e dos Percentuais

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais: (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)

I - para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

- a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);
- b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);
- c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);
- d) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

- a) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
- e) de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento);
- f) de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- g) de R\$ 840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- h) de R\$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- i) de R\$ 1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- j) de R\$ 1.200.000,01 (um milhão e duzentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais): 9% (nove por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- l) de R\$ 1.320.000,01 (um milhão, trezentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais): 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- m) de R\$ 1.440.000,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais): 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- n) de R\$ 1.560.000,01 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais): 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

o) o) de R\$ 1.680.000,01 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

p) de R\$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais); 11% (onze por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

q) de R\$ 1.920.000,01 (um milhão, novecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais); 11,4% (onze inteiros e quatro décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

r) de R\$ 2.040.000,01 (dois milhões e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais); 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

s) de R\$ 2.160.000,01 (dois milhões, cento e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais); 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

t) de R\$ 2.280.000,01 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao SIMPLES, nos termos do art. 4º.

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

### Seção III

#### *Da Data e Forma de Pagamento*

*Art. 6º O pagamento unificado de impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte inscritas no Simples será feito de forma centralizada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria da Receita Federal instituirá documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).*

*§ 2º Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES não poderão ser objeto de parcelamento. (Vide Medida Provisória nº 75, de 24.10.2002) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)*

### Seção IV

#### *Da Declaração Anual Simplificada, da Escrituração e dos Documentos*

*Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º.*

*§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:*

*a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;*

*b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;*

*c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.*

*§ 2º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento, por parte da microempresa e empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.*

### CAPÍTULO IV

#### *DA OPÇÃO PELO SIMPLES*

*Art. 8º A opção pelo SIMPLES dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto:*

*I - especificação dos impostos, dos quais é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS);*

*II - ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).*

*§ 1º As pessoas jurídicas já devidamente cadastradas no CGC/MF exerçerão sua opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral.*

*§ 2º A opção exercida de conformidade com este artigo submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente, sendo definitiva para todo o período.*

*§ 3º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1997, a opção poderá ser efetuada até 31 de março, com efeitos a partir de*

1º de janeiro daquele ano.

§ 4º O prazo para a opção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 5º As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES.

§ 6º O indeferimento da opção pelo SIMPLES, mediante despacho decisório de autoridade da Secretaria da Receita Federal, submeter-se-á ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

## CAPÍTULO V

### DAS VEDAÇÕES À OPÇÃO

Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I - na condição de microempresa que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

II - na condição de empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

III - constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º;

X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total; (Vide MPV nº 2.158-35, de 24.8.2001)

XII - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros; (Vide MPV nº 2.158-35, de 24.8.2001)

b) locação ou administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

e) factoring;

f) prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)

XIV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

XIX - (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses. (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea "a" do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968.

§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997)

§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do caput não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 10. Não poderá pagar o ICMS, na forma do SIMPLES, ainda que a Unidade Federada onde esteja estabelecida seja conveniada, a pessoa jurídica:

I - que possua estabelecimento em mais de uma Unidade Federada;

II - que exerça, ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

Art. 11. Não poderá pagar o ISS, na forma do SIMPLES, ainda que o Município onde esteja estabelecida seja conveniado, a pessoa jurídica que possua estabelecimento em mais de um município.

## CAPÍTULO VI

### DA EXCLUSÃO DO SIMPLES

Art. 12. A exclusão do SIMPLES será feita mediante comunicação pela pessoa jurídica ou de ofício.

*Art. 13. A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:*

*I - por opção;*

*II - obrigatoriamente, quando:*

*a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 9º;*

*b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período. (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*§ 1º A exclusão na forma deste artigo será formalizada mediante alteração cadastral.*

*§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estará excluída do Simples nessa condição, podendo, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte. (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*§ 3º No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:*

*a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º;*

*b) até o último dia útil do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do art. 9º e da alínea "b" do inciso II deste artigo.*

*Art. 14. A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:*

*I - exclusão obrigatória, nas formas do inciso II e § 2º do artigo anterior, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;*

*II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional);*

*III - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;*

*IV - constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionista, ou o titular, no caso de firma individual;*

*V - prática reiterada de infração à legislação tributária;*

*VI - comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;*

*VII - incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva.*

*Art. 15. A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 surtirá efeito:*

*I - a partir do ano-calendário subsequente, na hipótese de que trata o inciso I do art. 13;*

*II - a partir do mês subsequente ao que for incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XIV e XVII a XIX do caput do art. 9º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*III - a partir do início de atividade da pessoa jurídica, sujeitando-a ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, apenas, de juros de mora quando efetuado antes do início de procedimento de ofício, na hipótese do inciso II, "b", do art. 13;*

*IV - a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido, nas hipóteses dos incisos*

*I e II do art. 9º;*

*V - a partir, inclusive, do mês de ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nos incisos II a VII do artigo anterior.*

*VI - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do ato declaratório de exclusão, nos casos dos incisos XV e XVI do caput do art. 9º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*§ 1º A pessoa jurídica que, por qualquer razão, for excluída do SIMPLES deverá apurar o estoque de produtos, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem existente no último dia do último mês em que houver apurado o IPI ou o ICMS de conformidade com aquele sistema e determinar, a partir da respectiva documentação de aquisição, o montante dos créditos que serão passíveis de aproveitamento nos períodos de apuração subsequentes.*

*§ 2º O convênio poderá estabelecer outra forma de determinação dos créditos relativos ao ICMS, passíveis de aproveitamento, na hipótese de que trata o parágrafo anterior.*

*§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)*

*§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)*

*§ 5º Na hipótese do inciso VI do caput deste artigo, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples mediante a comprovação, na unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o seu domicílio fiscal, da quitação do débito inscrito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência do ato declaratório de exclusão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*Art. 16. A pessoa jurídica excluída do SIMPLES sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

*Art. 17. Competem à Secretaria da Receita Federal as atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos impostos e contribuições pagos de conformidade com o SIMPLES.*

*§ 1º Aos processos de determinação e exigência dos créditos tributários e de consulta, relativos aos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES, aplicam-se as normas relativas ao imposto de renda.*

*§ 2º A celebração de convênio, na forma do art. 4º, implica delegar competência à Secretaria da Receita Federal, para o exercício das atividades de que trata este artigo, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional).*

*§ 3º O convênio a que se refere o parágrafo anterior poderá, também, disciplinar a forma de participação das Unidades Federadas nas atividades de fiscalização.*

### Seção I

#### Da Omissão de Receita

*Art. 18. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições de que trata esta Lei, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas aquelas pessoas jurídicas.*

### Seção II

#### Dos Acréscimos Legais

*Art. 19. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.*

*Art. 20. A inobservância da exigência de que trata o § 5º do art. 8º sujeitará a pessoa jurídica à multa correspondente a 2% (dois por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no próprio mês em que constatada a irregularidade.*

*Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo será aplicada, mensalmente, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação a que se refere.*

*Art. 21. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do SIMPLES, nos prazos determinados no § 3º do art. 13, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), insusceptível de redução.*

*Art. 22. A imposição das multas de que trata esta Lei não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação a declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.*

### Seção III

#### Da Partilha dos Valores Pagos

*Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples corresponderão a: (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*I - no caso de microempresas:*

*a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*2. 0,3% (três décimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*3. 0,9% (nove décimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*5. 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*2. 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*3. 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*5. 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso I do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

*1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)*

2. 0,5% (cinco décimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
3. 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 3% (três por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
- d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea d do inciso I do caput do art. 5º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
2. 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
3. 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

*II - no caso de empresa de pequeno porte:*

- a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
2. 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
3. 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
- b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
2. 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
3. 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
- c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso II do caput do art. 5º; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
2. 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

3. 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0,31% (trinta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
- d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea d do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  5. 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
- e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea e do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  5. 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
- f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  5. 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
- g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

5. 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

1. 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

2. 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

3. 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

4. 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

5. 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

1. 0,6% (seis décimos por cento), relativos ao IRPJ; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

2. 0,6% (seis décimos por cento), relativos à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

3. 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), relativos à Cofins; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

4. 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

5. 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

j) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea j do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

1. 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

2. 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

3. 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

4. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

5. 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

l) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea l do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

1. 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

2. 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

3. 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

4. 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

5. 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

m) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea m do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Incluído pela Lei

nº 11.307, de 2006)

1. 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  5. 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- n) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea n do inciso II do caput do art. 5º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,71% (setenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,71% (setenta e um centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  5. 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- o) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea o do inciso II do caput do art. 5º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  5. 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- p) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea p do inciso II do caput do art. 5º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  3. 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  4. 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  5. 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- q) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea q do inciso II do caput do art. 5º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,8% (oitavo décimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
  2. 0,8% (oitavo décimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)

3. 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0,61% (sessenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- r) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea r do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
2. 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
3. 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 7,08% (sete inteiros e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- s) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea s do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
2. 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
3. 2,52% (dois inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- t) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea t do inciso II do caput do art. 5º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
1. 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
2. 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
3. 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), relativos à Cofins; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
4. 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
5. 7,56% (sete inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.307, de 2006)
- § 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º, respectivamente.
- § 2º A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do art. 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea t do inciso II do caput, no § 2º, nos incisos III ou IV do § 3º e nos incisos III ou IV do § 4º, todos do art. 5º desta Lei, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º. (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

*Art. 24. Os valores arrecadados pelo SIMPLES, na forma do art. 6º, serão creditados a cada imposto e contribuição a que corresponder.*

*§ 1º Serão repassados diretamente, pela União, às Unidades Federadas e aos Municípios convencionados, até o último dia útil do mês da arrecadação, os valores correspondentes, respectivamente, ao ICMS e ao ISS, vedada qualquer retenção.*

*§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional celebrará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando a transferência dos recursos relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º, vedada qualquer retenção, observado que, em nenhuma hipótese, o repasse poderá ultrapassar o prazo a que se refere o parágrafo anterior.*

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### *Da Isenção dos Rendimentos Distribuídos aos Sócios e ao Titular*

*Art. 25. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem a pro labore, aluguéis ou serviços prestados.*

#### Seção II

##### *Do Parcelamento*

*Art. 26. Poderá ser autorizado o parcelamento, em até setenta e duas parcelas mensais e sucessivas, dos débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 1996.*

*§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social.*

*§ 2º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais.*

#### Seção III

##### *Do Conselho Deliberativo do SEBRAE*

##### *Art. 27. (VETADO)*

*Art. 28. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.144, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1997.*

*Art. 29. O inciso I do art. 1º e o art 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º .....

*I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);*

*Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez."*

*Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.*

Art. 31. Revogam-se os artigos 2º, 3º, 11 a 16, 19, incisos II e III, e 25 a 27 da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, o art. 42 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e os arts. 12 a 14 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994.

Brasília, 5 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan



---

[Tributação](#) | [Planejamento Tributário](#) | [Tributos](#) | [Legislação](#) | [Publicações Fiscais](#) | [100 Idéias](#) | [Guia Fiscal](#) | [Boletim Fiscal](#) |  
[Eventos](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [RIR](#) | [RIPI](#) | [RPS](#) | [ICMS](#) | [IRPJ](#) | [IRPF](#) | [IPI](#) | [ISS](#) | [Simples Nacional](#)  
| [PIS/COFINS](#) | [Cooperativas](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Contencioso](#) | [Jurisprudência](#) | [Artigos](#) | [Torne-se Parceiro](#)  
| [Contabilidade](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Normas Legais](#)



BOM DIA  
JOAQUIM FERNANDO FREIBERGER  
Sistemas  
Interativos

BOLETO >> Nada Consta menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO HORTENCIA LTDA**

CNPJ: **03.881.428/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:08 do dia 15/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">218</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	SC	Campo Alegre	FM	3	M	
<a href="#">260</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	SC	Corupá	FM	3	M	
<a href="#">260</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	SC	Corupá	FM	3	I	

Usuário: - Data: **18/10/2016** Hora: **10:25:12**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO HORTENCIA LTDA

**CNPJ:** 03881428000189

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ORESTES GUIMARAES - AMERICA

**E-mail:**

**Capital Social:** 200.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 200.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
003.217.299-00	JURACY RIBEIRO	102.000	102.000,00
377.755.109-00	WALDYR SILVESTRE FILHO	82.000	82.000,00
634.633.779-34	MARILISE EUNICE FRITZKE	16.000	16.000,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
003.217.299-00	JURACY RIBEIRO	SOCIO-ADMINISTRADOR	
377.755.109-00	WALDYR SILVESTRE FILHO	SOCIO-ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 2 de 2 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03881428000189**

Emitida às 10:29:53 do dia 18/10/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.010639/2015-19****Entidade:** RADIO HORTENCIA LTDA.**Localidade:** Corupá**UF:** SC**Serviço:** FM**Período(s):** 11/03/2015 a 11/03/2025

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1(0417262)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3(0417262) 9(0477937)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4(0417262) 10(0477937)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6(0417262) 12 a 35 (0477937)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11(0477937)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		(1436842)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			7(0417262)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			8(0417262) 6(0477937)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		X		-
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			9(0417262) 7(0477937)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		10/11 (0417262) 8(0477937)*
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-
<b>Falta a certidão de Campo Alegre/SC, localidade onde a Entidade executa serviço de radiodifusão.</b>				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
DOCUMENTOS		Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		PENDENTE	
		PENDENTE	
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;		PENDENTE	
		PENDENTE	
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;		PENDENTE	
		PENDENTE	

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 27619/2016/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.012711/2015-34**

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Hortência Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá, estado de Santa Catarina, referente à Renovação de Outorga para o período de: 11/03/2015 a 11/03/2025.

## **ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 1573, de 08 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de , tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado no D.O.U de 09 de novembro de 2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 11.03.2015, e que, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26.01.1983, a Entidade deveria ter apresentado o seu requerimento de renovação, em havendo interesse, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo, o que não ocorreu. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 03 de outubro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida

4. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1436871), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 4.2. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 4.3. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 4.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço - posto que não foi apresentada a certidão relativa à localidade de Campo Alegre/SC, localidade onde a Entidade também executa serviço de radiodifusão;
- 4.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 4.7. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 4.8. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 4.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 4.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 4.11. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/10/2016, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1436871** e o código CRC **1A89EB28**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40373/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.

Av. Getúlio Vargas, nº 538, 1º andar, Sala 10, Centro

89.278-000 Corupá/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012711/2015-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27.619/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1436984** e o código CRC **6876C5C1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40373/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012711/2015-34 - Nº SEI: 1436984

## Correspondência Eletrônica - 1448583

**Data de Envio:**

24/10/2016 07:21:35

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

waldyrsilvestre@hotmail.com  
waldyrsilvestre@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.012711/2015-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1436984.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1436871.html](#)

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.012711/2015-34

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 12/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,  
**Técnico de Nível Superior**, em 12/01/2017, às 10:01, conforme art. 3º, III,  
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**1615853** e o código CRC **425383F3**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 1615853



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1584/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**  
Av. Getúlio Vargas, nº 538, 1º andar, Sala 10, Centro  
89.278-000 Corupá/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012711/2015-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 40373/2016/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 27.619/2016/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1620046** e o código CRC **332DCA3C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 1584/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012711/2015-34 - Nº SEI: 1620046

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 27619/2016/SEI-MCTIC****Processo nº** 53900.012711/2015-34**Assunto:** **REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Hortência Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá, estado de Santa Catarina, referente à Renovação de Outorga para o período de: 11/03/2015 a 11/03/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 1573, de 08 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de , tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado no D.O.U de 09 de novembro de 2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 11.03.2015, e que, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26.01.1983, a Entidade deveria ter apresentado o seu requerimento de renovação, em havendo interesse, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo, o que não ocorreu. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 03 de outubro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

4. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1436871), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 4.2. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 4.3. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 4.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço - posto que não foi apresentada a certidão relativa à localidade de Campo Alegre/SC, localidade onde a Entidade também executa serviço de radiodifusão;
- 4.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 4.7. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 4.8. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 4.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 4.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 4.11. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

---

#### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/10/2016, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1436871** e o código CRC **1A89EB28**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 1436871

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40373/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.

Av. Getúlio Vargas, nº 538, 1º andar, Sala 10, Centro

89.278-000 Corupá/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012711/2015-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27.619/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1436984** e o código CRC **6876C5C1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40373/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012711/2015-34 - Nº SEI: 1436984

## Correspondência Eletrônica - 1639840

**Data de Envio:**

25/01/2017 09:52:56

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

waldyrsilvestre@hotmail.com  
waldyrsilvestre@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.012711/2015-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1620046.html  
Anexo\_1620052\_NT\_E\_OF.pdf





Joinville, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em unica via, sem rasuras e medianas assinatura do Distribuidor judicial.

Certifco finalmente que o valor de R\$ 9,90, foi pago através de GRJR.

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as agências de falecida, concordata e recuperado judicial; c) a certidão da Capital abrange agências civis contra alos disciplinares militares, conforme art 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) formam considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser considerados pelo interessado ou destinatário; g) a autenticidade desse documento pode ser comprovada no endereço eletrônico <http://www.jus.br/portal>, opção Central, Eduardo Luz, Bancário. Note a lha a Distrital do Conselho.

3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0902056-62, 2016, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 12/02/2016. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0902056-62, 2016, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 12/02/2016. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0904110-35, 2015, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 21/05/2015. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0904110-35, 2015, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 21/05/2015. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0901690-57, 2015, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 09/04/2015. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0901690-57, 2015, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 09/04/2015. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0912443-10, 2014, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 10/12/2014. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0907165-28, 2014, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 14/07/2014. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0906617-37, 2013, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 21/09/2013. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0905955-13, 2013, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Divida Ativa. Data: 17/09/2013. Executante: Prefeitura Municipal de Joinville. 3º Vara da Fazenda Pública. Processo: 0905955-13, 2012, 8, 24, 0038. Agdo: Execução fiscal, Assunto: Amortental Limpeza Urbanizada e Sanitamento Ltda. 28/08/2012. Autor: Amortental Limpeza Urbanizada e Sanitamento Ltda. \*\*\*\*\*, Agdo: Execução fiscal, Assunto: Portador do RG: 137694-SESP/SC, CPF: 003.217.299-00. \*\*\*\*\*,

A Vista dos registradores civis consultantes nos sistemas de informação do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 16/02/2017, verifica-se CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

FOLHA: 1/1

CERTIDAO N°: 4079399

CIVEL

CERTIDAO

Comarca de Joinville

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PODE R JUDICIÁRIO

0005273

16/02/2017

(1703107) Petição

2 pg / 42 01250.011250/2017-42 IES





**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Joinville

---

**C E R T I D Ã O**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 4059989**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 11/02/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MARILISE EUNICE FRITZKE, portador do RG: 1.355.265, CPF: 634.633.779-34. \*\*\*\*\***

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, sábado, 11 de fevereiro de 2017.

**PEDIDO Nº:**

**5632060**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**

### **1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 14/02/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**WALDYR SILVESTRE FILHO**

377.755.109-00

( MARIA BRUNEL SILVESTRE / WALDYR SILVESTRE )

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/02/2017

Data da última atualização do banco de dados: 14/02/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.CCO2.F1RZ.GG43.W3BM.5E2B**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*



**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Joinville

---

**C E R T I D Ã O**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 4059986**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 11/02/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**JURACY RIBEIRO, portador do RG: 2/R.137.694, CPF: 003.217.299-00, filho de Pedro Ribeiro Neto e Ana Bauer Ribeiro, nascido aos 30/10/1934.** \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:** a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, sábado, 11 de fevereiro de 2017.

**PEDIDO Nº:**

**5632056**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

NÚMERO DA CERTIDÃO 7115095875

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

<b>NOME COMPLETO</b>	WALDYR SILVESTRE FILHO
<b>CPF</b>	37775510900

**NADA CONSTA**  
na Justiça Estadual de 1<sup>a</sup> Instância da Comarca de Fortaleza

**Observação:**

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 às 11:03



**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São Bento do Sul

---

**C E R T I D Ã O**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 4060028**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Bento do Sul, com distribuição anterior à data de 11/02/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO HORTENCIA LTDA, portador do CNPJ: 03.881.428/0003-40. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Bento do Sul, sábado, 11 de fevereiro de 2017.

**PEDIDO Nº:**

**5632100**





**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Joinville

---

**C E R T I D Ã O**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 4059978**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 11/02/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO HORTENCIA LTDA, portador do CNPJ: 03.881.428/0001-89. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, sábado, 11 de fevereiro de 2017.

**5632046**

**PEDIDO Nº:**





**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Jaraguá do Sul

**C E R T I D Ã O**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 4059979**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Jaraguá do Sul, com distribuição anterior à data de 11/02/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO HORTENCIA LTDA, portador do CNPJ: 03.881.428/0002-60. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Jaraguá do Sul, sábado, 11 de fevereiro de 2017.

**5632047**

**PEDIDO Nº:**





Receita Federal  
**PGFN**



**CERTIDÃO**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.881.428/0001-89 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 262

[CONTRIBUINTE] \_\_\_\_\_

Nome/Razão Social: RADIO HORTENCIA LTDA

CNPJ: 03.881.428/0002-60

Endereço: GETULIO VARGAS - 538 - SALA 10

Bairro: CENTRO

Fone: 33750007

Loteamento:

Condomínio:

Apto:

Bloco:

CEP 89.278-000

Cidade: Corupá - SC

E-mail:

RequerenteGoverno

Finalidadelicitacões e outras

C E R T I F I C O, que para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgães competentes desta PREFEITURA, informamos que o contribuinte acima identificado POSSUI PENDÊNCIAS referente a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, referente ao contribuinte acima identificado, pelo número de cadastro, CNPJ/CPF.

Em Firmeza do que eu, secretário de administração e fazenda passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívida(s) posteriormente constadas, mesmo que referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/2007 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão tem validade por 60 (sessenta dias) a contar da data de sua expedição. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Corupá (SC), 23 de Fevereiro de 2017

CÓDIGO DE CONTROLE  
DAA1PJRERUGB6993

# Município de Joinville



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

7070/2017

11/02/2017

12/05/2017

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

03.881.428/0001-89

Radio Hortencia Ltda.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

66638

VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Orestes Guimaraes, 336

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 89204-060

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.

Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C177070N7157D71**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

Município de Joinville



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12<sup>a</sup> REGIÃO

## CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **RADIO HORTENCIA LTDA**

CNPJ: **03.881.428/0003-40**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12<sup>a</sup> Região (Santa Catarina), que, até a data de **07/02/2017**, consta(m) em tramitação o(s) seguinte(s) processo(s) contra **RADIO HORTENCIA LTDA**.

Certifica-se, ainda, que na presente pesquisa **não estão incluídos** os processos autuados no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - **PJe-JT**, implantado nas Varas do Trabalho de Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê, **devendo o interessado dirigir-se** à respectiva Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, para obtenção da certidão quanto a estas ações.

### **CAÇADOR:**

0000967-60.2014.5.12.0013.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome ou número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. **A pesquisa pelo nome** garante apenas a **recuperação exata da grafia** que consta nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **11/02/2017 às 14:06:55 h**

### **IMPORTANTE**

Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve se dirigir à Distribuição dos Feitos de 1<sup>a</sup> Instância do Foro ou Vara do Trabalho em que tramita o processo, oportunidade em que poderá requerer pessoalmente esclarecimento a respeito do resultado e solicitar emissão de nova certidão, a qual prevalecerá sobre esta certidão.

**A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.**

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **2546781140** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12<sup>a</sup> REGIÃO

## CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **RADIO HORTENCIA LTDA**

CNPJ: **03.881.428/0002-60**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12<sup>a</sup> Região (Santa Catarina), que, até a data de **07/02/2017**, consta(m) em tramitação o(s) seguinte(s) processo(s) contra **RADIO HORTENCIA LTDA**.

Certifica-se, ainda, que na presente pesquisa **não estão incluídos** os processos autuados no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - **PJe-JT**, implantado nas Varas do Trabalho de Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê, **devendo o interessado dirigir-se** à respectiva Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, para obtenção da certidão quanto a estas ações.

### **JARAGUÁ DO SUL:**

0002868-61.2014.5.12.0046, 0002870-15.2014.5.12.0019, 0000161-70.2015.5.12.0019,  
0000412-07.2015.5.12.0046, 0000530-64.2015.5.12.0019, 0000801-89.2015.5.12.0046,  
0001288-59.2015.5.12.0046, 0001289-44.2015.5.12.0046.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome ou número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. A **pesquisa pelo nome** garante apenas a **recuperação exata da grafia** que consta nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **11/02/2017 às 12:13:23 h**

### **IMPORTANTE**

Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve se dirigir à Distribuição dos Feitos de 1<sup>a</sup> Instância do Foro ou Vara do Trabalho em que tramita o processo, oportunidade em que poderá requerer pessoalmente esclarecimento a respeito do resultado e solicitar emissão de nova certidão, a qual prevalecerá sobre esta certidão.

**A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.**

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **2546729292** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12<sup>a</sup> REGIÃO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Nome: **RADIO HORTENCIA LTDA**

CNPJ: **03.881.428/0001-89**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12<sup>a</sup> Região (Santa Catarina), que, até a data de **07/02/2017**, não existe processo tramitando contra **RADIO HORTENCIA LTDA (NADA CONSTA)**.

Certifica-se, ainda, que na presente pesquisa **não estão incluídos** os processos autuados no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - **PJe-JT**, implantado nas Varas do Trabalho de Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê, **devendo o interessado dirigir-se** à respectiva Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, para obtenção da certidão quanto a estas ações.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome ou número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. **A pesquisa pelo nome** garante apenas a **recuperação exata da grafia** constante nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **11/02/2017 às 12:12:10 h**

### **IMPORTANTE**

**A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.**

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **2546667981** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".

*Relatório de Conformidade - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM*

**Anexo ao Relatório de Conformidade**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N° 303**

Declaro que, de acordo com os Relatórios de Conformidade resultantes da avaliação feita, a estação terrena a seguir relacionada, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a CEMRF de valores superiores aos limites estabelecidos.

Declaro, ainda, que o relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o citado Regulamento.

Razão Social: RADIO HORTENCIA LTDA	CNPJ: 03.881.428/0001-89		
Nome do Serviço: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA	Número do Serviço: 230		
<b>ESTAÇÕES</b>			
Número da Estação	Nome da Estação	Data da Avaliação	Endereço
688167462	Corupá-SC	15/02/2015	Rua Arthur Neuman, S/N - Centro
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
SEM RESTRIÇÕES			
Profissional Habilitado: <b>JORGE FERNANDO FREIBERGER</b>	Registro no CREA: <b>076825-2</b>		
Local: <b>CORUPÁ, SC</b>	Data: <b>16 / 02 / 2015</b>		
<p style="text-align: right;">Jorge Fernando Freiberger Engenheiro de Telecomunicações CREA-SC 076825-2</p>  Assinatura Profissional Habilitado			

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações*

## **RELATÓRIO DE CONFORMIDADE**

(Atendimento ao Regulamento sobre Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002)

**1- Entidade:**

Radio Hortencia Ltda  
CNPJ: 03.881.428/0001-89

**2- Serviço:**

RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA - 230

**3- Localização:**

- Logradouro: RUA ARTHUR NEUMAN, S/N – MORRO DO BOI, CENTRO
- Cidade: CORUPÁ – SC
- Coordenadas Geográficas: 26° 25' 36" S 049° 13' 51" W
- Altitude: 215mts

**4- Freqüência de Operação (Transmissão):**

= 99,90 MHz

**5- ERP max – Potência Efetiva Irradiada Máxima:**

660,0 Watts

**6- Memória de Cálculo:**

De acordo com a Tabela I e II do Capítulo II do Anexo à Resolução 303 – limites para exposição, o valor máximo de intensidade de campo para freqüências de 10 a 400MHz é:



*Relatório de Conformidade - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM*

EXPOSIÇÃO	INTENSIDADE DE CAMPO, E (V/m)	INTENSIDADE DE CAMPO, H. (A/m)	DENSIDADE DE POTÊNCIA DE ONDA PLANA EQUIVALENTE, Seq (W/m <sup>2</sup> )
População em geral	28	0,073	2
Ocupacional	61	0,16	10

De acordo com o Art. 28 do Capítulo III do Anexo à Resolução 303, será usada a seguinte fórmula de modelo de propagação para encontrar a densidade de potência de onda plana equivalente a partir de uma determinada distância:

$$S = \frac{\text{erp} \cdot 1,64 \cdot 2,56}{4 \cdot \pi \cdot r^2}$$

onde:

S = densidade de potência, em W/m<sup>2</sup>;

erp = potência efetiva radiada, em watt;

r = distância da antena, em metros;

2,56 = constante do valor do fator de reflexão, que leva em conta a possibilidade de que campos refletidos possam se adicionar em fase ao campo incidente direto;

Substituindo na fórmula a densidade de potência máxima, encontramos a distância mínima.

$$r = \sqrt{\frac{(\text{erp} \cdot 1,64 \cdot 2,56)}{(4 \cdot \pi \cdot S)}}$$

- Para exposição Ocupacional:

$$S_{\max} = 10 \text{ W/m}^2$$

$$r = \sqrt{\frac{(660 \cdot 1,64 \cdot 2,56)}{(4 \cdot \pi \cdot 10)}}$$

$$r \approx 4,69 \text{ metros.}$$

- Para exposição da população em geral:

$$S_{\max} = 2,0 \text{ W/m}^2$$

$$r = ((660 \cdot 1,64 \cdot 2,56) / (4 \cdot \pi \cdot 2))^{\frac{1}{2}}$$

$r \approx 10,50$  metros.

Considerando que o limite de proximidade de um indivíduo ao sistema irradiante é de 42mts, a densidade de potência nesse ponto é:

$$S = (660 \cdot 1,64 \cdot 2,56) / (4 \cdot \pi \cdot 42^2)$$

$$S = 0,125 \text{ W/m}^2$$

Descobrindo a intensidade de campo equivalente:

$$S = E^2 / ZV$$

$$E = (ZV \cdot S)^{\frac{1}{2}}$$

Onde:

$E$  = Intensidade de campo ( $\text{V/m}$ );

$S$  = Densidade de potência ( $\text{W/m}^2$ );

$ZV$  = Impedância intrínseca do meio (vácuo ou ar livre) = 377 ohms.

$$E = (377 \cdot 0,125)^{\frac{1}{2}}$$

$$E \approx 6,88 \text{ V/m}$$

Máxima exposição da população em geral ao sistema  $\approx 6,88 \text{ V/m}$ .

Valor limite para dispensa de comprovação por medição prática:

$$\frac{2}{3} \times E_{\max}$$

$$28 \times \frac{2}{3} = 18,66 \text{ V/m}$$

Como o valor encontrado é inferior a  $\frac{2}{3}$  da máxima intensidade de campo de exposição permitida, fica o presente projeto dispensado da comprovação por medição prática, conforme Art. 19, pág 10 do Anexo à Resolução 303.

#### 7- ANEXO 1/1 - Laudo Conclusivo:

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações*

**A.R.T.** Anotação de Responsabilidade TécnicaART autenticada eletronicamente via  
**CREA-SC**

## — Contratado —

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES 076825-2 Empresa Executora:  
**JORGE FERNANDO FREIBERGER**  
 RUA JOÃO JOSE CLEMENTE 18 JOINVILLE  
 COSTA E SILVA 89220-868 SC Fone:  
 Fone: 4791323267 Fax: --- CPF:004.215.319-08 Normal  
 eng.freiberger@gmail.com

## — Contratante —

**Radio Hortência LTDA** 03881428000189  
 AV. Getúlio Vargas, 538, S1 10  
 Centro CORUPÁ SC  
 89278-970

## — Resumo do Contrato —

Referente a Relatório de Conformidade quanto ao atendimento ao Regulamento sobre Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel no 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002. Serviço nº230 Radiodifusão Sonora em FM.

Inicio em :15/02/2015 Término em :25/02/2015 Honorários: R\$650,00 Valor Obra/Serviço: R\$650,00

## — Identificação da Obra/Serviço —

**Radio Hortência LTDA** 03881428000189  
 Rua Arthur Neuman S/N – Morro do Boi  
 Centro CORUPÁ SC  
 89278-970

## — Assinaturas —

JOINVILLE  
20/02/2015

JORGE FERNANDO FREIBERGER  
004.215.319-08

Radio Hortência LTDA  
03881428000189

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

## Reservado ao Responsável Técnico

ART: 5362484-3

## — Participação Técnica —

Individual	Atividades	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
		24 ##	60109	1,00	45

## — Entidade de Classe —

SENGE/SC

## — Regularização —

## — Descrição Complementar —

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para alterar [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br).  
 Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

Rádio Hortência LTDA

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**Projeto de Alteração de Características Técnicas  
- Enquadramento no Plano Básico -  
Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Joinville, 20 de fevereiro de 2015

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.*

**ÍNDICE**

<b>1 - Resumo das características da emissora.....</b>	<b>3</b>
<b>2 - Sistema irradiante.....</b>	<b>4</b>
<b>3 - Linha de transmissão de RF.....</b>	<b>5</b>
<b>4 – ERP.....</b>	<b>5</b>
<b>5 – Enquadramento na Classe.....</b>	<b>7</b>

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.*

**1 - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA:**

**1.1 - Nome da entidade requerente:**

Rádio Hortência LTDA

**1.2 - Endereço completo da sede e telefone:**

AV. Getúlio Vargas, 538, SI 10 - Centro  
CEP: 89278-970 Corupá / SC  
Telefone: (47) 3375-0500

**1.3 - Espécie e data do ato de outorga da autorização:**

Portaria 1573 do MC de 08-08-2002. Data publicação no D.O.U de 12-08-2002.

**1.4 Freqüência de operação (MHz);**

99,90

**1.5 - N° do canal:**

260

**1.6 - Potência de operação do transmissor (kW):**

0,055

**1.7 – Classe:**

B1

**1.8 - Modo de operação:**

Estereofônico sem uso de canal secundário

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.*

*Jorge  
3*

## **2 - SISTEMA IRRADIANTE**

### **2.1- Tipo de antena:**

Omnidirecional

### **2.2 - Fabricante e modelo da antena;**

Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda

Modelo: BECP/4L

### **2.3 – Polarização:**

Circular

### **2.4 - Ganho máximo em relação ao dipolo de meia-onda;**

3,22dbd (2,10 vezes)

### **2.5 - Tipo da estrutura de sustentação:**

Auto-suportada

### **2.6 - Altura física total da estrutura de sustentação em relação à sua base (solo):**

42,0 metros

### **2.7 - Altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo) e orientação:**

36,0 metros, 300º NV

### **2.8 - Altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar:**

672 metros

### **2.9 - Altura do centro geométrico da antena sobre o nível médio do terreno:**

150,0 metros

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.*

### **3 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE RF**

#### **3.1 - Fabricante e modelo:**

**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

**Modelo:** LCF 158

#### **3.2 - Impedância característica:**

50 ohms

#### **3.3 - Comprimento total:**

38 metros

#### **3.4 - Atenuação em dB por 100 metros:**

0,85

#### **3.5 - Eficiência.**

Perdas na linha ( $P_L = L \cdot A_L$ ):      0,323 dB  
    100

Perdas acessórias (conectores e divisores) ( $P_C$ ):      0,3 dB

Perdas totais na linha ( $P_D = P_L + P_C$ ):      0,623 dB

Perdas na linha ( $P_V = 10^{(0,1 \times P_D)}$ ):      1,1542 vezes

Eficiência da linha ( $E_F = 1 / P_V$ ):      0,866

### **4 – ERP**

#### **4.1 – ERP máxima:**

$$ERP_{max} = Pt \times Gt \times N$$

Onde: Pt = Potência transmissor; 55 watts, 0,055 Kw

Gt = Ganho máximo da antena; 2,0989 (3,22dbd)

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.*

*Jorge S.*

N = Eficiência linha de transmissão; = 0,866

$$\text{ERP}_{\text{MAX}} = 0,055 \times 2,0989 \times 0,866 = 0,100 \text{ kW}$$

$$\text{ERP}_{\text{MAX}} = 0,1 \text{ kw} = 100,0 \text{ watts}$$

#### 4.2 - ERP por radial:

Inclinação (beam-tilt) = 0°

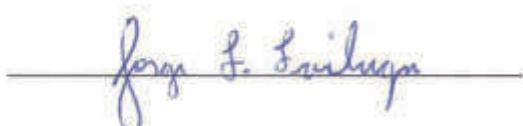
AZIMUTES (radiais em graus ref. ao NV)	$\left(\frac{E}{E_{\text{max}}}\right)^2$	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	0,922	0,092
30	1,000	0,100
60	0,846	0,085
90	0,689	0,069
120	0,593	0,059
150	0,672	0,067
180	0,774	0,077
210	0,902	0,090
240	0,846	0,085
270	0,757	0,076
300	0,722	0,072
330	0,792	0,079

*Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.*

## 5 – ENQUADRAMENTO NA CLASSE

AZIMUTES (radiais (em graus)	NMT (m)	HSNMT (m)	$\frac{E}{E_{max}})^2$	ERP <sub>AZ</sub> (kW)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km)
(1)	(2)	(3)	(6)	(7)	(9)
0	716	-8	0,922	0,092	2,59
30	712	1	1,000	0,100	2,65
60	782	-74	0,846	0,085	2,53
90	308	400	0,689	0,069	13,27
120	113	595	0,593	0,059	16,33
150	194	514	0,672	0,067	15,45
180	307	401	0,774	0,077	13,84
210	604	104	0,902	0,090	6,65
240	676	32	0,846	0,085	3,81
270	810	-102	0,757	0,076	2,45
300	796	-88	0,722	0,072	2,41
330	682	26	0,792	0,079	3,43
<b>Valores médios</b>		<b>150</b>		<b>0,079</b>	<b>7,11</b>

OBS: Não há como atender ao item 3.3.2 do Anexo a Resolução 67 de novembro de 1998 – Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, quanto a média das distâncias ao contorno protegido ser maior que a distância máxima da classe imediatamente inferior. O fato deve-se à irregularidade do relevo do terreno devido a Serra do Mar. Não foi encontrado diagrama de irradiação factível para atender a condição do local (variação da HSNMT de 697mts), devendo este caso ser analisado como excepcional.



Jorge Fernando Freiberger  
Engenheiro de Telecomunicações  
CREA-SC 076825-2

Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.



Rádio Hortência LTDA

## **SITUAÇÃO GERAL**

**Projeto de Alteração de Características Técnicas**

**- Enquadramento no Plano Básico -**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

**Joinville, 20 de fevereiro de 2015**

*Freiburger, Engenharia de Telecomunicações*

ÍNDICE

<b>1 - Estação transmissora.....</b>	<b>3</b>
<b>2 – Endereços dos estúdios .....</b>	<b>3</b>
<b>3 – Sistemas irradiantes de estações de radiodifusão sonora em AM, utilizando torres irradiantes verticais, existentes a menos de 3 km do local proposto.....</b>	<b>3</b>
<b>4 – Estações de enlaces de microondas existentes a menos de 1,5 km do local proposto.....</b>	<b>4</b>
<b>5 – Distâncias aos contornos das diversas áreas de serviço, por radial.....</b>	<b>4</b>

## 1 - Estação transmissora

### 1.1 Local atual e local proposto:

#### Local atual:

Rua Arthur Neuman, S/N – Morro do Boi

Bairro: Centro CEP: 89278-970

Cidade: Corupá / SC

Coordenadas Geográficas: 26° 25' 36" S 049° 13' 51" W

Altitude: 215mts

#### Local proposto:

Rodovia Prefeito Engelberto Oechsler S/N

Bairro: Alto da Serra CEP: 89278-000

Cidade: Corupá / SC

Coordenadas Geográficas: 26° 23' 06" S 049° 18' 09" W

Altitude: 672mts

## 2 - Endereços dos estúdios:

### 2.1 Endereço do Estúdio Principal:

AV. Getúlio Vargas, 538, Sl 10 - Centro

CEP: 89278-970 Corupá / SC

(o mesmo anterior)

### 2.2 Endereço do Estúdio Auxiliar:

“Não há”

### 2.3 Endereço para correspondência:

“O mesmo”

## 3 - Sistemas irradiantes de estações de radiodifusão sonora, utilizando torres irradiantes verticais, com modulação em amplitude, existentes a menos de 3 km do local proposto:

Não há!

**4 - Estações de enlaces de microondas existentes a menos de 1,5 km do local proposto:**

Não há!

**5 - Distâncias aos contornos das diversas áreas de serviço, segundo cada radial:**

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP <sub>AZ</sub> (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	716	-8	0,922	0,092	1,49	2,59	5,39
30	712	1	1,000	0,100	1,53	2,65	5,49
60	782	-74	0,846	0,085	1,45	2,53	5,28
90	308	400	0,689	0,069	6,43	13,27	28,44
120	113	595	0,593	0,059	7,62	16,33	34,52
150	194	514	0,672	0,067	7,36	15,45	32,62
180	307	401	0,774	0,077	6,77	13,84	29,26
210	604	104	0,902	0,090	3,46	6,65	14,78
240	676	32	0,846	0,085	2,08	3,81	8,40
270	810	-102	0,757	0,076	1,40	2,45	5,13
300	796	-88	0,722	0,072	1,38	2,41	5,08
330	682	26	0,792	0,079	1,89	3,43	7,52
Valores médios		150,0		0,079		7,11	

Jorge Fernando Freiberger  
Engenheiro de Telecomunicações  
CREA-SC 076825-2

Freiberger, Engenharia de Telecomunicações.



# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

— Autenticidade —

ART N° 5377677-7

## A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via  
**CREANET**

— Contratado —

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES 076825-2 Empresa Executora:  
**JORGE FERNANDO FREIBERGER**  
 RUA JOÃO JOSE CLEMENTE 18 JOINVILLE  
 COSTA E SILVA 89220-868 SC Fone:  
 Fone: 4791323267 Fax: -- CPF: 004.215.319-06 Normal  
 eng.freiberger@gmail.com

— Contratante —

**Radio Hortência LTDA** 03881428000189  
 AV. Getúlio Vargas, 538, S1 10  
 Centro CORUPÁ SC  
 89278-970

— Resumo do Contrato —

Referente a Projeto de Instalação de Radiodifusão. Serviço nº230 Radiodifusão Sonora em FM.

Inicio em: 01/02/2015 Término em: 10/03/2015 Honorários: R\$6.000,00 Valor Obra/Serviço: R\$3.000,00

— Identificação da Obra/Serviço —

**Radio Hortência LTDA** 03881428000189  
 Rua Prefeito Engelberto Oechsler S/N  
 Alto da Serra CORUPÁ SC  
 89278-000

— Assinaturas —

JOINVILLE  
06/03/2015

*Jorge F. Freiberger*  
JORGE FERNANDO FREIBERGER  
004.215.319-06

*Flávio*  
Radio Hortência LTDA  
03881428000189

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 5377677-7

— Participação Técnica —

Individuál

— Atividades —

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
12	B109	1.00	45

— Entidade de Classe —

SENGE/SC

— Regularização —

— Descrição Complementar —

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br).  
 Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

BALANÇO PATRIMONIAL

RÁDIO HORTÉNCIA LTDA. - EPP.  
Rua Orestes Guimarães, 336 - B. América  
CEP. 89.204-060 - Joinville - S.C.  
CNPJ. 03.881.428/0001-89

ATIVO

31/12/2015

CIRCUITANTE

Catixa Filiial 2 - 0003-40

SÓLIDOS - 150g  
CONTAS A RECEBER

CIRCULATE

INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS

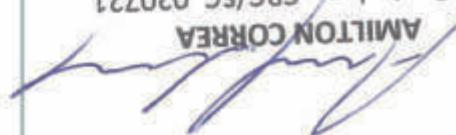
Outros investimentos	211.000,00	523,17	523,17	211.000,00
ANTEL - Concessões	211.000,00	523,17	523,17	211.000,00
Depósitos Judiciais - Justiça Federal	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00
Depósitos Judiciais - Justiça Capital - SICREDI	215.723,17	215.723,17	215.723,17	215.723,17

IMOBILIZADO

Outros Imobilizados	Equipamentos de Informática e Periféricos	Instalações	Equipamentos	Móveis e Utensílios
43.121,30	43.121,30	8.915,48	319.905,14	405.652,00
8.915,48		8.915,48	33.710,08	33.710,08
319.905,14		319.905,14		405.652,00

Outros Imobilizados	Equipamentos de Informática e Periféricos
Instalações	Equipamentos de Informática e Periféricos
Móveis e Utensílios	Equipamentos de Informática e Periféricos
Equipamentos de Informática e Periféricos	Equipamentos de Informática e Periféricos
Depreciações Acumuladas	Equipamentos de Informática e Periféricos
Desinvestimentos de Informática e Periféricos	Equipamentos de Informática e Periféricos

TOTAL do ATIVO

**AMILTON CORREA**  
  
 Contador - CRC/SC 020721  
 CPF. 720.583.239-04

**WALDYR SILVESTERE FILHO**  
  
 Socio Administrador  
 CPF. 377.755.109-00

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
<b>PASSIVO</b>	
31/12/2014	
	<b>CIRCULANTE</b>
573,05	Contas a Pagar
555,58	Formecedores
278,69	Credores Diversos
5.783,51	Ottras Contas a Pagar
555,58	Impostos a Pagar
218,678,89	Simples Nacionais a Pagar
252.321,77	Outras Contas a Pagar
218.678,89	Outras Contas a Pagar
28.035,76	CONTA CORRENTE - SOCIOS
22.538,56	Juracy Ribeliro
4.397,77	Waldyr Silvestre Filho
54.972,09	Martilise Enniece Fritzke
275.056,30	Total Circulante
200.000,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
200.000,00	Capital Social Integrado
200.000,00	Lucros e Prejuízos Acumulados
147.419,39	Lucros Acumulados
86.423,31	Resultados do Exercício - 31/12/2014
(60.996,08)	Resultados do Exercício - 31/12/2015
86.423,31	Total Patrimônio Líquido
286.423,31	<b>TOTAL do PASSIVO</b>
561.481,61	606.358,94

**RÁDIO HORTENCIAS LTDA. - EPP.**  
 Rua Orestes Guimaraes, 336 - B. América  
 CEP. 89.204-060 - Joinville - SC.  
 CNPJ. 03.881.428/0001-89

**RÁDIO HORTENCIA LTDA**  
**CNPJ: 03.881.428/0001-89**  
**Av, Getúlio Vargas, 538 – Sala 10 – Centro**  
**CEP.: 89278-970 – Corupá/SC**

Ilustríssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Renovação Outorga.**

Complementar ao Processo nº 53900.012711/2015-34.

Conforme protocolos enviados tempestivamente conforme Legislação anterior sob Protocolos nº 01250.023504/2017-54 (25/04/2017) | 01250.011251/2017-97 (23/02/2017) | 01250.011250/2017-42 (23/02/2017).

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 302 de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, Decreto Legislativo nº 584 de 2004, publicado no DOU de 20 de agosto de 2004, contrato assinado dia 19 de outubro de 2004 e publicado no DOU de 11 de abril de 2005 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corupá Estado de Santa Catarina.

*Com base nestas informações declaramos inconsistente um novo pedido com base na Legislação sob nº 13.324/2017 de 28/03/2017, pois já tínhamos enviado todas as solicitações aderentes ao pedido em epígrafe entendendo desta forma que já atendemos ao pedido para Renovação de Outorga antes da nova Legislação. Desta forma, PEDIMOS a este Ministério que seja reconsiderado mesmo estando enviando as novas declarações solicitadas e seja dado anuêncio a este pedido JÁ PROTOCOLOCO EM SUA TEMPESTIVIDADE.*

Corupá (SC), 24 de Julho de 2018

  
*Rádio Hortência Ltda  
Waldyr Silvestre Filho  
Sócio Administrador*

Endereço de correspondência:

Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
89201-330 – Joinville/SC

**RÁDIO HORTENCIA LTDA**  
**CNPJ: 03.881.428/0001-89**  
**Av, Getúlio Vargas, 538 – Sala 10 – Centro**  
**CEP.: 89278-970 – Corupá/SC**

Ilustríssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Renovação Outorga.**

Complementar ao Processo nº 53900.012711/2015-34.

Conforme protocolos enviados tempestivamente conforme Legislação anterior sob Protocolos nº 01250.023504/2017-54 (25/04/2017) | 01250.011251/2017-97 (23/02/2017) | 01250.011250/2017-42 (23/02/2017).

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 302 de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, Decreto Legislativo nº 584 de 2004, publicado no DOU de 20 de agosto de 2004, contrato assinado dia 19 de outubro de 2004 e publicado no DOU de 11 de abril de 2005 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corupá Estado de Santa Catarina, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS:**

**DECLARAÇÃO**

- i. *Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, na Cidade de Corupá - Estado de Santa Catarina;*
- ii. *E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.*

Corupá (SC), 24 de Julho de 2018

  
Rádio Hortência Ltda  
Waldyr Silvestre Filho  
Sócio Administrador

Endereço de correspondência:

Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
89201-330 – Joinville/SC

**RÁDIO HORTENCIA LTDA**  
**CNPJ: 03.881.428/0001-89**  
**Av, Getúlio Vargas, 538 – Sala 10 – Centro**  
**CEP.: 89278-970 – Corupá/SC**

Ilustríssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Renovação Outorga.**

Complementar ao Processo nº 53900.012711/2015-34.

Conforme protocolos enviados tempestivamente conforme Legislação anterior sob Protocolos nº 01250.023504/2017-54 (25/04/2017) | 01250.011251/2017-97 (23/02/2017) | 01250.011250/2017-42 (23/02/2017).

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 302 de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, Decreto Legislativo nº 584 de 2004, publicado no DOU de 20 de agosto de 2004, contrato assinado dia 19 de outubro de 2004 e publicado no DOU de 11 de abril de 2005 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corupá Estado de Santa Catarina, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS:**

**DECLARACÃO**

*De que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;*

Corupá (SC), 24 de Julho de 2018

  
*Rádio Hortência Ltda  
Waldyr Silvestre Filho  
Sócio Administrador*

Endereço de correspondência:

Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
89201-330 – Joinville/SC

**RÁDIO HORTENCIA LTDA**  
**CNPJ: 03.881.428/0001-89**  
**Av, Getúlio Vargas, 538 – Sala 10 – Centro**  
**CEP.: 89278-970 – Corupá/SC**

Ilustríssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Renovação Outorga.**

Complementar ao Processo nº 53900.012711/2015-34.

Conforme protocolos enviados tempestivamente conforme Legislação anterior sob Protocolos nº 01250.023504/2017-54 (25/04/2017) | 01250.011251/2017-97 (23/02/2017) | 01250.011250/2017-42 (23/02/2017).

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 302 de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, Decreto Legislativo nº 584 de 2004, publicado no DOU de 20 de agosto de 2004, contrato assinado dia 19 de outubro de 2004 e publicado no DOU de 11 de abril de 2005 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corupá Estado de Santa Catarina, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS:**

**DECLARACÃO**

*De que atende as finalidades educativas e culturais ao serviço.*

Corupá (SC), 24 de Julho de 2018

  
*Rádio Hortência Ltda  
Waldyr Silvestre Filho  
Sócio Administrador*

Endereço de correspondência:

Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
89201-330 – Joinville/SC

**RÁDIO HORTENCIA LTDA**  
**CNPJ: 03.881.428/0001-89**  
**Av, Getúlio Vargas, 538 – Sala 10 – Centro**  
**CEP.: 89278-970 – Corupá/SC**

Ilustríssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Renovação Outorga.**

Complementar ao Processo nº 53900.012711/2015-34.

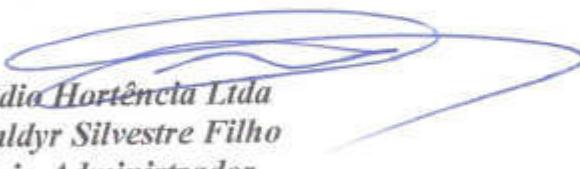
Conforme protocolos enviados tempestivamente conforme Legislação anterior sob Protocolos nº 01250.023504/2017-54 (25/04/2017) | 01250.011251/2017-97 (23/02/2017) | 01250.011250/2017-42 (23/02/2017).

A RÁDIO HORTENCIA LTDA, CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 302 de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, Decreto Legislativo nº 584 de 2004, publicado no DOU de 20 de agosto de 2004, contrato assinado dia 19 de outubro de 2004 e publicado no DOU de 11 de abril de 2005 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corupá. Estado de Santa Catarina, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS:**

**DECLARAÇÃO**

*De que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)*

Corupá (SC), 24 de Julho de 2018

  
Rádio Hortência Ltda  
Waldyr Silvestre Filho  
Sócio Administrador

Endereço de correspondência:  
Rua Mario Lobo, nº 61, Salas 1401/1402 – Centro  
89201-330 – Joinville/SC

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas  
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39907/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. (CNPJ 03.881.428/0001-89)

Av. Getúlio Vargas, nº 538, 1º andar, Sala 10, Centro  
89.278-000 Corupá/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº  
53900.012711/2015-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20146/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4756003), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**4755985** e o código CRC **E1CD1869**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 4755985

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 20146/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.012711/2015-34

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Hortência Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá, estado de Santa Catarina, referente à Renovação de Outorga para o período de: 11/03/2015 a 11/03/2025.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;*
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);*

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4755932** e o código CRC **AA210802**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.012711/2015-34

Entidade: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.

CNPJ: 03.881.428/0001-89

Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Localidade: Corupá

UF: SC

Validade da Outorga: vencida

Períodos: 11/03/2015 a 11/03/2025

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	3224142 fl.5
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	1832481 (2015) BP apenas
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1703113

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	0477937 fl.5
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	- 0417262 fl.9,10 0477937 fl.7 <b>1703116</b>
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4755916
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0417262 fl.7 0417262 (2015) 0477937 fl.6(2015) 0417262 fl.8 (2015)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1703121
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	18/10/2019



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO HORTENCIA LTDA**

**CNPJ:** **03.881.428/0001-89**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:14 do dia 18/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

## Correspondência Eletrônica - 4791267

**Data de Envio:**

29/10/2019 16:54:47

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

waldyrsilvestre@hotmail.com  
waldyrsilvestre@gmail.com  
financeiro@redevertical.com  
comercial@redevertical.com  
siqueirapsicologo@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.012711/2015-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4755985.html  
Requerimento\_4756003\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_4755932.html

**RADIO HORTENCIA LTDA**  
CNPJ: 03.881.428/0001-89  
AV. Getúlio Vargas, 538, SI 10 - Centro  
CEP: 89278-970 Corupá / SC

Ofício n° 04/ 19.

Corupá/SC, 26 de novembro de 2019

Ao Senhor  
João Eduardo Tabalipa Ferreira  
Coordenador de Renovação de Outorga  
Coordenação geral de Pós-Outorgas  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

**Assunto:      Processo n° 53900.012711/2015-34**  
**Ofício n°39907/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**

Em resposta ao Ofício supracitado de 22 de outubro de 2019, recebido por esta entidade referente ao processo em epígrafe;

Encaminhamos em anexo, os documentos requisitados e SOLICITAMOS:

Prorrogação no prazo em 30 dias para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, devido a problemas na emissão.

Nestes termos.  
Pede deferimento



**Juracy Ribeiro**  
Representante Legal

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO HORTÉNCIA LTDA. - EPP.

CNPJ: 03.881.428/0001-89 CEP da sede: 89.204.000

Endereço da sede: RUA ORESTES GUIMARÃES, 336-B. AMÉRICA - JOINVILLE - SC.

E-mail de contato: VERGENORMATTHIES@HOTMAIL.COM

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão sonora

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 11/03/2015 A 11/03/2025

Localidade da renovação: CORUPÁ

UF: SC.

Eu, JURACY RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 003.217.299-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOINVILLE - SC - , 08 de NOVEMBRO de 2019.



Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

Razão Social: **RADIO HORTENCIA LTDA**

CNPJ: **03.881.428/0001-89**

Endereço Sede: **AVENIDA GETULIO VARGAS, 538 - I ANDAR - SALA 10**

Município: **CORUPÁ** UF: **SC** CEP: **89278000**

E-mail contato:

#### EMISSORA

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens

Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **260** Classe: **B1** Prefixo: **ZYU537**

Frequência (MHz): <sup>(\*)</sup> **Vídeo (TV)** Áudio (FM) **99,90**

Potência (kW): **0,40**

Localidade da Outorga: **CORUPÁ** UF: **SC**

#### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: **JORGE FERNANDO FREIBERGER**

CREA nº: **076825-2** UF: **SC**

E-mail de contato: **eng.freiberger@gmail.com**

(\*) - Não se aplica a TVD.

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

## LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	<b>RUA ARTHUR NEUMAN S/N - MORRO DO BOI</b>				
<b>Município:</b>	<b>CORUPÁ</b>				
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	26 ° 25 ' 36 , 00 "	S	(S/N)	UF: SC CEP: 89280000
	Longitude:	49 ° 13 ' 51 , 00 "	O	(L/O)	

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante: TEEL ELE ELETRONICA LTDA
	Modelo: BECP 4/L
	Polarização: Horizontal Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 110
	Nº de elementos: 4
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 51,0
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: IMABRA
	Modelo: CICLÓIDE CONJUGADO
	Polarização: Horizontal Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 110
	Nº de elementos: 1
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 15,0
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante: ANDREW
	Modelo: LDFS-50
	Comprimento medido (m): 60,0
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
	Modelo: LCF 78-50J
	Comprimento medido (m): 20,0
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante: Anad Corres Equipamentos Eletrônicos Ltda
	Modelo: SP53000
	Homologação: 003400300528
	Potência de operação medida (kW): 0,400
	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) <input type="checkbox"/> Áudio (FM/TV) 99,9000
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Homologação:
	Potência de operação medida (kW):
	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) <input type="checkbox"/> Áudio (FM/TV)

(\*) - Não se aplica a TVD.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 538 - 1 ANDAR - SALA 10

Município: CORUPÁ

UF: SC CEP: 89278000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

Endereço:

Município:

UF: CEP:

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS**

FREQUENCIMETRO MARCA OPTOELECTRONICS, MOD. CUB, SÉRIE: 8274087

WATIMETRO MARCA BIRD, MOD.43A, SÉRIE: 083200607

OSCILOSCÓPIO DIGITAL MARCA TEKTRONIX, MOD. TDS2002B, SÉRIE: C100200

GPS MARCA GARMIN, MOD. ETREX VISTA

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

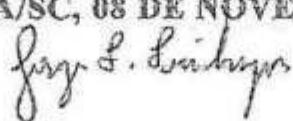
**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

Nome do Vistoriador: JORGE FERNANDO FREIBERGER

CREA/ SC Nº: 076825-2

Local / Data: CORUPÁ/SC, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Assinatura:



## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 08 /11 /2019 ;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

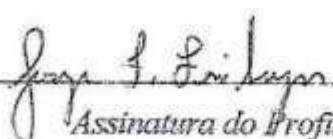
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CORUPÁ / SC

Data: 08 /11 /2019

Nome do Profissional Habilitado: **JORGE FERNANDO FREIBERGER**

CREA/SC Nº: 076825-2

  
*Jorge F. Freiberger*  
Assinatura do Profissional Habilitado

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. **JORGE FERNANDO FREIBERGER** (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de CORUPÁ, no Estado de SANTA CATARINA no(s) dia(s) 08/11/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: CORUPÁ / SC

Data: 08 /11 /2019

Nome do Representante Legal: TURACY RIBEIRO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR

  
*Turacy Ribeiro*  
Assinatura do Representante Legal



1. Responsável Técnico

JORGE FERNANDO FREIBERGER

Título Profissional: Engenheiro de Telecomunicações

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: Radio Hortência LTDA  
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS  
Complemento: SALA 10  
Cidade: CORUPÁ  
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.200,00  
Contrato: Celebrado em:

Honorários:  
Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO  
UF: SC

CPF/CNPJ: 03.881.428/0001-89  
Nº: 539

CEP: 89278-000

Ação Institucional:  
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Radio Hortência LTDA  
Endereço: RUA ARTHUR NEUMAN  
Complemento: MORRO DO BOI  
Cidade: CORUPÁ  
Data de Início: 07/11/2019  
Finalidade:

Data de Término: 29/11/2019

Bairro: CENTRO  
UF: SC

CPF/CNPJ: 03.881.428/0001-89  
Nº: S/N

CEP: 89278-000

Coordenadas Geográficas:

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo  
Sistema de radiodifusão

Vistoria

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que no(s) atívidade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.298, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

JARAGUA DO SUL - SC, 21 de Novembro de 2019

JORGE FERNANDO FREIBERGER

004215349-0

Contratante: Radio Hortência LTDA

03.881.428/0001-89

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 21/11/2019: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R\$ 85,95 | Data Vencimento: 02/12/2019 | Registrada em: 21/11/2019

Valor Pago: | Data Pagamento: | Nossa Número: 14001904000464973

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

## Descrição de débitos

- PROFISSIONAL JORGE FERNANDO FREIBERGER
- PROPRIETARIO RADIO HORTENCIA LTDA
- LOCALIZACAO RUA ARTHUR NEUMAN S N MORRO DO BOI
- CIDADE CORUPA SC

## Linha digitável

10490 51152 95001 190446 00046 497319 7 80910000008596



104-0

**Recibo do Sacado**

Cedente	CREA-SC   Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-54) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC	Vencimento	02/12/2019
Nosso Número:	140019040004649735	Número do Documento	472062817
(=) Valor Documento	85,96	Espécie Doc.	GUIA
(+) Deduções			(+) Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

Sacado

JORGE FERNANDO FREIBERGER (CPF 004.215.319-08)

Autenticação Mecânica

**loterias CAIXA**
**loterias CAIXA**
**loterias CAIXA**

BENEFICIÁRIO  
 NOME: JORGE FERNANDO FREIBERGER  
 CPF: 004.215.319-08  
 DATA DE VENCIMENTO: 02/12/2019  
 DATA DE PAGAMENTO: 22/NOV/2019  
 VALOR NOMINAL: 85,96

JUROS: 0,00  
 IOF: 0,00  
 MULTA: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 ABATIMENTO: 0,00  
 VALOR CALCULADO: 85,96  
 VALOR DO PAGAMENTO: 85,96

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
 VIA DO BANCO: 326-822869442-1

INSTITUIÇÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 BANCO REDEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LIG.: 20 017844-0  
 LOCAL: JDINILLE  
 AG. VINCULADA: 1897

326-822869442-1  
 22/NOV/2019  
 HORA DF: 13:06:31  
 TERM 629662

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado,  
 apesar de

**loterias CAIXA**
**loterias CAIXA**
**loterias CAIXA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.428/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2000	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO HORTÉNCIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO HORTÉNCIA				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ORESTES GUIMARAES		NUMERO 336	COMPLEMENTO	
CEP 89.204-060	BAIRRO/DISTRITO AMÉRICA	MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2019 às 15:53:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.881.428/0001-89

NOME EMPRESARIAL: RADIO HORTENCIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARILISE EUNICE FRITZKE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WALDYR SILVESTRE FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JURACY RIBEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/11/2019 às 15:53 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.428/0002-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2005
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO HORTENCIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO HORTENCIA</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NUMERO <b>538</b>	COMPLEMENTO <b>1 ANDAR</b>	
CEP <b>89.278-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORUPA</b>	UF <b>SC</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>rodrigo@atos.cnr.br</b>		TELEFONE <b>(47) 3433-2844 / (47) 3433-2844</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019 às 15:51:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

**DORA RIBEIRO E MARILISE EUNICE FRITZKE**, únicas sócias da Microempresa **RADIO HORTÊNCIA LTDA - ME**, arquivado nessa JUCESC sob NIRE 42.2.0284127.2 em sessão 06/06/2000, declararam para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso I do art 2, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art.3, ambos da Lei nº 9.841 de 05/10/1999.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 7 da referida Lei nº 9.841, a microempresa adotará em nome empresarial a expressão ME.

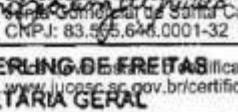
Joinville (SC), 28 de janeiro de 2004.



\_\_\_\_\_  
**DORA RIBEIRO**



\_\_\_\_\_  
**MARILISE EUNICE FRITZKE**

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2004 SOB Nº: 20040525155 Prc	
Empresa: <b>RADIO HORTÉNCIA LTDA</b>		Presidência da República Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
		Documento Assinado Digitalmente 07/11/2019 Junta Comercial de Santa Catarina CMPL: 83.565.644.0001-32 BRUNO DE FREITAS www.jucesc.sc.gov.br/certificado SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 134413/2019-03 na consulta de processos.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** **RADIO HORTENCIA LTDA**  
**CNPJ:** **03.881.428/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 12:19:04 do dia 12/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2020.

Código de controle da certidão: **55AA.B261.5C83.E8A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO N°: 237719**

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG5, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **CONSTA(M)** distribuído(s) como parte ativa ou passiva, na área cível, o(s) processo(s) listado(s) abaixo em relação a:

**NOME: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. EPP**

CNPJ: 03.881.428/0001-89

Certidão emitida às 13:11 de 08/11/2019.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
198 - Apelação Cível	0006534-96.2006.8.24.0036	Não	Encerrado	Cível

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO HORTENCIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.881.428/0001-89**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140119382709**  
Data de emissão: **30/10/2019 12:12:36**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **29/12/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 31/10/2019 14:38:52

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

65142/2019

16/09/2019

15/12/2019

CPF/CNPJ:

03.881.428/0001-89

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Radio Hortencia Ltda.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

66638

ATIVIDADE FISCAL:

VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Orestes Guimaraes, 336

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 89204-060

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.

Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C1965142N8104D87**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MORTENCIA LTDA**

CNPJ: **03.881.428/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:23 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

21/11/2019 14:39

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.881.428/0001-89

**Razão Social:** RÁDIO HORTÊNCIA LTDA EPP

**Endereço:** R ORESTES GUIMARAES 336 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2019 a 15/12/2019

**Certificação Número:** 2019111604273027456310

Informação obtida em 21/11/2019 15:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.881.428/0002-60

**Razão Social:** RÁDIO HORTÊNCIA LTDA EPP

**Endereço:** AV GETÚLIO VARGAS 538 1 ANDAR / CENTRO / CORUPA / SC / 89278-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2019 a 15/12/2019

**Certificação Número:** 2019111604273027456310

Informação obtida em 21/11/2019 15:59:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>RADIO HORTENCIA LTDA</b>				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
42 2 0284127-2	03.881.428/0001-89	06/06/2000	06/06/2000	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <b>RUA ORESTES GUIMARÃES, 336, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, 89.204-060</b>				
Objeto Social <b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV), SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, SEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL. TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR.</b>				
Capital: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração		
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JURACY RIBEIRO 003.217.299-00	102.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
WALDYR SILVESTRE FILHO 377.755.109-00	82.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXX
MARILISE EUNICE FRITZKE 634.633.779-34	16.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 10/10/2013 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	Número: 20132568926	Situação REGISTRO ATIVO		
Filial(ais) nessa Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 42 9 0069086-5	CNPJ: 04.826.542/0008-45			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. GETÚLIO VARGAS, 538 - 1º ANDAR, SALA 10, CENTRO, CORUPÁ, SC, 89.278-000, BRASIL				
2 - NIRE: 42 9 0092709-1	CNPJ: 03.881.428/0003-40			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 18 DE MARÇO, 168, CENTRO, CAMPO ALEGRE, SC, 89.294-000, BRASIL				

Florianópolis - SC, quarta-feira, 6 de novembro de 2019

Eu,  
Conferi e assino.

RI ASCO BORGES BARCELOS  
CertSign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 06/11/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. - EPP.**  
 Rua Orestes Guimarães, 336 – B. América  
 CEP. 89.204-060 – Joinville – S.C.  
 CNPJ. 03.881.428/0001-89

### BALANÇO PATRIMONIAL

#### ATIVO

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2018</u>
<b>CIRCULANTE</b>		
CAIXA		
Caixa Filial 1 – 0002-60	42.731,00	259,00
Caixa Filial 2 – 0003-40	<u>13.829,00</u>	<u>581,00</u>
	<u>56.560,00</u>	<u>840,00</u>
BANCOS		
Banco do Brasil – Ag.2211-C/C.8351	5,89	2,51
SICREDI – Ag. 2602 – C/C. 7426	<u>9,72</u>	<u>5,23</u>
	<u>15,61</u>	<u>7,74</u>
CONTAS A RECEBER		
Clientes – Filial 1	47.974,80	5.222,18
Clientes – Filial 2	<u>18.323,74</u>	<u>6.019,55</u>
	<u>66.298,54</u>	<u>11.241,73</u>
OUTRAS CONTAS A RECEBER		
Adiantamentos a Fornecedores	103,00	103,00
Títulos de Capitalização	<u>1.000,00</u>	<u>1.000,00</u>
	<u>1.103,00</u>	<u>1.103,00</u>
<i>Total Circulante</i>	<i>69.977,15</i>	<i>13.192,47</i>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
<b>INVESTIMENTOS</b>		
<b>Outros Investimentos</b>		
ANATEL – Concessões	211.000,00	211.000,00
Depósitos Judiciais – Justiça Federal	523,17	523,17
Investimentos em Capital – SICREDI	<u>4.200,00</u>	<u>4.200,00</u>
	<u>215.723,17</u>	<u>215.723,17</u>
<b>IMOBILIZADO</b>		
<b>Outros Imobilizados</b>		
Equipamentos de Informática e Periféricos	43.121,30	43.121,30
Instalações	8.915,48	8.915,48
Equipamentos	319.905,14	319.905,14
Móveis e Utensílios	<u>33.710,08</u>	<u>33.710,08</u>
	<u>405.652,00</u>	<u>405.652,00</u>
<b>Depreciações Acumuladas</b>		
Equipamentos de Informática e Periféricos	(43.121,30)	(43.121,30)
Instalações	(8.660,60)	(8.915,48)
Equipamentos	(205.648,47)	(233.752,61)
Móveis e Utensílios	<u>(26.909,32)</u>	<u>(29.621,33)</u>
	<u>(284.339,69)</u>	<u>(305.410,72)</u>
<i>Total Imobilizado</i>	<i>121.312,31</i>	<i>90.241,28</i>
<i>Total Não Circulante</i>	<i>337.035,48</i>	<i>305.964,45</i>
<b>TOTAL do ATIVO</b>	<b><u>461.012,63</u></b>	<b><u>319.156,92</u></b>

**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. – EPP.**  
 Rua Orestes Guimarães, 336 – B. América  
 CEP. 89.204-060 – Joinville – S.C.  
 CNPJ. 03.881.428/0001-89

### BALANÇO PATRIMONIAL

#### PASSIVO

31/12/2017

31/12/2018

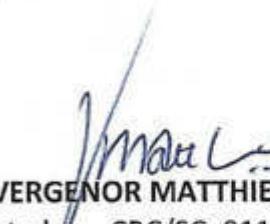
#### CIRCULANTE

<b>Contas a Pagar</b>		
Fornecedores	215,00	-
Credores Diversos	55,58	55,58
Outras Contas a Pagar	<u>10,50</u>	<u>10,50</u>
	<u>281,08</u>	<u>76,08</u>
<b>Impostos a Pagar</b>		
Simples Nacional a Pagar - REPARCELADO	<u>220.950,35</u>	<u>163.406,67</u>
	<u>220.950,35</u>	<u>163.406,67</u>
<b>Outras Contas a Pagar</b>		
CONTA CORRENTE – SÓCIOS		
Juracy Ribeiro	27.049,00	-
Waldyr Silvestre Filho	21.745,00	-
Marilise Eunice Fritzke	<u>4.242,00</u>	<u>-</u>
	<u>53.036,00</u>	<u>-</u>
<i>Total Circulante</i>	<u>274.267,43</u>	<u>163.482,75</u>

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<b>Capital Social</b>		
Capital Social Integralizado	<u>210.000,00</u>	<u>210.000,00</u>
	<u>210.000,00</u>	<u>210.000,00</u>
<b>Lucros e Prejuízos Acumulados</b>		
Lucros (Prejuízos) Acumulados	11.802,37	(23.254,80)
Resultado do Exercício – 31/12/2017	(35.057,17)	-
Resultado do Exercício – 31/12/2018	<u>-</u>	<u>(31.071,03)</u>
	<u>(23.254,80)</u>	<u>(54.325,83)</u>
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>186.745,20</u>	<u>155.674,17</u>
<b>TOTAL do PASSIVO</b>	<u>461.012,63</u>	<u>319.156,92</u>

  
**JURACY RIBEIRO**  
 Sócio Administrador  
 CPF. 003.217.299-00

  
**VERGENOR MATTHIES**  
 Contador – CRC/SC. 011.602  
 CPF. 293.789.239-68

**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. - EPP.**  
Rua Orestes Guimarães, 336 – B. América  
CEP. 89.204-060 – Joinville – S.C.  
CNPJ. 03.881.428/0001-89

## **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS**

31/12/2017

31/12/2018

### **RESULTADO**

#### **DESPESAS OPERACIONAIS**

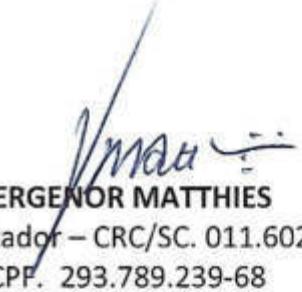
Depreciações	<u>35.057,17</u>	<u>31.071,03</u>
--------------	------------------	------------------

<i>RESULTADO LÍQUIDO</i>	(35.057,17)	(31.071,03)
--------------------------	-------------	-------------

LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS	<u>(35.057,17)</u>	<u>(31.071,03)</u>
	=====	=====



JURACY RIBEIRO  
Sócio Administrador  
CPF. 003.217.299-00



VERGENOR MATTHIES  
Contador – CRC/SC. 011.602  
CPF. 293.789.239-68

MSA  
BKM 1615

# RÁDIO HORTÊNCIA LTDA

## JUJESCE

### CONTRATO SOCIAL

DORA RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2/R 145 022 SSI/SC e CPF nº 891 024 019-91, residente e domiciliada na Rua Aquidabam, nº 490, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina e MARILISE EUNICE FRITZKE, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade nº RG 1 355 265 SSP/SC e CPF nº 634 633 779-34, residente e domiciliada na Rua Joaquim Santos, nº 67, apto 302, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA I** - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA** e terá como principal objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor

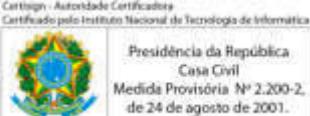
**CLÁUSULA II** - A sede da Sociedade será na Rua Orestes Guimarães, nº 336, Bairro América, CEP 89204-060, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente

**CLÁUSULA III** - O foro da Sociedade será o de Joinville, Santa Catarina, eleito para conhecer e decidir as questões judiciais com fundamento neste Contrato Social

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica

**CLÁUSULA V** - O capital social é de R\$100 000,00 (cem mil reais), representado por 100 000 (cem mil) cotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Dora Ribeiro	90 000	90 000,00
Manilise Eunice Fntzke	10 000	10 000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000,00</b>



Documento Assinado Digitalmente 07/11/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648/0001-22

Você deve instalar o certificado da JUJESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

MSA 1616  
BKM

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma

- A ) R\$ 10 000,00 ( dez mil reais ) no ato da constituição e registro da Sociedade
- B ) R\$ 90 000,00 ( noventa mil reais ) em 9 parcelas de R\$ 10 000,00 ( dez mil reais ) cada uma, sendo integralizada a primeira parcela em trinta dias após a publicação do ato decisório do Poder Concedente

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social

CLÁUSULA VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, de prévia autorização do Ministério das Comunicações

Parágrafo Único – É permitida a participação de pessoas jurídicas na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente a brasileiros e que referida participação se efetua através de capital sem direito a voto que não exceda a 30% ( trinta pôr cento ) do capital social

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário

CLÁUSULA X – A propriedade da Empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pôr sua administração e orientação intelectual

CLÁUSULA XI – O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 ( dois terços ) de trabalhadores nacionais

CLÁUSULA XII – A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aos quais compete, em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa

Parágrafo Único – Os administradores da Sociedade são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações

CLÁUSULA XIII – Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista DORA RIBEIRO, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão

**CLÁUSULA XIV** - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder, Públco Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação operacional, mediante instrumento público ou particular que defina os poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição

**CLÁUSULA XV** - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio

**CLÁUSULA XVI** - A título de pró labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da Sociedade e, como tal, dedutível da receita bruta

**CLÁUSULA XVII** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério da Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas

**CLÁUSULA XVIII** - As sócias poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização do Poder Público Concedente

**CLÁUSULA XIX** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge sobrevivente ou o herdeiro a faculdade de optar entre

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente, ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade,

**CLÁUSULA XX -** Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano

**CLÁUSULA XXI -** Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52 795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91 837/85

**CLÁUSULA XXII -** O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados

**CLÁUSULA XXIII -** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas

**CLÁUSULA XXIV -** A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações

**CLÁUSULA XXV -** A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente

**CLÁUSULA XXVI -** O início das atividades da Sociedade será a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente

**CLÁUSULA XXVII -** As sócias cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que as impeçam de exercer a atividade mercantil

**CLÁUSULA XXVIII -** Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão a Sociedade poderá alterar qualquer das cláusulas deste Contrato, sem consentimento prévio do Poder Público Concedente

**CLÁUSULA XXIX -** Os casos não previstos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão

MSA 1619  
BKM

E, por estarem justos e contratadas de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais

Joinville-SC, 26 de maio de 2000

DORA RIBEIRO

MARILISE EUNICE FRITZKE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RÁDIO HORTÉNCIA LTDA

DORA RIBEIRO  
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup> Claudia R. Vieira  
CLAUDIA RIBEIRO VIEIRA  
CPF Nº 399.603.909-34  
CI 2/R 303.783 SSP/SC

2<sup>a</sup> Marcia Ribeiro Alano  
MARCIA RIBEIRO ALANO  
CPF Nº 399.603.669-87  
CI 2/C 303.782 SSP/SC

VISTO

Raul Schreeder  
Advogado - OAB/SC 1924  
CPF J02.793.429-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2000  
SOB O NÚMERO:  
42 2 0284127 2

MAX JOSEF REUSS STRENZEL  
SECRETARIO GERAL

Protocolo: 00/052646-3

BKM 0693

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**  
**CNPJ: 03.881.428/0001-89**

**DORA RIBEIRO**, brasileira, comerciante, natural de Joinville – SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Aquidaban, nº 490, Bairro Atiradores, em Joinville - SC, CEP 89.201-760, inscrita no CPF sob nº 891.024.019-91, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 145 022 SSI/SC.

**MARILISE EUNICE FRITZKE**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 15/02/1969, natural de Joinville - SC, residente e domiciliada à Rua Joaquim dos Santos, nº 67, apto. 302, Bairro Floresta, CEP 89.210-020, em Joinville -SC, inscrita no CPF sob nº 634.633.779-34, portadora da Cédula de Identidade nº 1.355.265 SSP/SC;

Unicas sócias componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, nº 336, bairro América, CEP 89.204-060, em Joinville – SC, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 06/06/2000, sob nº 42202841272, resolvem, de comum acordo, alterar o referido contrato social, na seguinte cláusula.

1º Em face de necessidade de adaptar seu contrato social às novas exigências da Lei 10.406 de 10-01-2003 os sócios deliberam *DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA* ao seu contrato social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

1.1 A Sociedade tem a denominação **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, com sede à Rua Orestes Guimarães, nº 336, bairro América, CEP 89.204-060, em Joinville – SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1 A Sociedade teve início das suas atividades em 06/06/2000, sendo indeterminada sua duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**FILIAIS**

3.1 A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.



Documento Assinado Digitalmente 07/11/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUDESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

CLÁUSULA QUARTA**OBJETO**

4.1 A Sociedade tem por objeto social Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV), sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional,tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA**CAPITAL SOCIAL**

5.1 O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda nacional, distribuído da seguinte forma:

<b>DORA RIBEIRO</b>	90%	<b>90.000 Quotas</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>
<b>MARILISE EUNICE FRITZKE</b>	10%	<b>10.000 Quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAIS.....</b>	<b>100%</b>	<b>100.000 Quotas.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

CLÁUSULA SEXTA**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6-1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-2 - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6-3 – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

6-4 – No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

6-5 – As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula Sétima.

6.6 - Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA**CESSAO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERENCIA**

7-1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertada a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A

notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuirem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

7-3 - A sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando-se que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros

7-4 – Declarado o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-5 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente

7-6 – Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

## CLÁUSULA OITAVA

### ADMINISTRAÇÃO

8-1 – A sociedade será administrado pela sócia **DORA RIBEIRO** isoladamente, na qualidade de SÓCIA ADMINISTRADORA, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

8-2 – A administradora não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor. As cotas da sociedade são impenhoráveis

8-3 – Pelos serviços prestados, a administradora terá direito à uma remuneração mensal, à título de pró-labore a ser estabelecida, os quais serão levados à despesas da empresa.

8-4 – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social poderá ser realizada a assembleia dos sócios, que poderá ser feita ao menos uma vez por ano.

## CLÁUSULA NONA

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SOCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.

9-1 – A retirada de um sócio se dará pela sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresária, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art 1.026 da lei 10.406/2002.

9-2 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo de acordo com as disposições da clausula 7-1

9-3 – O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de flagrante gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art.1085 da Lei 10406/2002

9-4 – A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido depois de apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.**

10-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

10-2 – No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados (art. 1.065, C/C/2002).

10-3 – Os lucros apurados, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente às quotas que possuirem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

10-4 – Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

10-5 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

10-6 – A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETARIA.**

11- 1 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a)- transformar-se em outro tipo social;
- b)- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c)- fundir-se com outra sociedade;
- d)- cindir-se total ou parcialmente;

11-2 - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1077 da lei 10406.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

12-1 – A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a)- a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- b)- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias;
- c)- por decisão judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DISPOSIÇÕES GERAIS**

13-1 - Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da ultima alteração contratual serão validos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

13-2 - A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art.1177 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO**

14-1 - Os Administradores e Sócios signatários deste instrumento declararam sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA**FORO**

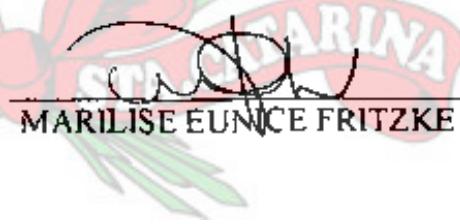
15-1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Joinville-SC, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, declinando expressamente de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

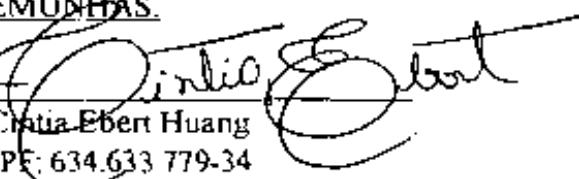
Joinville-SC, 19 de dezembro de 2003.



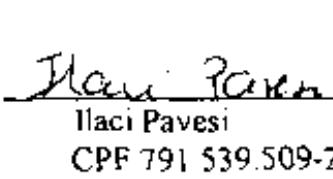
DORA RIBEIRO



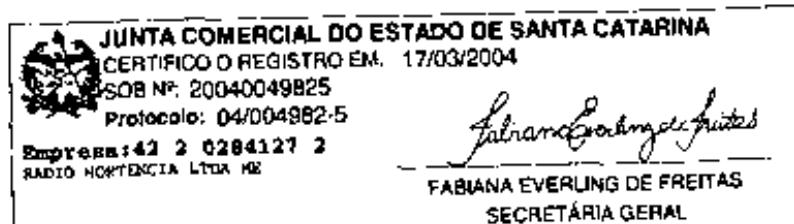
MARILISE EUNICE FRITZKE

TESTEMUNHAS.


Cintia Ebert Huang  
CPF: 634.633.779-34  
RG 2/R 2.719.527/SSP/SC



Ilaci Pavesi  
CPF 791.539.509-25  
RG 2.194.535-7 /SSP/SC



JUÍZ DE PONTO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA ME**  
**CNPJ: 03.881.428/0001-89**

**DORA RIBEIRO**, brasileira, comerciante, natural de Joinville-SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Aquidaban, nº 490, Bairro Aticadores, na cidade de Joinville - SC, CEP 89.201-760, inscrita no CPF sob nº 891.024.019-91, portadora da Carteira de Identidade nº 2/R 145.022 SSI/SC;

**MARILISE EUNICE FRITZKE**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 15/02/1969, natural do Joinville-SC, residente e domiciliada à Rua Joaquim dos Santos, nº 67, apto. 302, Bairro Floresta, CEP 89.210-020, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CPF sob nº 634.633.779-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.265 SSP/SC.

Únicas sócias componentes da sociedade limitada que gica nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA ME**, constituída por instrumento particular de contrato social em 06 de Junho de 2000, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42202841272; 1<sup>a</sup> alteração em 17 de Março de 2004, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 20040049825, resolvem, de comum acordo, alterar o referido contrato social:

**1º Abertura de Filial**

A sociedade constitui sua Filial, que terá sua sede na Rua Padre Vicente, nº 21, Bairro Centro, na cidade de Corupá, Santa Catarina, CEP 89280-000.

**2º** O objeto social da Filial será o de Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV), sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**3º** Aumentar o Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) com aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), integralizados nesta data em moeda corrente do País, e destinar do valor do Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para compor o Capital da Filial.

**4º** A Filial iniciará suas atividades em 01/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**5º** Excluir do contrato social, os itens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 da Cláusula Sétima como segue:

7-3 - A sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando-se que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros.



Documento Assinado Digitalmente 07/11/2010  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 03.565.648-0001-82  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

7-4 – Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-5 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

7-6 – Se não efetivada a cessão nesse preço oferecido e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Dizente das alterações os sócios deliberam *REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA* ao seu contrato social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA ME

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1 A Sociedade tem a denominação social RÁDIO HORTÊNCIA LTDA ME, com sede nesta praça, na Rua Orestes Guimarães, nº. 336, Bairro América, Cep 89.204-060, Joinville-SC e sua Filial com sede na Rua Padre Vicente, nº 21, Bairro Centro, na cidade de Corupá, Santa Catarina, CEP 89280-000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 A Sociedade teve inicio das suas atividades em 06/06/2000, sendo indeterminada sua duração e a Filial iniciará suas atividades em 01/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado .

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS

3.1 A sociedade atualmente possui uma Filial na cidade de Corupá, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A Sociedade tem por objeto social, tanto na Matriz como na Filial, a Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV), sempre com finalidades educativas,



culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nessa ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais), sendo:

Matriz: R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);

Filial: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

DORA RIBEIRO	90%	99.000	Quotas	R\$ 99.000,00
MARILISE EUNICE FRITZKE	10%	11.000	Quotas	R\$ 11.000,00
TOTAIS.....	100%	110.000	Quotas	R\$ 110.000,00

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6.2 - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6.3 – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

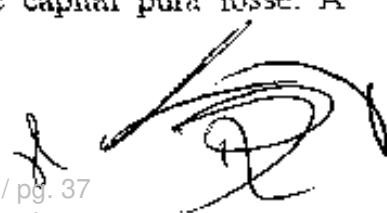
6.4 – No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

6.5 - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula Sétima.

6.6 - Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

### CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A



notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2 - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuirem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

#### CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

8-1 A sociedade será administrada pela sócia DORA RIBEIRO, isoladamente, com poderes e atribuições de SÓCIA ADMINISTRADORA, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

8-2 - A administradora não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, más como fiança, avais endossos ou acelites de títulos de favor. As cotas da sociedade são impenhoráveis.

8-3 - Pelos serviços prestados, a administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore a ser estabelecida, os quais serão levados a despesas da empresa.

8-4 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social poderá ser realizada a assembleia das sócias, que poderá ser feita as ~~meios~~ uma vez por ano.

#### CLÁUSULA NONA - RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.

9-1 - A retirada de um socio se dará pela sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresarial, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. 1.026 da lei 10406/2002.

9-2 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo de acordo com as disposições da clausula 7-1.

9-3 - O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1085 da Lei 10406/2002.

9-4 - A liquidação dos baveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido depois de apurado seus baveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

10-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

10-2 - No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas juntificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do



balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados (art. 1.065, C/C/2002).

10-3 - Os lucros apurados, depois de constituidas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuam na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

10-4 - Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

10-5 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

10-6 - A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

11-1 - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a)- transformar-se em outro tipo social;
  - b)- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
  - c)- fundir-se com outra sociedade;
  - d)- ceder-se total ou parcialmente;

11-2 - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1077 da lei 10406/2002.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

12-1 - A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a)- a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
  - b)- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias;
  - c)- por decisão judicial;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13-1 . Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

13.2 - A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilidade devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art.1177 e seguintes da Lei 10406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESEMPESSIMENTO

14-1 - Os Administradores e Sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15-1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Joinville-SC, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, declinando expressamente de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

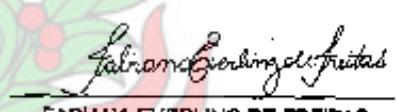
Joinville-SC, 07 de Julho de 2005.



DORIVAL RIBEIRO



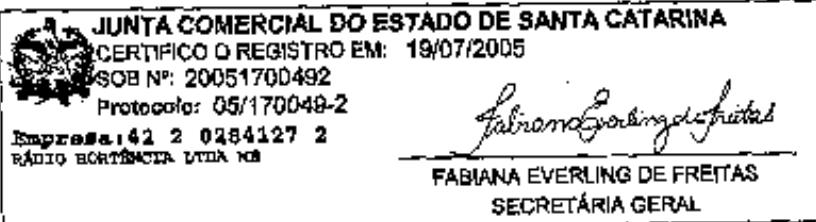
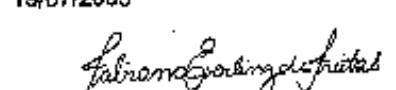
MARILISE FUNICE FRITZKE

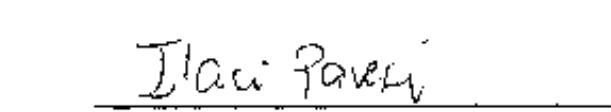
FABIANA EVERLING DE FREITAS  
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:


CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
CPF: 657.991.009-72  
RG: 2/R 303.836 /SSI/SC

FABIANA EVERLING DE FREITAS  
SECRETÁRIA GERAL



ILACI PAVESI  
CPF: 791.539.509-25  
RG 2.194.535-7 SSP/SC

JUDESC 1381

RÁDIO HORTÊNCIA LTDA ME.

CNPJ 03.881.428/0001-89

NIRE 42.2.0284127.2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

1. **DORA RIBEIRO**, brasileira, natural de Joinville/SC, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 03 de agosto de 1.941, comerciante, residente e domiciliada à Rua Aquidaban, nº 490, bairro Atiradores, na cidade de Joinville – SC, Cep. 89.201-760, portadora da Cédula de Identidade nº 2/R 145.022 expedida pela SSI/SC e inscrita no CPF sob nº 891.024.019-91,
2. **MARILISE EUNICE FRITZKE**, brasileira, natural de Joinville/SC, solteira, nascida em 15 de fevereiro de 1.969, comerciante, residente e domiciliada à Rua Joaquim dos Santos, nº 67, apto. 302, bairro Floresta, na cidade de Joinville – SC, Cep. 89.210-020, portadora da Cédula de Identidade nº RG 1.355.265 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 634.633.779-34.

ÚNICOS Sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA ME.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, nº 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC, Cep. 89.204-060, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42.2.0284127.2, em sessão 06/06/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.881.428/0001-89, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º A sociedade altera o endereço comercial da filial para a Av. Getúlio Vargas, nº 538, 1º andar, sala 10, bairro Centro, na cidade de Corupá – SC, Cep. 89.278-000.

Em razão da alteração contratual acima ajustada o **contrato social** passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA ME.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, nº 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC, Cep. 89.204-060, tendo como foro jurídico à cidade de Joinville/SC, que será utilizado para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais em todo território nacional bem como, ampliar ou diversificar suas atividades, desde que convenham aos seus interesses por deliberação dos sócios cotistas.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade possui as seguintes filiais;



**Filial I**, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 538, 1º andar, sala 10, bairro Centro, na cidade de Corupá – SC, Cep. 89.278-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.881.428/0002-60 e registrada na JUCESC sob nº 42.9.0069086.5;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

O objeto social da Matriz e da Filial consiste na **Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV)**, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

A Matriz iniciou suas atividades em 06 de Junho de 2.000 e seu prazo é indeterminado e a Filial iniciou suas atividades em 1º de Agosto de 2.005 e seu prazo é indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo:

Matriz: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Filial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

dividido em cento e dez mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, anteriormente integralizadas, em moeda corrente do país, assim subscritas:

Dora Ribeiro	90%	99.000 quotas, no valor de R\$ 99.000,00.
Marylise Eunice Fritzke	10%	11.000 quotas, no valor de R\$ 11.000,00.
Total	100%	110.000 quotas, no valor de R\$ 110.000,00.

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**Parágrafo terceiro** – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Parágrafo quarto** – A cessão total ou parcial da quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo quinto** – Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer



título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuíssem com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da sociedade é exercida isoladamente pela sócia, **DORA RIBEIRO** na qualidade de Sócia – Administradora, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade, assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que impliquem em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade.

**Parágrafo segundo** – Compete também exclusivamente ao administrador constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no parágrafo anterior, bem como o prazo de validade do instrumento.

**Parágrafo terceiro** - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo quarto** – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo quinto** – Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

Os administradores receberão um “Pro-Labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e o seus limites.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES.**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro** – O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural, na sede da empresa, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo segundo** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.



**Parágrafo terceiro –** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo quarto –** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo quinto –** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em Primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer numero.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

O Exercício Social da Sociedade iniciar-se-á a cada 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano civil e encerrar-se-á no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de Dezembro do mesmo ano civil, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, referente ao exercício.

**Parágrafo Primeiro –** Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; C) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS.**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficara sujeito ao direito de preferência previsto nesta clausula:

**Parágrafo Primeiro –** O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, apresentando as condições por ele pretendido.

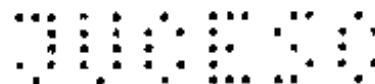
**Parágrafo Segundo –** Ocorrendo esta hipótese, o remanescente terá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidas.

**Parágrafo Terceiro –** O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante.

**Parágrafo Quarto –** Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direto de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS.**

Pode o sócio ser excluído quanto à maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.



**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a defesa.

**Parágrafo Segundo** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, ou que cuja liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** – Pode os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS.**

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá, necessariamente, a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, devendo fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** - Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com o último balanço geral levantado pela sociedade e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, no prazo de seis meses contados a partir da data do falecimento.

**Parágrafo Segundo** – Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

Dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinara a sua forma e funcionamento nesta fase, fixando o devido prazo para esta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, obrigando a si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente todos os termos expressos, contrato este que é processado em 03 (três) vias de igual teor e forma, e assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Joinville, 06 de Fevereiro de 2006.

  
DORA RIBEIRO

Antônio João de Oliveira  
CPF 154.622.009-78

  
MARILISE EUNICE FRITZKE

Testemunhas:

Rodrigo Rennius de Oliveira  
CPF 004.504.199-42  
CI 2/R 3.873.893 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2006

SOB N°: 20060589965

Protocolo: 06/058996-5

Empresa: 42 2 0284127 3

RÁDIO MONTANHA LTDA. MT

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)

e informe o número 134413/2019-03 na consulta de processos.

SECRETARIA GERAL

Fabricio Guedes de Britto

Assessoria de Imprensa

JUDESC 1600

RÁDIO HORTÉCIA LTDA ME.

CNPJ 03.881.428/0001-89

NIRE 42.2.0284127.2

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.**

1. **DORA RIBEIRO**, brasileira, natural de Joinville/SC, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 03 de agosto de 1.941, comerciante, residente e domiciliada à Rua Aquidaban, nº 490, bairro Altidores, na cidade de Joinville – SC, Cep. 89.201-760, portadora da Cédula de Identidade nº 2/R 145.022 expedida pela SSI/SC e inscrita no CPF sob nº 891.024.019-91,
2. **MARILISE EUNICE FRITZKE**, brasileira, natural de Joinville/SC, solteira, nascida em 15 de fevereiro de 1.969, comerciante, residente e domiciliada à Rua Joaquim dos Santos, nº 67, apto. 302, bairro Floresta, na cidade de Joinville – SC, Cep. 89.210-020, portadora da Cédula de Identidade nº RG 1.355.265 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 634.633.779-34.

**ÚNICOS** Sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO HORTÉCIA LTDA ME.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, nº 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC, Cep. 89.204-060, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42.2.0284127.2, em sessão 06/06/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.881.428/0001-89, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**1º** A sociedade altera o objeto social da Matriz e da Filial para a: **Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV), divulgação de publicidade comercial e notícias, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.**

Em razão da alteração contratual acima ajustada o contrato social passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO HORTÉCIA LTDA ME.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, nº 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC, Cep. 89.204-060, tendo como foro jurídico à cidade de Joinville/SC, que será utilizado para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais em todo território nacional bem como, ampliar ou diversificar suas atividades, desde que convenham aos seus interesses por deliberação dos sócios cotistas.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade possui as seguintes filiais;

**Filial I**, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 538, 1º andar, sala 10, bairro Centro, na cidade de Corupá – SC, Cep. 89.278-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.881.428/0002-60 e registrada na JUCESC sob nº 42.9.0069086.5;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

O objeto social da Matriz e da Filial consiste na Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV), divulgação de publicidade comercial e notícias, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

A Matriz iniciou suas atividades em 06 de Junho de 2.000 e seu prazo é indeterminado e a Filial iniciou suas atividades em 1º de Agosto de 2.005 e seu prazo é indeterminado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo:

Matriz: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Filial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

dividido em cento e dez mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, anteriormente integralizadas, em moeda corrente do país, assim subscritas:

Dora Ribeiro	90%	99.000	quotas, no valor de R\$	99.000,00.
--------------	-----	--------	-------------------------	------------

Marilise Eunice Fritzke	10%	11.000	quotas, no valor de R\$	11.000,00.
-------------------------	-----	--------	-------------------------	------------

Total	100%	110.000	quotas, no valor de R\$	110.000,00.
-------	------	---------	-------------------------	-------------

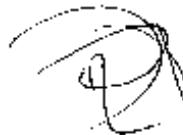
**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**Parágrafo terceiro –** Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Parágrafo quarto –** A cessão total ou parcial da quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo quinto –** Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer





título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuíssem com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da sociedade é exercida isoladamente pela sócia, **DORA RIBEIRO** na qualidade de Sócia – Administradora, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em julzo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade, assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que impliquem em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade.

**Parágrafo segundo** – Compete também exclusivamente ao administrador constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no parágrafo anterior, bem como o prazo de validade do instrumento.

**Parágrafo terceiro** - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo quarto** – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo quinto** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

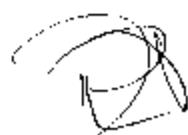
Os administradores receberão um “Pro-Labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e o seus limites.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES.**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro** – O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural, na sede da empresa, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo segundo** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.





**Parágrafo terceiro** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo quarto** – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo quinto** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em Primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

O Exercício Social da Sociedade iniciar-se-á a cada 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano civil e encerrar-se-á no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de Dezembro do mesmo ano civil, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, referente ao exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; C) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS.**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta clausula:

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, apresentando as condições por ele pretendido.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo esta hipótese, o remanescente terá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidas.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante.

**Parágrafo Quarto** – Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS.**

Pode o sócio ser excluído quanto à maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a defesa.

**Parágrafo Segundo** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, ou que cuja liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** – Pode os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS.**

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá, necessariamente, a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, devendo fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** - Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com o último balanço geral levantado pela sociedade e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, no prazo de seis meses contados a partir da data do falecimento.

**Parágrafo Segundo** – Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

Dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) recuperação judicial.



**Parágrafo Primeiro** – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinara a sua forma e funcionamento nesta fase, fixando o devido prazo para esta.

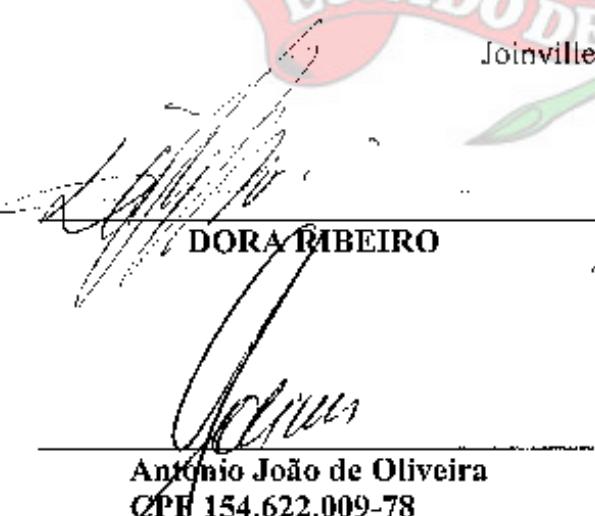
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, e assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Joinville, 25 de Maio de 2007.

  
DORA RIBEIRO

Antônio João de Oliveira  
CPF 154.622.009-78  
CI 370.567 SSP/SC

Testemunhas:

  
MARILENE EUNICE FRITZKE

Rodrigo Rhemus de Oliveira  
CPF 004.561.199-42  
CI 2/R 370.563 SSP/SC

JUCESSC 1606

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2007

SOB Nº: 20071673377

Protocolo: 07/167337-7

Empresa: 42 2 0284127 2

RADIO HORTENCIA LTDA ME

*Fabiana Everling de Freitas*  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
**SECRETÁRIA GERAL**

**ESTADO DE STA.CATARINA**

**RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. - ME.**

**C.N.P.J. No. 03.881.428/0001-89**

JUDESC 2853

**NIRE. No. 42.2.0284127.2**

JUDESC

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DORA RIBEIRO**, brasileira, natural de Joinville/SC., casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 03 de agosto de 1.941, comerciante, residente e domiciliada à Rua Aquidaban, no. 490, bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC., CEP. 89.201-760, portadora da Cédula de Identidade no. 2/R.145.022, expedida pela SSI/SC., inscrita no CPF. sob no. 891.024.019-91 ;

**MARILISE EUNICE FRITZKE**, brasileira, natural de Joinville/SC., solteira, nascida em 15 de fevereiro de 1.969, comerciante, residente e domiciliada à Rua Joaquim dos Santos, no. 67, Apto.302, bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC.,CEP.89.210-020, portadora da Cédula de Identidade no.RG.1.355.265, expedida pela SSP/SC., inscrita no CPF. sob no.634.633.779-34.

**ÚNICOS** Sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. - ME.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, no. 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC., CEP. 89.204-060, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE. 42.2.0284127.2, sessão de 06 de junho de 2.000, inscrita no CNPJ. sob no. 03.881.428/0001-89, resolvem, assim, alterar o contrato social :

**1º. - Abertura de Filial**

A sociedade constitui sua Filial II, que terá sua sede na Rua 18 de Março, no. 166, bairro Centro, na cidade de Campo Alegre, Santa Catarina, CEP. 89.294-000.

**2º. - O objeto social da Filial II, será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora, de sons e imagens (TV), divulgação de publicidade comercial e notícias, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.**

**3º. - Aumentar o capital social da sociedade de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com aumento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizados com reserva de lucros da sociedade, e destinar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compor o capital social da Filial I, e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compor o capital social da Filial II.**

**4º. - A Filial II, iniciará suas atividades em 15 de fevereiro de 2011, e seu prazo de duração será indeterminado.**

**5º. - Consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação :**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO**



Documento Assinado Digitalmente 07/11/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUDESC  
[www.judesc.sc.gov.br/certificado](http://www.judesc.sc.gov.br/certificado)

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. - ME.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, no. 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC., CEP. 89.204-060, tendo como fóro jurídico a cidade de Joinville/SC., que será utilizada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais em todo território nacional, bem como, ampliar ou diversificar suas atividades, desde que convenham aos seus interesses por deliberação de maioria dos sócios cotistas.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade possui as seguintes filiais :

**FILIAL I**, localizada à Av. Getúlio Vargas, no. 538, 1º. Andar, sala 10, bairro Centro, na cidade de Corupá/SC., CEP. 89.278-000, inscrita no CNPJ. sob no. 03.881.428/0002-60, e registrada na JUCESC. sob no. 42.9.0069086.5 ;

**FILIAL II**, localizada à Rua 18 de Março, no. 166, bairro Centro, na cidade de Campo Alegre/SC., CEP. 89.294-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O objeto social da Matriz e das Filiais I e II consiste na Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), divulgação de publicidade comercial e notícias, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

A Matriz iniciou suas atividades em 06 de junho de 2000 e seu prazo é indeterminado, a Filial I, iniciou suas atividades em 1º. de agosto de 2005 e seu prazo é indeterminado, e a Filial II, iniciará suas atividades em 15 de fevereiro de 2011 e seu prazo é indeterminado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo :

Matriz : R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ;

Filial I : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ;

Filial II: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ;

dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, anteriormente integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas :

Dora Ribeiro	90%	180.000,00	quotas no valor de	R\$ 180.000,00
--------------	-----	------------	--------------------	----------------

Marilise Eunice Frtizke	10%	20.000,00	quotas no valor de	R\$ 20.000,00
-------------------------	-----	-----------	--------------------	---------------

Total	100%	200.000,00	quotas no valor de	R\$ 200.000,00
-------	------	------------	--------------------	----------------

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, devora ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



**Parágrafo Terceiro** - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da juro, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Parágrafo Quarto** - A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo Quinto** - Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida isoladamente pela sócia DORA RIBEIRO, na qualidade de Sócia - Administradora, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** - Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade, assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que implique em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Compete também exclusivamente ao administrador, constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no Parágrafo anterior, bem como prazo de validade do instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo Quarto** - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os administradores receberão um "Pró-Labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

**Parágrafo Primeiro** - O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural, na sede da empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo Quarto** - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa que será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Quinto** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social da Sociedade iniciar-se-á a cada 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano civil e encerrará-se no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de Dezembro do mesmo ano civil, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, referente ao exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, apresentando as condições por ele pretendidas.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo esta hipótese, o remanescente terá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidas.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de preferência, previsto no Parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante.

**Parágrafo Quarto** - Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

### CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído quanto à maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a defesa.

**Parágrafo Segundo** - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou insolvente, ou que cuja liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá, necessariamente, a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de "cujus", devendo fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** - Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com o último balanço geral levantado pela sociedade e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, no prazo de seis meses contados a partir da data do falecimento.

**Parágrafo Segundo** - Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato :

- a) aprovação das contas da administração ;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado ;
- c) a destituição dos administradores ;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato ;
- e) a modificação de contrato social ;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação ;



g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas ;  
h) recuperação judicial.

**Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:**

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";  
II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";  
III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no Contrato Social ou na Lei.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quarto** - A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da sociedade determinará a sua forma e funcionamento nesta fase, fixando o devido prazo para esta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, e assinando na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Joinville/SC - 10 de fevereiro de 2011

DOPA PIREIRO

MARILISE FUNICE FRITZKE

Testemunhas:

**VERGENOR MATTHIES**  
CPF nº. 293.789.239-68  
C.I. nº 2/R.689.224-SSI/SC.

**GEOVANE FRANCISCO DOS SANTOS**  
CPF. n°. 003.544.999-39  
C.I. n°. 2/C.3.624.069-SSP/SC.

JUDESC 0440

RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. – ME.

C.N.P.J. No. 03.881.428/0001-89

NIRE. No. 42.2.0284127.2

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Espólio de DORA RIBEIRO**, neste ato representado pelo inventariante JURACY RIBEIRO, brasileiro, comerciante, natural de Canoinhas/SC., data de nascimento em 30/10/1934, viúvo, residente e domiciliado à Rua Aquidaban, nº 490, bairro Atradores, em Joinville/SC., CEP. 89.201-760, inscrito no CPF. sob nº 003.217.299-00, portador da Cédula de Identidade nº 2/R.137.694-SSI/SC.

**MARILISE EUNICE FRITZKE**, brasileira, natural de Joinville/SC., solteira, nascida em 15 de fevereiro de 1.969, comerciante, residente e domiciliada à Rua Joaquim dos Santos, no. 67, Apt.302, bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC.,CEP. 89.210-020, portadora da Cédula de Identidade no.RG. 1.355.265, expedida pela SSP/SC., inscrita no CPF. sob nº.634.633.779-34.

**ÚNICOS Sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. – ME.**, estabelecida à Rua Orestes Guimarães, nº. 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC., CEP. 89.204-060, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE. 42.2.0284127.2, sessão de 06 de junho de 2.000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.881.428/0001-89, filiais de Corupá SC registrada na Junta Comercial sob nº NIRE 42.9.0069086.5, inscrita no CNPJ sob nº 03.881.428/0002-60 e Campo Alegre SC registrada na Junta Comercial sob o nº NIRE 42.9.0092709.1, inscrita no CNPJ sob nº 03.881.428/0003-40 resolvem, assim, alterar o contrato social :

1º. – Por motivo de falecimento da sócia administradora Dora Ribeiro, ocorrido na data de 01/04/2011, aplicando-se o determinado na "Escritura Pública de INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS E DOAÇÃO" sob protocolo nº. 13.367 em data de 08/07/2011, conforme item "IV – TÍTULOS – Cotas de Rádio Hortência Ltda.ME", transferem-se, "IV – A METADE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (cinquenta por cento) das cotas" a JURACY RIBEIRO, brasileiro, comerciante, natural de Canoinhas/SC., data de nascimento em 30/10/1934, viúvo, residente e domiciliado à Rua Aquidaban, nº 490, bairro Atradores, em Joinville/SC., CEP. 89.201-760, inscrito no CPF. sob nº 003.217.299-00, portador da Cédula de Identidade nº 2/R.137.694-SSI/SC., o equivalente a 90.000 (noventa mil) cotas no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e "IV – A PARTE IDEAL CORRESPONDETE A 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) aos herdeiros, CLÁUDIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, natural de Joinville/SC., data de nascimento em 01/11/1981, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Joinville/SC., à Rua Hermann Metz, nº. 210, bairro Anita Garibaldi, inscrita no CPF. sob nº 399.603.909-34, portadora da Cédula e Identidade nº. RG.303.783-SSPDC/SC., o equivalente a 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a MÁRCIA RIBEIRO ALANO, brasileira, viúva, natural de Joinville/SC., data de nascimento em 01/11/1962, secretária, residente e domiciliada nesta cidade de Joinville/SC., à Rua Piratuba, nº. 595, bairro Ipiriú, inscrita o CPF. sob nº. 399.603.669-87, portadora da Cédula de Identidade nº. RG.303.782-7-SSP/SC., o equivalente a 30.000 (trinta mil) cotas no valor e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a CARLOS EDUARDO RIBEIRO, brasileiro, natural de Joinville/SC., data de nascimento em 19/03/1967, administrador, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville/SC., à Rua Orestes Guimarães, nº. 336, bairro América,



Documento Assinado Digitalmente 07/11/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 89.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUDESC  
[www.judesc.sc.gov.br/certificado](http://www.judesc.sc.gov.br/certificado)

Inscrito no CPF Sob nº. 657.991.009- 72, portador da Cédula de Identidade nº. RG.303.836- SSPDC/SC., o equivalente a 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando a transferência e 90.000 (noventa mil) cotas no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**2º.** Conforme determinado no item “**7 – DA DOAÇÃO**” da “Escritura Pública de INVENTÁRIO E PARTILHA E BENS E DOAÇÃO” sob protocolo nº. 13.367 em data de 08/07/2011, os herdeiros acima qualificado, CLÁUDIA RIBEIRO, MÁRCIA RIBEIRO ALANO, e CARLOS EDUARDO RIBEIRO, doam como de fato doado tem ao seu pai JURACY RIBEIRO, acima qualificado, a parte ideal individual de 2% (dois por cento) da participação no capital social da sociedade, somando o total de 6% (seis por cento) correspondente a 12.000 (doze mil ) cotas no valor de R\$ 12.000,00 doze mil reais).

**3º.** – Conforme “Escritura Pública de CESSÃO E TRANSFERÊNCIA E DIREITOS HEREDITÁRIOS” sob protocolo nº. 13.368 em data de 08/07/2011, os herdeiros acima qualificados, CLÁUDIA RIBEIRO, MÁRCIA RIBEIRO ALANO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO, doam como de fato doado tem a WALDYR SILVESTRE FILHO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, técnico em eletrônica, natural de Tubarão/SC., data de nascimento em 31/ 12/1958, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville/SC., à Rua Theodoro Oscar Bohn, nº. 511, Bairro Nova Brasília , inscrito no CPF. sob nº. 377.755.109-00, portador da Cédula de Identidade nº. 5/R.512.753-SSI/SC., a parte ideal individual de 13% (treze por cento) da participação no capital social da sociedade, somando o total de 39% (trinta e nove por cento), correspondente a 78.000,00 (setenta e oito mil) cotas no valor de R\$ 78.000,00 (setenta oito mil reais).

**4º.** – A sócia MARILISE EUNICE FRITZKE, doa e transfere ao novo sócio WALDYR SILVESTRE FILHO, acima qualificado, 2% (dois por cento) da participação no capital social da sociedade, correspondente a 4.000 (quatro mil) cotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**5º.** – Conforme os itens 1º., 2º., 3º., e 4º.da presente alteração contratual, fica alterada a Cláusula Terceira, que terá a seguinte redação :

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

Matriz : R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ;

Filial I : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ;

Filial II : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ,

dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, anteriormente integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

Juracy Ribeiro	51%	102.000	quotas no valor de	R\$ 102.000,00
Waldyr Silvestre Filho	41%	82.000	quotas no valor de	R\$ 82.000,00
Mariilise Eunice	8%	16.000	quotas no valor de	R\$ 16.000,00
Total	100%	200.00	quotas no valor de	R\$ 200.000,00

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**Parágrafo Terceiro** – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e desenvolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo Quinto** – Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

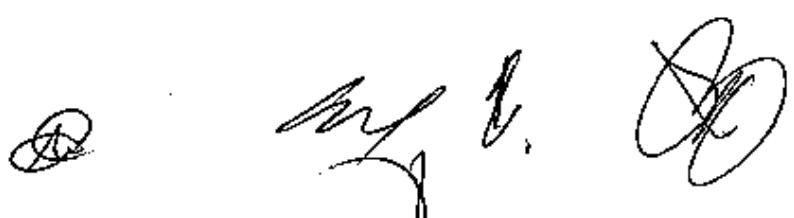
**6º** – Por motivo de falecimento as sócia administradora Dora Ribeiro, ocorrido na data de 01/04/2011, fica alterada a Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação :

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios JURACY RIBEIRO, e WALDYR SILVESTRE FILHO, na qualidade se Sócios – Administradores, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade; assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que implique em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Compete também exclusivamente ao administrador, constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no Parágrafo anterior, bem como prazo de validade do instrumento.



**Parágrafo Terceiro** – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo Quarto** – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

**7º. Consolidar o Contrato Social da Sociedade**, que passa a ter a seguinte redação :

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. – ME., estabelecida à Rua Orestes Guimarães, no. 336, bairro América, na cidade de Joinville/SC., CEP. 89.204-060, tendo como foro jurídico à cidade de Joinville/SC., que será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais em todo território nacional, bem como, ampliar ou diversificar suas atividades, desde que convenham aos seus interesses por deliberação de maioria dos sócios cotistas.

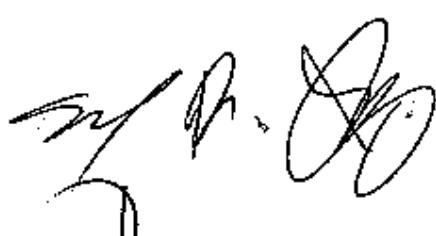
**Parágrafo Segundo** – A sociedade possui as seguintes filiais:

**FILIAL I**, localizada à Av. Getúlio Vargas, no. 538, 1º Andar, sala 10, bairro Centro, na cidade de Corupá/SC., CEP. 89.278-000, inscrita no CNPJ, sob nº 03.881.428/0002-60, e registrada na JUDESC sob nº 42.9.0069086.5 ;

**FILIAL II**, localizada à Rua 18 de Março, no. 166, bairro Centro, na cidade de Campo Alegre/SC., CEP. 89.294-000, inscrita no CNPJ, sob nº 03.881.428/0003-40, e registrada na JUDESC sob nº 42.9.0092709.1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O objeto social da Matriz e das Filiais I e II consiste na execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora e Sons e Imagens (TV), seus anciares e auxiliares, divulgação de publicidade comercial e notícias, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem



como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

A Matriz iniciou suas atividades em 06 de junho de 2000 seu prazo é indeterminado, a Filial I, iniciou suas atividades em 1º. De agosto de 2005 e seu prazo é indeterminado, e Filial II, iniciará suas atividades em 15 de fevereiro de 2011 e seu prazo é indeterminado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

Matriz : R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ;

Filial I : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Filial II : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) :

dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídos:

Juracy Ribeiro	51%	102.000	quotas no valor de	R\$ 102.000,00
Waldyr Silvestre Filho	41%	82.000	quotas no valor de	R\$ 82.000,00
Marilise Eunice	8%	16.000	quotas no valor de	R\$ 16.000,00
Total	100%	200.00	quotas no valor de	R\$ 200.000,00

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiro a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo Quinto** – Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios **JURACY RIBEIRO**, e **WALDYR SILVESTRE FILHO**, na qualidade de Sócios – Administradores, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade, assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que implique em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Compete também exclusivamente ao administrador, constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expresso claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no Parágrafo anterior, bem como prazo de validade do instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo Quarto** – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os administradores receberão um “Pró-Labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada pelos administradores.

**Parágrafo Primeiro** – O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural, na sede da empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que ela seria objeto

**Parágrafo Quarto** – Realizada a reunião, do trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa que será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento.

**Parágrafo Quinto** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, com qualquer número.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social da Sociedade iniciar-se-á a cada 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano civil e encerrar-se-á no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de Dezembro do mesmo ano civil, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, referente ao exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula :

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, apresentando as condições por ele pretendidas.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo esta hipótese, o remanescente terá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidas.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de preferência, previsto no Parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante.

**Parágrafo Quarto** – Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído quanto à maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a defesa.

**Parágrafo Segundo** – Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou insolvente, ou que cuja liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá, necessariamente, a sociedade ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do de “cujus”, devendo fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre deles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** – Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com o último balanço geral levantado pela sociedade e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, no prazo de seis meses contados a partir da data do falecimento.

**Parágrafo Segundo** – Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro –** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato :

- a) aprovação das contas da administração ;
- b) a designação dos administradores quando feita em ato separado ;
- c) a destituição dos administradores ;
- d) o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato ;
- e) a modificação de contrato social
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) recuperação judicial.

**Parágrafo Primeiro –** As deliberações dos sócios serão tomadas :

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f" ;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d", e "h" ;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no Contrato Social ou na Lei.

**Parágrafo Segundo –** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**Parágrafo Tercelro –** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os caso omissos no presente contrato serão disciplinados pelos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUDESC 0449

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, e assinando na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas:

Joinville/SC., 10 de Novembro de 2011

JURACY RIBEIRO

WALDYR SILVESTRE FILHO

MARILISE EUNICE FRITZKE

Testemunhas:

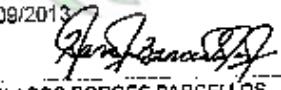
Manoel Antonio B. Sober  
CPF. nº. 572997015-72  
C.I. nº.

CPF. nº. 0007169944  
C.I. nº.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2013 SOB Nº: 20132568926  
Protocolo: 13/256892-6, DE 26/09/2013

Empresa: 42 2 0284127 2  
RÁDIO MORTENÇIA LTDA ME

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO HORTENCIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.881.428/0001-89

Certidão nº: 1653833/2020

Expedição: 20/01/2020, às 17:50:30

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R A D I O   H O R T E N C I A   L T D A** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.881.428/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000801-89.2015.5.12.0046 – TRT 12ª Região \*\***

**0001288-59.2015.5.12.0046 – TRT 12ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.881.428/0001-89

### RADIO HORTENCIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JURACY RIBEIRO	<a href="#">003.217.299-00</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
MARILISE EUNICE FRITZKE	<a href="#">634.633.779-34</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
WALDYR SILVESTRE FILHO	<a href="#">377.755.109-00</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [05/02/2020](#)

Hora: [10:45:33](#)



BOM DIA  
**Ricardo Henrique Pereira Nolasco**  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 003.217.299-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JURACY RIBEIRO	<a href="#">003.217.299-00</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [05/02/2020](#)

Hora: [10:45:47](#)



BOM DIA  
**Ricardo Henrique Pereira Nolasco**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 634.633.779-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
MARILISE EUNICE FRITZKE	<a href="#">634.633.779-34</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: **05/02/2020**

Hora: **10:46:03**



BOM DIA  
**Ricardo Henrique Pereira Nolasco**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 377.755.109-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDYR SILVESTRE FILHO	<a href="#">377.755.109-00</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	<a href="#">03.904.252/0001-33</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 05/02/2020

Hora: 10:46:20

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.012711/2015-34

**Interessado:** Radio Hortência Ltda.

**Assunto:** **Renovação de Outorga**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4911151 pela Rádio Hortência Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5105093** e o código CRC **F8E90B7D**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 5105093

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 53900.012711/2015-34

Canal: 260 Frequência: 99,9 MHz	CNPJ: 03.881.428/0001-89
Localidade: CORUPÁ	UF: SC
Entidade: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

<p>1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?</p>			
<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><b><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></b></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito	c	VIDE SEI

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VÍDEO SIACCO
<b>5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação:  a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4911151
5.2) Localização:  a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4911151
5.3) Transmissores.  5.3.1) Transmissor Principal:  a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4911151
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):  a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NV	4911151
5.4) Antena.  5.4.1) Antena Principal:  a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4911151
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):  a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4911151

5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4911151
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4911151
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4911151
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4911151
<b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4911151
<b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4911151
<b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4911151

<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	4911151
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	4911151
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4911151
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4911151

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**,  
**Engenheiro**, em 28/03/2020, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**5345199** e o código CRC **D1C31418**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 5345199

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## **NOTA TÉCNICA Nº 6345/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53900.012711/2015-34.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 260 (duzentos e sessenta), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.881.428/0001-89, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CORUPÁ/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 4911151, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo

órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 28/03/2020, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5345201** e o código CRC **F223E22C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 5345201

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## **DESPACHO**

Processo nº: **53900.012711/2015-34**

Interessado: **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 6345/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5345202** e o código CRC **A8B1A6CE**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 5345202

## Correspondência Eletrônica - 5379902

**Data de Envio:**

08/04/2020 17:11:35

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFI

**Mensagem:**

Processo nº 53900.012711/2015-34

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), executante do serviço de radiodifusão DE radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corac@mctic.gov.br****Re: Consulta CGFI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 09 de abr de 2020 23:57

**Assunto :** Re: Consulta CGFI

2 anexos

**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO HORTÉNCIA LTDA., entidade autorizada a executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Corupá/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

**Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Secretaria de Radiodifusão  
(61) 2027.6972

Pense bem antes de imprimir.

**De:** "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 8 de abril de 2020 17:11:35**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.012711/2015-34

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), executante do serviço de radiodifusão DE radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.012711/2015-34

Entidade: Rádio Hortência Ltda

CNPJ: 03.881.428/0001-89

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

Localidade: Corupá

UF: SC

Validade da Outorga: vencida

Período: 11/03/2015 a 11/03/2025

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4911148
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5105047

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK 4911158 A 4911171 CS A 6AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK 4911155 FL.8
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK 4911157
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK 1703113

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4911153
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4911155 FL.1 4911155 FL.3 4911155 FL.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4911155 FL.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4911155 FL.1 4911155 FL.6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5062055*
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4911151
	*certidão positiva com efeito de negativa.		

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	17/06/2020

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO HORTENCIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.881.428/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50401723461
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 11/03/2025
<b>Observações:</b> SSC60/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, Seção 1, página 13, do DOU 30/06/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ORESTES GUIMARAES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> AMERICA		<b>Numero:</b> 336
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89204060

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GETULIO VARGAS		<b>Complemento:</b> - 1 ANDAR - SALA 10
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 538
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89278000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ARTHUR NEUMAN MORRO DO BOI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89280000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV GETÚLIO VARGAS SL 10		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 538
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89280000

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Corupá		<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -26.38111 (26° 22' 52.0" S)		<b>Longitude:</b> -49.30833 (49° 18' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP:</b> 3kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	

<b>Número da Estação:</b> 688167462	<b>Número Indicativo:</b> ZYU537
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/06/2009	<b>Número da Licença:</b> 000006/2009-SC

<b>Latitude:</b> -26.42667 (26° 25' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -49.23083 (49° 13' 51.0" W)	<b>Cota da base:</b> 215 m
Estação Principal		

<b>Código Equipamento:</b> 008400300528	<b>Modelo:</b> SP53000
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .400 kW

<b>Modelo:</b> LDFS-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

<b>Modelo:</b> BECP 4/L	<b>Fabricante:</b> TEEL ELE ELETROONICA LTDA				
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 110 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 51 m	<b>ERP Máximo:</b> 0.42 kW

<b>0º:</b> 0.64	<b>10º:</b> 0.44	<b>20º:</b> 0.31	<b>30º:</b> 0.27	<b>40º:</b> 0.36	<b>50º:</b> 0.53	<b>60º:</b> 0.71	<b>70º:</b> 0.9	<b>80º:</b> 1.08	<b>90º:</b> 1.21	<b>100º:</b> 1.23	<b>110º:</b> 1.2
<b>120º:</b> 1.12	<b>130º:</b> 0.99	<b>140º:</b> 0.82	<b>150º:</b> 0.64	<b>160º:</b> 0.41	<b>170º:</b> 0.17	<b>180º:</b> 0	<b>190º:</b> 0	<b>200º:</b> 0	<b>210º:</b> 0	<b>220º:</b> 0.2	<b>230º:</b> 0.49
<b>240º:</b> 0.79	<b>250º:</b> 1.12	<b>260º:</b> 1.47	<b>270º:</b> 1.73	<b>280º:</b> 1.88	<b>290º:</b> 1.96	<b>300º:</b> 1.96	<b>310º:</b> 1.9	<b>320º:</b> 1.76	<b>330º:</b> 1.57	<b>340º:</b> 1.28	<b>350º:</b> 0.93

<b>Código Equipamento:</b> 043883XXX0038	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> .400 kW

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Modelo:</b> LCF 78-50J	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 20.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

<b>Modelo:</b> CICLÓIDE CONJUGADO	<b>Fabricante:</b> IMABRA			
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 110 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 15 m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1573	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	SSCE	11/01/2006	13/01/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	837	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000244072005	53247	Ato	CMPRL	03/10/2005	05/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

9999	117	Despacho	SSCE	28/04/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	85	Despacho	SSCE	24/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2503	Ato	ER03	15/04/2015	05/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.068369/2017-00	11303	Ato	ORLE	15/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Corupá

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO HORTENCIA LTDA

Corupá

11/03/2005

11/03/2015

Usuário: -

Data: 11/11/2020

Hora: 09:08:40

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac414e9dc

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO HORTENCIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.881.428/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50401723461
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC60/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, Seção 1, página 13, do DOU 30/06/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ORESTES GUIMARAES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> AMERICA		<b>Numero:</b> 336
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89204060

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GETULIO VARGAS		<b>Complemento:</b> - 1 ANDAR - SALA 10
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 538
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89278000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ARTHUR NEUMAN MORRO DO BOI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89280000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV GETÚLIO VARGAS SL 10		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 538
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Corupá			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.42kW
<b>HCI:</b> 51 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688167462	<b>Número Indicativo:</b> ZYU537
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/10/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.040241/2020-79

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -26.42667 (26° 25' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -49.23083 (49° 13' 51.0" W)	<b>Cota da base:</b> 215 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008400300528	<b>Modelo:</b> SP53000
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .400 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDFS-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW	
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP 4/L			<b>Fabricante:</b> TEEL ELE ELETTRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 110 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 51 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.42 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.64	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.44	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 0.31	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.27	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.36	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.53	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.71	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.9	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 1.08	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 1.21	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 1.23	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 1.2	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 1.12	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.99	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.82	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.64	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.41	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0.17	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.2	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0.49	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0.79	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 1.12	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 1.47	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 1.73	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 1.88	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 1.96	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 1.96	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 1.9	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 1.76	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 1.57	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 1.28	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0.93	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>5°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>10°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>15°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>20°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>25°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>30°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>35°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>40°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>45°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>50°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>55°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
<b>60°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>65°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>70°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>75°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>80°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>85°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>90°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>95°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>100°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>105°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>110°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>115°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
<b>120°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>125°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>130°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>135°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>140°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>145°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>150°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>155°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>160°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>165°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>170°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>175°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
<b>180°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>185°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>190°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>195°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>200°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>205°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>210°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>215°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>220°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>225°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>230°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>235°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
<b>240°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>245°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>250°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>255°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>260°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>265°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>270°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>275°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>280°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>285°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>290°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>295°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
<b>300°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>305°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>310°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>315°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>320°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>325°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>330°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>335°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>340°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>345°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>350°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	<b>355°:</b> Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>

240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b> 007500501806	<b>Modelo:</b> RDFM 1000T
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .400 kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF 78-50J	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 20.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> CICLÓIDE CONJUGADO	<b>Fabricante:</b> IMABRA
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1573	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	SSCE	11/01/2006	13/01/2006	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	837	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000244072005	53247	Ato	CMPRL	03/10/2005	05/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	117	Despacho	SSCE	28/04/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	85	Despacho	SSCE	24/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2503	Ato	ER03	15/04/2015	05/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.068369/2017-00	11303	Ato	ORLE	15/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento




BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.881.428/0001-89

RADIO HORTENCIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JURACY RIBEIRO	003.217.299-00	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
MARILISE EUNICE FRITZKE	634.633.779-34	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
WALDYR SILVESTRE FILHO	377.755.109-00	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [11/11/2020](#)

Hora: [09:51:11](#)



BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 003.217.299-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JURACY RIBEIRO	<a href="#">003.217.299-00</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **11/11/2020**

Hora: **10:13:14**

BOM DIA  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 634.633.779-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILISE EUNICE FRITZKE	<a href="#">634.633.779-34</a>	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **11/11/2020**Hora: **10:13:23**



BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 377.755.109-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDYR SILVESTRE FILHO	377.755.109-00	RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Corupá
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campo Alegre
		RADIO HORTENCIA LTDA	<a href="#">03.881.428/0001-89</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Corupá

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **11/11/2020**

Hora: **10:13:47**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO HORTENCIA LTDA**

**CNPJ:** **03.881.428/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:14 do dia 11/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.  
CNPJ : 03.881.428/0001-89.  
ENDERECO : Rua Orestes Guimarães, nº 336 – Bairro América – Joinville / SC.  
CEP : 89.204-060.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D.O.U.
JURACY RIBEIRO 003.217.299-00	SOCIO-ADMINISTRADOR	234	17/ 10/ 2013
WALDYR SILVESTRE FILHO 377.755.109-00	SOCIO-ADMINISTRADOR	234	17/ 10/ 2013

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

SECAD/nsa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.  
CNPJ : 03.881.428/0001-89.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

Portaria nº 234, de 06 de agosto de 2013. Publicada no D.O.U. de 17/ 10/ 2013.				VALOR (REAIS)	
	COTAS	AÇÕES			
		ORD.	PREF.		
JURACY RIBEIRO 003.217.299-00	102.000			102.000,00	
WALDYR SILVESTRE FILHO 377.755.109-00	82.000			82.000,00	
MARILISE EUNICE FRITZKE 634.633.779-34	16.000			16.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>			<b>200.000,00</b>	

SECAD/nsa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**

**DESPACHO**

**Processo n.**: 53000.046851/2011-26

**Assunto:** Comprovação de atos praticados. Anotação cadastral e Arquivamento.

1. A Radio Hortência Ltda - EPP, concessionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Corupá e Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao art. 2º da Portaria nº 234, de 06 de agosto de 2013, sendo publicado no D.O.U – Seção 1, nº 202, de 17 de outubro de 2013, p. 36, encaminha cópia autenticada da 6ª Alteração Contratual, devidamente registrado no órgão competente em 10 de outubro de 2013, às fls. 195 à 204, o que demonstra cumprimento do prazo estabelecido para a comprovação dos atos autorizados.

2. Assim, em face da comprovação mencionada, remeto aos autos ao SDCOM, para anotação cadastral, atualização do SIACCO e posterior arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 02/01/2015, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0292388** e o código CRC **AFAA2B13**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

OFICIAL DE 11 / 03 / 2005

PÁGINA 78 SEÇÃO 3

ANOTADO POR: Eduardo

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
HORTÊNCIA LTDA, PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE CORUPÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO HORTÊNCIA LTDA, CNPJ n.º 03.881.428/0001-89, representada por seu Procurador, Juracy Ribeiro, RG n.º 2/R 137.694 SSP/SC, CPF/MF n.º 003.217.299-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1573, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 837, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio Hortência Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 101/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas no processo de licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

E.S. Comunicações  
Nº Fis.: 136  
P.verso  
2008 - set/08

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

Ministério das Comunicações  
Ed. Fis.: 138  
Futurca  
SSCC

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

M. das Comunicações  
N.º 139  
Publicado  
M. S. S. C.

5

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Min. das Comunicações  
Fis.: 190  
Rubrica:  
SSCE

6

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

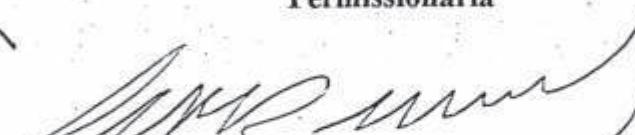
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha



O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante - RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 833, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MIRIM DOCE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 834, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 835, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 1º de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 836, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANORAMA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 25 de novembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 837, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO HORTENCIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cerupá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Hortencia Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cerupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 838, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.891, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a exercer, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão, resfriando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 839, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE CELSO RAMOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 993, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 840, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAMPO GRANDE - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande - RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 841, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DE PAU-POMBO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Beneficiente dos Moradores de Pau-Pombo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 842, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MINAS GERAIS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Minas Gerais para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 17/10/2002	
Página:	Geção:
ANOTADO POR:	

*Comar 969*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1573 , DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000926/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, resolve:

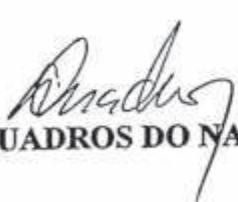
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.012711/2015-34		
<b>Entidade:</b> Rádio Hortência Ltda.	<b>CNPJ:</b> 03.881.428/0001-89	
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	<b>Localidade:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período:</b> 11/03/2015 a 11/03/2025

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>EVENTO SEI Nº</b>
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	4911148
a) os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	4911148
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	4911148
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	4911148
d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	4911148
e) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	4911148
f) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica		

<i>foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</i>	OK	4911148
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	6063140, págs. 5-8

		<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>	
		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>EVENTO SEI Nº</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4911158 4911160 4911162 4911164 4911166 4911169 4911171 (CS a 6ª AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4911155, pág. 8
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4911157
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1703113
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4911153
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4911155, pág. 1
			4911155, pág. 3
			4911155, pág. 4

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6063140, págs. 9-10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4911155, pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4911155, pág. 6
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	OK	5062055 (Positiva c/ efeito de negativa)  4911151

### 3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

<b>3.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>EVENTO SEI Nº</b>
<p>3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica

3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica
--	---------------	---------------

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6063149** e o código CRC **31704DC7**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 6063149

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADO: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 27.619/2016/SEI-MCTIC e nº 20.146/2010/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 40.373/2016/MCTIC e nº OFÍCIO nº 39.907/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, foi solicitada à entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão (SEI 1436871, 1436984, 4755932 e 4755985). Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes nos protocolos nº 01250.011250/2017-42, 01250.011251/2017-97, 01250.023804/2017-54, 01250.044680/2018-21, 01250.061082/2019-06 e 01250.002954/2020-20.

3. Na sequência, foi exarada a Nota Técnica nº 6345/2020/SEI-MCTIC e Despacho s/n, no sentido de atestar a aptidão técnica da entidade, motivo pelo qual foi dado prosseguimento à análise dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.

### **ANÁLISE**

4. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

5. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus

sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

6. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 11 de março de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 11 de março de 2015 (SEI 6064140, págs. 4-9, 10 e 11).

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11 de março de 2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, vigente à época, para manifestação de interesse na renovação deu-se entre 11 de setembro de 2014 e 11 de dezembro de 2014, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...] Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI 6063149.

15. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar

reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

16. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

17. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

18. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Primeira do ato constitutivo, bem como da Cláusula Segunda da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. (SEI 4911158 e 4911171)

19. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 6ª Alteração Contratual, quais sejam: (SEI 4911171).

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JURACY RIBEIRO	102.000	102.000,00
WALDYR SILVESTRE FILHO	82.000	82.000,00
MARILISE EUNICE FRITZKE	16.000	16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

NOME	CARGO
JURACY RIBEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR
WALDYR SILVESTRE FILHO	SÓCIO ADMINISTRADOR

20. Referente aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e pelos dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11 de outubro de 2020. (SEI 6063140, págs. 5-8)

20.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto

de análise nestes autos, outra permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Campo Alegre/SC.

20.2. O Sr. Waldyr Silvestre Filho e o Sr. Juracy Ribeiro participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Campo Alegre/SC, ambos na qualidade de sócios administradores.

20.3. A Sra. Marilise Eunice Fritzke participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Alegre/SC, na qualidade de sócia.

21. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. (SEI 5475772 e 6063140, págs. 2-4)

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que, em 28 de novembro de 2019, a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício de 2018, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 4911157). Ressalta-se que – apesar de se encontrar desatualizado –, o balanço patrimonial foi apresentado – à época –, de forma regular pela entidade, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer impedimento a sua atualização por ocasião da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura. Tal postura homenageia ao mesmo tempo os princípios da celeridade e da economia processual.

23. Importa ressaltar, ainda, que foi carreada aos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares (SEI 1703113). Do mesmo modo, foi juntada a certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que atestou a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade, com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens, fato este que não configura óbice à renovação da outorga (SEI 5062055).

24. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos. (SEI 4911153, 4911155, págs. 1, 3, 4 e 6)

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade outorgada, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de

radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

26. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/11/2020, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 25/11/2020, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/11/2020, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/12/2020, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6064148** e o código CRC **AEFA4AAC**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002,

chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 6064148

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

**PROCESSO Nº: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADO: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 5535/2020 (6064148) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2020, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6193135** e o código CRC **DB585D7D**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI-MCOM nº 6193135



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADOS: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA - EPP - RÁDIO HORTÊNCIA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, estado de Santa Catarina, pelo período de 11.3.2015 a 11.3.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI/MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, estado de Santa Catarina, pelo período de 11.3.2015 a 11.3.2025.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu inicialmente o processo com as conclusões relativas à instrução processual, eis o

histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 6064148**):

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 11 de março de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 11 de março de 2015 (SEI [6064140](#), págs. 4-9, 10 e 11).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que

alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5535/2020/SEI-MC**.

22. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, o pedido de renovação deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. Dessa forma, na situação em apreço, o requerimento deveria ter sido protocolado entre 11.9.2014 e 11.12.2014, mas apenas fora apresentado apenas em 11.3.2015, portanto, intempestivamente.

23. Contudo, o pedido fora recepcionado, em razão do disposto no art. 2º da Lei 13.424/17, o qual determinou que os pedidos intempestivos renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até 30.9.2016, deverão ser conhecidos. Sobre o assunto a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11 de março de 2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, vigente à época, para manifestação de interesse na renovação deu-se entre 11 de setembro de 2014 e 11 de dezembro de 2014, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." (grifo nosso)

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

24. O documento fora devidamente firmado pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Juracy Ribeiro, designado para a função nos termos da Cláusula Quarta, da Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 10.10.2013 (doc. SEI 4911171). Registre-se que houve ratificação do pleito em 31.10.2019, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (doc. SEI nº 4911148).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 6063149).

26. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

27. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

28. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

29. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (docs. SEI nºs 4911158, 4911160, 4911162, 4911164, 4911166, 4911169 e 4911171). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo informados ao Ministério (**SEI nº 4911155**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

18. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Primeira do ato constitutivo, bem como da Cláusula Segunda da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. (SEI [4911158](#) e [4911171](#))

19. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 6ª Alteração Contratual, quais sejam: (SEI [4911171](#)).

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JURACY RIBEIRO	102.000	102.000,00
WALDYR SILVESTRE FILHO	82.000	82.000,00
MARILISE EUNICE FRITZKE	16.000	16.000,00

TOTAL	200.000	200.000,00
-------	---------	------------

NOME	CARGO
JURACY RIBEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR
WALDYR SILVESTRE FILHO	SÓCIO ADMINISTRADOR

30. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas no bojo do pedido de renovação constante do doc. SEI 4911148, devidamente subscritas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Juracy Ribeiro. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

31. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** (doc. SEI nº 4911157) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 1703113). Sobre o ponto, a Secretaria de Radiodifusão esclareceu:

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que, em 28 de novembro de 2019, a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício de 2018, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 4911157). Ressalta-se que – apesar de se encontrar desatualizado –, o balanço patrimonial foi apresentado – à época –, de forma regular pela entidade, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer impedimento a sua atualização por ocasião da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura. Tal postura homenageia ao mesmo tempo os princípios da celeridade e da economia processual.

23. Importa ressaltar, ainda, que foi carreada aos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares (SEI 1703113). Do mesmo modo, foi juntada a certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que atestou a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade, com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens, fato este que não configura óbice à renovação da outorga (SEI 5062055).

32. A **regularidade fiscal** restou demonstrada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (doc. SEI nº 4911155, fl. 6) e das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa junto ao FISTEL (doc. SEI nº 6063140, fl. 9 e às Fazendas federal (doc. SEI nº 4911155, fl. 1), estadual (doc. SEI nº 4911155, fl.3) e municipal (doc. SEI nº 4911155, fl. 4), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão positiva com efeito de negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 5062055). No ponto, considerando que existem certidões positiva com efeito de negativa vencidas, relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União e de regularidade trabalhista, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

33. Em relação à verificação técnica, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA Nº 6345/2020/SEI-MCTIC** (doc. SEI 5345201), segundo a qual "o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

21. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. (SEI [5475772](#) e [6063140](#), págs. 2-4)

35. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

20. Referente aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e pelos dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11 de outubro de 2020. (SEI [6063140](#), págs. 5-8)

20.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, outra permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Campo Alegre/SC.

20.2. O Sr. Waldyr Silvestre Filho e o Sr. Juracy Ribeiro participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Campo Alegre/SC, ambos na qualidade de sócios administradores.

20.3. A Sra. Marilise Eunice Fritzke participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Alegre/SC, na qualidade de sócia.

36. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, observado o disposto no item 32 deste Parecer.**

37. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, observado o disposto no item 32 deste Parecer, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 547689657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 07-12-2020 13:36. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00423/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.012711/2015-34

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre solicitação de renovação da permissão outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorgada concedida à Rádio Hortência Ltda para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, pela Rádio Hortência Ltda.
5. Dessa forma e após o atendimento da recomendação apresentada no item 32 do referido PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento da renovação da outorga concedida à Rádio Hortência Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada à entidade privada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 548145186 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-12-2020 08:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00438/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADOS: RADIO HORTENCIA LTDA - EPP - RADIO HORTENCIA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 548997142 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-12-2020 14:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo nº: **53900.012711/2015-34**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 153/2020 (6228110), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/12/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6228512** e o código CRC **717C5957**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI-MCOM nº 6228512

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.012711/2015-34

**Referência:** Parecer nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6228110

**Interessado:** Radio Hortencia Ltda

**Assunto:** Renovação de outorga comercial. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas(CGPO) para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 10/12/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6228642** e o código CRC **2B8583F1**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI-MCOM nº 6228642



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO HORTENCIA LTDA  
CNPJ: 03.881.428/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:44:16 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2021.

Código de controle da certidão: **A010.6107.F1E6.CC6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO HORTENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.881.428/0001-89

Certidão nº: 4911733/2021

Expedição: 04/02/2021, às 14:55:08

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO HORTENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.881.428/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000801-89.2015.5.12.0046 – TRT 12ª Região \*\***

**0001288-59.2015.5.12.0046 – TRT 12ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO HORTENCIA LTDA				CNPJ 03881428000189
Nº DA ESTAÇÃO 688167462	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 25' 36.00" S	LONGITUDE 49° 13' 51.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ARTHUR NEUMAN MORRO DO BOI, nº S/N.	DISTRITO *****
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Corupá

## LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO:	Corupá	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	99.9 MHz	CANAL:	260
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	215
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU537	NUMPROCESSO:	*****
NOME FANTASIA:	*****		
CIDADE DA OUTORGA:	Corupá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AV GETÚLIO VARGAS SL 10	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Corupá	UF:	SC
NUMERO:	538	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP53000
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM 1000T
CÓDIGO:	007500501806	POTÊNCIA:	.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	*****	MODELO:	*****
FABRICANTE:			
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IMABRA	MODELO:	CICLÓIDE CONJUGADO
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.37
Descrição:	ANTENA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL ELE ELETROÔNICA LTDA	MODELO:	BECP 4/L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22
Descrição:	ANTENA TRANSMISSORA DE FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDFS-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	LCF 78-50J
	XXXXXXXXXX		



IMPRESSO EM: 08/02/2021 18:36:25

APLICAÇÃO

Emitido Em  
17/10/2020Esta licença pode ser validada em  
[https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=\\_Q2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlwNWY4YThkVjkYmVZg==](https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlwNWY4YThkVjkYmVZg==)




---

▲ Download Estações		▲ Download Documento Histórico													
Atualizar	Filtrar	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									03881428000189
SC	Campo Alegre	218	91.5	Comercial		C	230	FM			P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	RADIO HORTENCIA LTDA	03881428000189	
SC	Corupá	260	99.9	Comercial		B1	230	FM			P	FM-C4 (Canal Licenciado)	RADIO HORTENCIA LTDA	03881428000189	



## MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

## Estação

Número da Estação

688167462

Indicativo da Estação

ZYU537

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

15/06/2009

Data Último Licenciamento

17/10/2020

Número da Licença

53500.040241/2020-79

## Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do documento	Data DOU

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do documento	Data DOU
9999	9	Portaria	SSCE	11/01/2006	13/01/2006

## Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	837	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Delib.
535000244072005	53247	Ato	CMPRL	03/10/2005	05/10/2005	Auto
9999	117	Despacho	SSCE	28/04/2008		Auto
9999	85	Despacho	SSCE	24/03/2009		Auto
9999	2503	Ato	ER03	15/04/2015	05/05/2015	Auto
53500.068369/201	11303	Ato	ORLE	15/08/2017	01/09/2017	Auto

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADO: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

1. Por meio da Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM e do Parecer nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela RÁDIO HORTÊNCIA LTDA (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, referente ao período de 11/03/2015 a 11/03/2025 (SEI 6064148 e 6228110).
2. Por ocasião de seu Parecer, a unidade consultiva condicionou, por cautela, o prosseguimento do feito à atualização das certidões de regularidade perante a Fazenda federal e a Justiça do Trabalho, antes do envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que ostentavam a condição de positiva com efeito de negativa.
3. As diligências foram providenciadas por esta Secretaria de Radiodifusão, mediante consulta ao sítio da Receita Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, verificando que a condição anterior de ambas as certidões é mantida (SEI 6476658, págs. 1,2).
4. Tal circunstância, no entanto, não configura óbice à renovação da outorga, uma vez que os débitos encontram-se com a exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências sugeridas pela Consultoria Jurídica.
5. Por fim, em observância ao parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, por meio de consulta ao sistema Mosaico/ANATEL, foi verificado que a estação da entidade encontra-se devidamente licenciada (SEI 6495926).

6. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação da Senhora Ministra de Estado das Comunicações, substituta, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2021, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/02/2021, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6476680** e o código CRC **493B2B26**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.**

**A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/GU/AGU.

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27

de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI**  
Ministra de Estado das Comunicações, substituta

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI**  
Ministra de Estado das Comunicações, substituta





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1977/2021/SEI-MCOM de 17 de fevereiro de 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2021, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6503489** e o código CRC **61BFBC96**.

**Brasília, 17 de fevereiro de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1977, de 10 de fevereiro de 2021, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2021, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6503556** e o código CRC **FD9651AC**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 1108/2021/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2021

À Senhora  
**Estella Dantas**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 1977/2020 (6503489) e Exposição de Motivos Renovação (6503556)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer Jurídico nº 153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6228110) e Despacho CORRC (6476680), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 1977/2020 (6503489) e Exposição de Motivos Renovação (6503556), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2021, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6558467** e o código CRC **F100E4E1**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 1108/2021/@setor@ - Processo nº 53900.012711/2015-34 - Nº SEI: 6558467

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 16/03/2021 14:35:27

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 6300323

**Data prevista de publicação:** 17/03/2021

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13362118	ATO PORTARIA NA 1977.rtf	563d7ed766244cd5 30f8b3d38bf58b6c	8,00	R\$ 264,32
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>8,00</b>	<b>R\$ 264,32</b>

Id solicitação: 57dbac414e9dc

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO HORTENCIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.881.428/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50401723461
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC60/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, Seção 1, página 13, do DOU 30/06/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ORESTES GUIMARAES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> AMERICA		<b>Numero:</b> 336
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89204060

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GETULIO VARGAS		<b>Complemento:</b> - 1 ANDAR - SALA 10
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 538
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89278000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ARTHUR NEUMAN MORRO DO BOI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89280000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV GETÚLIO VARGAS SL 10		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 538
<b>Município:</b> Corupá	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Corupá			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.42kW
<b>HCI:</b> 51 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688167462	<b>Número Indicativo:</b> ZYU537
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/10/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.040241/2020-79

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26°25'36" S	<b>Longitude:</b> 49°13'51" W	<b>Cota da base:</b> 215 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008400300528	<b>Modelo:</b> SP53000
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .400 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDFS-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW	
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP 4/L			<b>Fabricante:</b> TEEL ELE ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 110 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 51 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.42 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0º:</b> 0.64	<b>5º:</b> 0	<b>10º:</b> 0.44	<b>15º:</b> 0	<b>20º:</b> 0.31	<b>25º:</b> 0	<b>30º:</b> 0.27	<b>35º:</b> 0	<b>40º:</b> 0.36	<b>45º:</b> 0	<b>50º:</b> 0.53	<b>55º:</b> 0	
<b>60º:</b> 0.71	<b>65º:</b> 0	<b>70º:</b> 0.9	<b>75º:</b> 0	<b>80º:</b> 1.08	<b>85º:</b> 0	<b>90º:</b> 1.21	<b>95º:</b> 0	<b>100º:</b> 1.23	<b>105º:</b> 0	<b>110º:</b> 1.2	<b>115º:</b> 0	
<b>120º:</b> 1.12	<b>125º:</b> 0	<b>130º:</b> 0.99	<b>135º:</b> 0	<b>140º:</b> 0.82	<b>145º:</b> 0	<b>150º:</b> 0.64	<b>155º:</b> 0	<b>160º:</b> 0.41	<b>165º:</b> 0	<b>170º:</b> 0.17	<b>175º:</b> 0	
<b>180º:</b> 0	<b>185º:</b> 0	<b>190º:</b> 0	<b>195º:</b> 0	<b>200º:</b> 0	<b>205º:</b> 0	<b>210º:</b> 0	<b>215º:</b> 0	<b>220º:</b> 0.2	<b>225º:</b> 0	<b>230º:</b> 0.49	<b>235º:</b> 0	
<b>240º:</b> 0.79	<b>245º:</b> 0	<b>250º:</b> 1.12	<b>255º:</b> 0	<b>260º:</b> 1.47	<b>265º:</b> 0	<b>270º:</b> 1.73	<b>275º:</b> 0	<b>280º:</b> 1.88	<b>285º:</b> 0	<b>290º:</b> 1.96	<b>295º:</b> 0	
<b>300º:</b> 1.96	<b>305º:</b> 0	<b>310º:</b> 1.9	<b>315º:</b> 0	<b>320º:</b> 1.76	<b>325º:</b> 0	<b>330º:</b> 1.57	<b>335º:</b> 0	<b>340º:</b> 1.28	<b>345º:</b> 0	<b>350º:</b> 0.93	<b>355º:</b> 0	

Coordenadas por radial												
<b>0º:</b> Lat - Lon -	<b>5º:</b> Lat - Lon -	<b>10º:</b> Lat - Lon -	<b>15º:</b> Lat - Lon -	<b>20º:</b> Lat - Lon -	<b>25º:</b> Lat - Lon -	<b>30º:</b> Lat - Lon -	<b>35º:</b> Lat - Lon -	<b>40º:</b> Lat - Lon -	<b>45º:</b> Lat - Lon -	<b>50º:</b> Lat - Lon -	<b>55º:</b> Lat - Lon -	
<b>60º:</b> Lat - Lon -	<b>65º:</b> Lat - Lon -	<b>70º:</b> Lat - Lon -	<b>75º:</b> Lat - Lon -	<b>80º:</b> Lat - Lon -	<b>85º:</b> Lat - Lon -	<b>90º:</b> Lat - Lon -	<b>95º:</b> Lat - Lon -	<b>100º:</b> Lat - Lon -	<b>105º:</b> Lat - Lon -	<b>110º:</b> Lat - Lon -	<b>115º:</b> Lat - Lon -	
<b>120º:</b> Lat - Lon -	<b>125º:</b> Lat - Lon -	<b>130º:</b> Lat - Lon -	<b>135º:</b> Lat - Lon -	<b>140º:</b> Lat - Lon -	<b>145º:</b> Lat - Lon -	<b>150º:</b> Lat - Lon -	<b>155º:</b> Lat - Lon -	<b>160º:</b> Lat - Lon -	<b>165º:</b> Lat - Lon -	<b>170º:</b> Lat - Lon -	<b>175º:</b> Lat - Lon -	
<b>180º:</b> Lat - Lon -	<b>185º:</b> Lat - Lon -	<b>190º:</b> Lat - Lon -	<b>195º:</b> Lat - Lon -	<b>200º:</b> Lat - Lon -	<b>205º:</b> Lat - Lon -	<b>210º:</b> Lat - Lon -	<b>215º:</b> Lat - Lon -	<b>220º:</b> Lat - Lon -	<b>225º:</b> Lat - Lon -	<b>230º:</b> Lat - Lon -	<b>235º:</b> Lat - Lon -	
<b>240º:</b> Lat - Lon -	<b>245º:</b> Lat - Lon -	<b>250º:</b> Lat - Lon -	<b>255º:</b> Lat - Lon -	<b>260º:</b> Lat - Lon -	<b>265º:</b> Lat - Lon -	<b>270º:</b> Lat - Lon -	<b>275º:</b> Lat - Lon -	<b>280º:</b> Lat - Lon -	<b>285º:</b> Lat - Lon -	<b>290º:</b> Lat - Lon -	<b>295º:</b> Lat - Lon -	
<b>300º:</b> Lat - Lon -	<b>305º:</b> Lat - Lon -	<b>310º:</b> Lat - Lon -	<b>315º:</b> Lat - Lon -	<b>320º:</b> Lat - Lon -	<b>325º:</b> Lat - Lon -	<b>330º:</b> Lat - Lon -	<b>335º:</b> Lat - Lon -	<b>340º:</b> Lat - Lon -	<b>345º:</b> Lat - Lon -	<b>350º:</b> Lat - Lon -	<b>355º:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0º:</b>	<b>5º:</b>	<b>10º:</b>	<b>15º:</b>	<b>20º:</b>	<b>25º:</b>	<b>30º:</b>	<b>35º:</b>	<b>40º:</b>	<b>45º:</b>	<b>50º:</b>	<b>55º:</b>	
<b>60º:</b>	<b>65º:</b>	<b>70º:</b>	<b>75º:</b>	<b>80º:</b>	<b>85º:</b>	<b>90º:</b>	<b>95º:</b>	<b>100º:</b>	<b>105º:</b>	<b>110º:</b>	<b>115º:</b>	
<b>120º:</b>	<b>125º:</b>	<b>130º:</b>	<b>135º:</b>	<b>140º:</b>	<b>145º:</b>	<b>150º:</b>	<b>155º:</b>	<b>160º:</b>	<b>165º:</b>	<b>170º:</b>	<b>175º:</b>	
<b>180º:</b>	<b>185º:</b>	<b>190º:</b>	<b>195º:</b>	<b>200º:</b>	<b>205º:</b>	<b>210º:</b>	<b>215º:</b>	<b>220º:</b>	<b>225º:</b>	<b>230º:</b>	<b>235º:</b>	
<b>240º:</b>	<b>245º:</b>	<b>250º:</b>	<b>255º:</b>	<b>260º:</b>	<b>265º:</b>	<b>270º:</b>	<b>275º:</b>	<b>280º:</b>	<b>285º:</b>	<b>290º:</b>	<b>295º:</b>	
<b>300º:</b>	<b>305º:</b>	<b>310º:</b>	<b>315º:</b>	<b>320º:</b>	<b>325º:</b>	<b>330º:</b>	<b>335º:</b>	<b>340º:</b>	<b>345º:</b>	<b>350º:</b>	<b>355º:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b> 007500501806						<b>Modelo:</b> RDFM 1000T						
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda						<b>Potência de Operação:</b> .400 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF 78-50J		<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 20.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> CICLÓIDE CONJUGADO			<b>Fabricante:</b> IMABRA		
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 110 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 15 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1573	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	SSCE	11/01/2006	13/01/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	837	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000244072005	53247	Ato	CMPRL	03/10/2005	05/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	117	Despacho	SSCE	28/04/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	85	Despacho	SSCE	24/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2503	Ato	ER03	15/04/2015	05/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.068369/2017-00	11303	Ato	ORLE	15/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.012711/2015-34	1977	Portaria	MC	15/03/2021	17/03/2021	Renovação	Técnico

Horário de funcionamento							

## RETIFICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2021, na Portaria que habilita a pessoa jurídica UNIFY - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, onde se lê: PORTARIA SEMPI Nº 4.491, DE 23 DE MARÇO DE 2021, leia-se: PORTARIA SEMPI Nº 4.491, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.773/SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.070115/2018-10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.210.818/0001-43, cuja sede se situa na Rua 7 de Setembro, s/nº, Distrito de Angico, na localidade de Mairi, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.977/SEI-MCOM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 2.102/SEI-MCOM, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.068794/2018-67, resolve:

## DESPACHO Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º, §2º, e no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046337/2012-71, resolve tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, que adjudicou o objeto de outorga de permissão à Fundação João Matias de Oliveira, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pedro II, estado do Piauí, por meio do canal 252E, em virtude de indeferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos, por ter a entidade descumprido os requisitos necessários para instrução processual, resolve:

Ainda declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pedro II/PI, por meio do canal 252E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, em virtude da ausência de proponente habilitada, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, arquivando-se todos os autos referentes ao certame.

FÁBIO FARIA

## ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	Fundação de Direito Privado	53000.043378/2012-14	Indeferida	Habilitada com posterior decaimento do direito à contratação.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO KOLPING DO PIAUÍ	Fundação de Direito Privado	53000.044982/2012-50	Inabilitada	Indeferimento	Não apresentado.

## DESPACHO Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 554/2020/SEI-MCTIC e no PARECER nº 71/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do Processo nº 53900.055689/2015-17, de sorte a:

- a) anular o EDITAL Nº 166/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018;
- b) e, neste mesmo ato, em virtude do indeferimento da proposta da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e da inabilitação das demais participantes do certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mineiros, estado do Goiás, canal 240 E, classe C constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

FÁBIO FARIA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO - DETALHAMENTO NA NOTA TÉCNICA Nº 554/2020 5040162
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior	Pessoa jurídica de Direito Público Interno	53900.067375/2015-67	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Indeferida	Fundação Municipal com sede na localidade. Falha na complementação de documentos. Recurso Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.
Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas	Fundação de Direito Privado	53900.077112/2015-66	2º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão dos Guararapes	1,473	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental. Não apresentou recurso.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.067420/2015-83	3º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental. Não apresentou recurso.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 2273/2021/MCOM

Brasília, 25 de março de 2021

Ao Senhor  
**Bruno Lins**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho CORRC (6855434)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho CORRC ( 6855434), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga Renovação (6503556), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/03/2021, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6859386** e o código CRC **8AB95EBE**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2273/2021/@setor@ - Processo nº 53900.012711/2015-34 - Nº SEI: 6859386

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADO: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para que seja providenciada a sua remessa à Casa Civil da Presidência da República, haja vista a publicação, no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2021, da Portaria nº 1.977/SEI-MCOM, de 17 de fevereiro 2021 (6802373), por meio da qual foi aprovada a renovação da permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA., (CNPJ 03.881.428/0001-89) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2021, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 24/03/2021, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/03/2021, às 20:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6855434** e o código CRC **02225D41**.

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI-MCOM nº 6855434

EM nº 00041/2021 MCOM

Brasília, 26 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada em 17 de março de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8291/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação da permissão de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.012711/2015-34.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação da permissão de outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7036824** e o código CRC **2C7C5562**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8291/2021/MCOM - Processo nº 53900.012711/2015-34 - Nº SEI: 7036824

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 2523650

**Usuário Externo (signatário):**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

**IP utilizado:**

189.6.25.240

**Data e Horário:**

26/04/2021 10:10:44

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

00001.003008/2021-51

**Interessados:**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 2523649

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00041/2021 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada em 17 de março de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -  
CGRT  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADOS: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA - EPP - RÁDIO HORTÊNCIA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, estado de Santa Catarina, pelo período de 11.3.2015 a 11.3.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI/MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, estado de Santa Catarina, pelo período de 11.3.2015 a 11.3.2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu inicialmente o processo com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 6064148**):

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 11 de março de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 11 de março de 2015 (SEI [6064140](#), págs. 4-9, 10 e 11).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### **II.2. Legislação aplicável**

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

## **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MC**.

22. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, o pedido de renovação deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. Dessa forma, na situação em apreço, o requerimento deveria ter sido protocolado entre 11.9.2014 e 11.12.2014, mas apenas fora apresentado apenas em 11.3.2015, portanto, intempestivamente.

23. Contudo, o pedido fora recepcionado, em razão do disposto no art. 2º da Lei 13.424/17, o qual determinou que os pedidos intempestivos renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até 30.9.2016, deverão ser conhecidos. Sobre o assunto a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11 de março de 2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, vigente à época, para manifestação de interesse na renovação deu-se entre 11 de setembro de 2014 e 11 de dezembro de 2014, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi **INTEMPESTIVA**.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de

modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

24. O documento fora devidamente firmado pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Juracy Ribeiro, designado para a função nos termos da Cláusula Quarta, da Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 10.10.2013 (doc. SEI 4911171). Registre-se que houve ratificação do pleito em 31.10.2019, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (doc. SEI nº 4911148).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 6063149).

26. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

27. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

28. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei

nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

29. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (docs. SEI nºs 4911158, 4911160, 4911162, 4911164, 4911166, 4911169 e 4911171). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo informados ao Ministério (**SEI nº 4911155**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

18. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Primeira do ato constitutivo, bem como da Cláusula Segunda da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. (SEI [4911158](#) e [4911171](#))

19. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 6<sup>a</sup> Alteração Contratual, quais sejam: (SEI [4911171](#)).

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JURACY RIBEIRO	102.000	102.000,00
WALDYR SILVESTRE FILHO	82.000	82.000,00
MARILISE EUNICE FRITZKE	16.000	16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

NOME	CARGO
JURACY RIBEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR
WALDYR SILVESTRE FILHO	SÓCIO ADMINISTRADOR

30. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas no bojo do pedido de renovação constante do doc. SEI 4911148, devidamente subscritas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Juracy Ribeiro. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

31. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** (doc. SEI n.º [4911157](#)) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº [1703113](#)). Sobre o ponto, a Secretaria de Radiodifusão esclareceu:

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que, em 28 de novembro de 2019, a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício de 2018, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [4911157](#)). Ressalta-se que – apesar de se encontrar desatualizado –, o balanço patrimonial foi apresentado – à época –, de forma regular pela entidade, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer impedimento a sua atualização por ocasião da submissão dos autos

ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura. Tal postura homenageia ao mesmo tempo os princípios da celeridade e da economia processual.

23. Importa ressaltar, ainda, que foi carreada aos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares ([SEI 1703113](#)). Do mesmo modo, foi juntada a certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que atestou a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade, com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens, fato este que não configura óbice à renovação da outorga ([SEI 5062055](#)).

32. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (doc. SEI nº 4911155, fl. 6) e das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa junto ao FISTEL (doc. SEI nº 6063140, fl. 9 e às Fazendas federal (doc. SEI nº 4911155, fl. 1), estadual (doc. SEI nº 4911155, fl.3) e municipal (doc. SEI nº 4911155, fl. 4), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão positiva com efeito de negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 5062055**). No ponto, considerando que existem certidões positiva com efeito de negativa vencidas, relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União e de regularidade trabalhista, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

33. **Em relação à verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA N° 6345/2020/SEI-MCTIC** (doc. SEI 5345201), segundo a qual "*o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*".

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

21. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. ([SEI 5475772](#) e [6063140](#), págs. 2-4).

35. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

20. Referente aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e pelos dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11 de outubro de 2020. (SEI [6063140](#), págs. 5-8)

20.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, outra permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Campo Alegre/SC.

20.2. O Sr. Waldyr Silvestre Filho e o Sr. Juracy Ribeiro participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Campo Alegre/SC, ambos na qualidade de sócios administradores.

20.3. A Sra. Marilise Eunice Fritzke participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Alegre/SC, na qualidade de sócia.

36. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, observado o disposto no item 32 deste Parecer.**

37. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, observado o disposto no item 32 deste Parecer, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 547689657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 07-12-2020 13:36. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -  
CGRT  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00423/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.012711/2015-34

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre solicitação de renovação da permissão outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorgada concedida à Rádio Hortência Ltda para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, pela Rádio Hortência Ltda.

5. Dessa forma e após o atendimento da recomendação apresentada no item 32 do referido PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento da renovação da outorga concedida à Rádio Hortência

Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada à entidade privada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 548145186 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-12-2020 08:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00438/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADOS: RADIO HORTENCIA LTDA - EPP - RADIO HORTENCIA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 548997142 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-12-2020 14:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO N°: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADO: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 27.619/2016/SEI-MCTIC e nº 20.146/2010/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 40.373/2016/MCTIC e nº OFÍCIO nº 39.907/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, foi solicitada à entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão (SEI [1436871](#), [1436984](#), [4755932](#) e [4755985](#)). Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes nos protocolos nº [01250.011250/2017-42](#), [01250.011251/2017-97](#), [01250.023804/2017-54](#), [01250.044680/2018-21](#), [01250.061082/2019-06](#) e [01250.002954/2020-20](#).

3. Na sequência, foi exarada a Nota Técnica nº 6345/2020/SEI-MCTIC e Despacho s/n, no sentido de atestar a aptidão técnica da entidade, motivo pelo qual foi dado prosseguimento à análise dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.

## ANÁLISE

4. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).

5. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

6. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 11 de março de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 11 de março de 2015 ([SEI 6064140](#), págs. 4-9, 10 e 11).

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11 de março de 2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, vigente à época, para manifestação de interesse na renovação deu-se entre 11 de setembro de 2014 e 11 de dezembro

de 2014, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...] Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

14. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI [6063149](#).

15. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

16. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

17. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

18. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Primeira do ato constitutivo, bem como da Cláusula Segunda da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. (SEI [4911158](#) e [4911171](#))

19. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 6<sup>a</sup> Alteração Contratual, quais sejam: (SEI [4911171](#)).

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JURACY RIBEIRO	102.000	102.000,00
WALDYR SILVESTRE FILHO	82.000	82.000,00
MARILISE EUNICE FRITZKE	16.000	16.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
JURACY RIBEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR
WALDYR SILVESTRE FILHO	SÓCIO ADMINISTRADOR

20. Referente aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e pelos dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11 de outubro de 2020. (SEI [6063140](#), págs. 5-8).

20.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, outra permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Campo Alegre/SC.

20.2. O Sr. Waldyr Silvestre Filho e o Sr. Juracy Ribeiro participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Campo Alegre/SC, ambos na qualidade de sócios administradores.

20.3. A Sra. Marilise Eunice Fritzke participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Alegre/SC, na qualidade de sócia.

21. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. (SEI [5475772](#) e [6063140](#), págs. 2-4).

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que, em 28 de novembro de 2019, a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício de 2018, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [4911157](#)). Ressalta-se que – apesar de se encontrar desatualizado –, o balanço patrimonial foi apresentado – à época –, de forma regular pela entidade, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer impedimento a sua atualização por ocasião da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura. Tal postura homenageia ao mesmo tempo os princípios da celeridade e da economia processual.

23. Importa ressaltar, ainda, que foi carreada aos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares (SEI [1703113](#)). Do mesmo modo, foi juntada a certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que atestou a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade, com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens, fato este que não configura óbice à renovação da outorga (SEI [5062055](#)).

24. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos. (SEI [4911153](#), [4911155](#), págs. 1, 3, 4 e 6).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade outorgada, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

26. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/11/2020, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 25/11/2020, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/11/2020, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/12/2020, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6064148** e o código  
CRC **AEFA4AAC**.

---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 26 de Abril de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

**ASSUNTO: Permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 41 2021 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 26/04/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2524056** e o código CRC **64E53EC1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## Despacho SAG - Radiodifusão Nº 249/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.012711/2015-34

**INTERESSADO:** Rádio Hortência Ltda (CNPJ 03.881.428/0001-89)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00041/2021 MCOM, de 19 de abril de 2021 (2524028)

Parecer de Mérito I (2524051) – Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, de 25 de novembro de 2020

Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 07 de dezembro de 2020<sup>[1]</sup> (2524049)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Corupá/SC

1. Trata-se da [PORTARIA N° 1.977/SEI-MCOM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, a partir de 11 de março de 2015, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 260 na frequência de 99,9 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio Hortência Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.881.428/0001-89, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>.

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)<sup>[4]</sup> se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, de 25 de novembro de 2020 (2524051), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 07 de dezembro de 2020 (2524049), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Hortência Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário<sup>[5]</sup>, o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, com exceção da informação sobre o capital social, como apresentado a seguir:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.881.428/0001-89  
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: WALDYR SILVESTRE FILHO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JURACY RIBEIRO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARILISE EUNICE FRITZKE  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 07/12/2022 às 15:26 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro<sup>[6]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac414e9dc&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac414e9dc&state=FM-C4), que está em nome da Rede Vertical de Comunicação Ltda. (CNPJ 73.387.698/0001-13).

8. Observa-se que com a [PORTARIA MCOM Nº 2.683, DE 24 DE MAIO DE 2020](#) MCOM transferiu a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. para a Rede Vertical de Comunicação Ltda., processo nº 53900.028289/2015-39, encaminhado à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 00165/2021 MCOM, de 10 de setembro de 2021 (2915727).

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC ratificadas pelo MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 26 de novembro de 2020 (Checklist CORRC 6063149), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA

Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO

Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00423/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 08/12/2020 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexares.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a), em 12/12/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797603** e o código CRC **59E8EF7A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012711/2015-34

SUPER nº 3797603

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.012711/2015-34

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 289 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.012711/2015-34

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53900.012711/2015-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO HORTÊNCIA LTDACNPJ nº 03.881.428/0001-89**, na localidade de **Corupá/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.012711/2015-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RODRIGO MATOS RORIZ**

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/12/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 14/12/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz, Subchefe Adjunto Executivo**, em 15/12/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 15/12/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3809884** e o código CRC **BAADF942** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



**Ana Maria dos Santos**  
Agente Administrativo  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)

[govcomunicacoes](#)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 41 2021 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 41 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3910367** e o código CRC **C5250066** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADA: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, do Despacho s/nº e do Parecer nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Hortência Ltda (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Corupá/SC, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025 (SUPER 6064148, 6193135 e 6228110).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2021, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 6802373). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 5535/2021/SEI-MCOM (SUPER 6064148).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023105, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023089** e o código CRC **9B79ED0D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023105)

Referência: Processo nº 53900.012711/2015-34

Documento nº 11023089

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada em 17 de março de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda (CNPJ nº 03.881.428/0001- 89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023105** e o código CRC **8305991C**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.012711/2015-34

Documento nº 11023105



EM Nº 137/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada em 17 de março de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA (CNPJ nº 03.881.428/0001- 89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Corupá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031113** e o código CRC **44CACB9D**.

---

Referência: Processo nº 53900.012711/2015-34

Documento nº 11031113

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39221/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031113)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11023089) , encaminho a Exposição de Motivos (11031113), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031118** e o código CRC **4FC9C072**.

---

Referência: Processo nº 53900.012711/2015-34

Documento nº 11031118

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40795/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031113)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1977/2021/SEI-MCOM (6802373), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031113), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087995** e o código CRC **A49BBC48**.

---

Referência: Processo nº 53900.012711/2015-34

Documento nº 11087995

EM nº 00576/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada em 17 de março de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Corupá, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 27189/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012711/2015-34.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111860** e o código CRC **0900CE69**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4608998

**Usuário Externo (signatário):**

Helenucia Bezerra de Araujo

**Data e Horário:**

28/09/2023 10:46:15

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53900.012711/2015-34

**Interessados:**

Rádio Hortência Ltda no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4608990
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4608991
- Exposição de Motivos Nº 137/2023/MCOM	4608992
- OFICIO Interno nº 39221/2023/MCOM	4608993
- OFICIO Interno nº 40795/2023/MCOM	4608994
- Exposição de Motivos nº 00576/2023 MCOM	4608996
- OFICIO Nº 27189/2023/MCOM	4608997

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00576/2023 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021, publicada em 17 de março de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Corupá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADO: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 27.619/2016/SEI-MCTIC e nº 20.146/2010/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 40.373/2016/MCTIC e nº OFÍCIO nº 39.907/2019/CORAC/CGPO/DECOM /SERAD/MCTIC, foi solicitada à entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão (SEI 1436871, 1436984, 4755932 e 4755985). Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes nos protocolos nº 01250.011250/2017-42, 01250.011251/2017-97, 01250.023804/2017-54, 01250.044680/2018-21, 01250.061082/2019-06 e 01250.002954/2020-20.
3. Na sequência, foi exarada a Nota Técnica nº 6345/2020/SEI-MCTIC e Despacho s/n, no sentido de atestar a aptidão técnica da entidade, motivo pelo qual foi dado prosseguimento à análise dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.

**ANÁLISE**

4. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).
5. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
6. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos

sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

8. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 11 de março de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 11 de março de 2015 (SEI 6064140, págs. 4-9, 10 e 11).

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11 de março de 2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, vigente à época, para manifestação de interesse na renovação deu-se entre 11 de setembro de 2014 e 11 de dezembro de 2014, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação

de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...] Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI 6063149.

15. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

16. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

17. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº

64/1990.

18. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Primeira do ato constitutivo, bem como da Cláusula Segunda da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. (SEI 4911158 e 4911171)

19. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 6<sup>a</sup> Alteração Contratual, quais sejam: (SEI 4911171).

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JURACY RIBEIRO	102.000	102.000,00
WALDYR SILVESTRE FILHO	82.000	82.000,00
MARILISE EUNICE FRITZKE	16.000	16.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
JURACY RIBEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR
WALDYR SILVESTRE FILHO	SÓCIO ADMINISTRADOR

20. Referente aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e pelos dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11 de outubro de 2020. (SEI 6063140, págs. 5-8)

20.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, outra permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Campo Alegre/SC.

20.2. O Sr. Waldyr Silvestre Filho e o Sr. Juracy Ribeiro participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Campo Alegre/SC, ambos na qualidade de sócios administradores.

20.3. A Sra. Marilise Eunice Fritzke participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Alegre/SC, na qualidade de sócia.

21. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. (SEI 5475772 e 6063140, págs. 2-4)

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que, em 28 de novembro

de 2019, a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício de 2018, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 4911157). Ressalta-se que – apesar de se encontrar desatualizado –, o balanço patrimonial foi apresentado – à época –, de forma regular pela entidade, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer impedimento a sua atualização por ocasião da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura. Tal postura homenageia ao mesmo tempo os princípios da celeridade e da economia processual.

23. Importa ressaltar, ainda, que foi carreada aos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares (SEI 1703113). Do mesmo modo, foi juntada a certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que atestou a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade, com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens, fato este que não configura óbice à renovação da outorga (SEI 5062055).

24. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos. (SEI 4911153, 4911155, págs. 1, 3, 4 e 6)

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade outorgada, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

26. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/11/2020, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 25/11/2020, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/11/2020, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/12/2020, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6064148** e o código CRC **AEFA4AAC**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.012711/2015-34

SEI nº 6064148

## RETIFICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2021, na Portaria que habilita a pessoa jurídica UNIFY - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/MF sob o nº 67.071.001/0003-60, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, onde se lê: PORTARIA SEMPI Nº 4.491, DE 23 DE MARÇO DE 2021, leia-se: PORTARIA SEMPI Nº 4.491, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA N° 1.773/SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.070115/2018-10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.210.818/0001-43, cuja sede se situa na Rua 7 de Setembro, s/nº, Distrito de Angico, na localidade de Mairi, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA N° 1.977/SEI-MCOM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado da Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA N° 2.102/SEI-MCOM, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.068794/2018-67, resolve:

## DESPACHO N° 33, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º, §2º, e no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046337/2012-71, resolve tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, que adjudicou o objeto de outorga de permissão à Fundação João Matias de Oliveira, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pedro II, estado do Piauí, por meio do canal 252E, em virtude de indeferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos, por ter a entidade descumprido os requisitos necessários para instrução processual, resolve:

Ainda declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pedro II/Pi, por meio do canal 252E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, em virtude da ausência de proponente habilitada, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, arquivando-se todos os autos referentes ao certame.

FÁBIO FARIA

## ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDA O JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	Fundação de Direito Privado	53000.043378 2012-14	Indeferida	Habilitada com posterior decaimento do direito à contratação.	Não a ressentido.
FUNDA O KOLPING DO PIAUÍ	Fundação de Direito Privado	53000.044982 2012-50	Inabilitada	Indeferimento	Não a ressentido.

## DESPACHO N° 34, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 554/2020/SEI-MCTIC e no PARECER nº 71/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do Processo nº 53900.055689/2015-17, de sorte a:

a) anular o EDITAL N° 166/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018;

b) e, neste mesmo ato, em virtude do indeferimento da proposta da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e da inabilitação das demais participantes do certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mineiros, estado do Goiás, canal 240 E, classe C constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

FÁBIO FARIA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO - DETALHAMENTO NA NOTA
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior	Pessoa jurídica de Direito Público Interno	53900.067375/2015-67	1º lugar	Não se aplica	Não aplica	Indeferida	Fundação Municipal com sede na localidade. Falha na complementação de documentos. Recurso Indeferido por ausência de...
Fundação Cultural e Assistencial Recuperando	Fundação de Direito Privado	53900.077112/2015-66	2º lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão dos	1.473	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental. Não apresentou recurso.
Regional de Unidade de Direito	União de Direito	53900.067420/2015-83	3º lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (Instituição não		Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADOS: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA - EPP - RÁDIO HORTÊNCIA ASSUNTOS:  
RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, estado de Santa Catarina, pelo período de 11.3.2015 a 11.3.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI/MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, estado de Santa Catarina, pelo período de 11.3.2015 a 11.3.2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu inicialmente o processo com as conclusões relativas à instrução processual, eis o

histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doe. SEI nº 6064148**):

9. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 11 de março de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 11 de março de 2015 (SEI [6064140](#), págs. 4-9, 10 e 11).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infinhar os elementos fáticos trazidos aos autos.

dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### 11.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que

alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *infine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

14. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

17. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3 Do Pedido de Renovação**

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MC**.

21. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, o pedido de renovação deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. Dessa forma, na situação em apreço, o requerimento deveria ter sido protocolado entre 11.9.2014 e 11.12.2014, mas apenas fora apresentado apenas em 11.3.2015, portanto, intempestivamente.

22. Contudo, o pedido fora recepcionado, em razão do disposto no art. 2º da Lei 13.424/17, o qual determinou que os pedidos intempestivos renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até 30.9.2016, deverão ser conhecidos. Sobre o assunto a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11 de março de 2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, vigente à época, para manifestação de interesse na renovação deu-se entre 11 de setembro de 2014 e 11 de dezembro de 2014, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." (grifo nosso)

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

23. O documento fora devidamente firmado pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Juracy Ribeiro, designado para a função nos termos da Cláusula Quarta, da Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 10.10.2013 (doe. SEI 4911171). Registre-se que houve ratificação do pleito em 31.10.2019, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (doe. SEI nº 4911148).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 6063149).

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exibíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - [\(Revogado 12elo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)) .
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)) .
- c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)) .
- d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7II, *caput*, inciso **XXXIII**, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)) .
- e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)) .
- f) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)) .
- f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. III- a III Ut, inciso I, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "l", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)) .

28. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (does. SEI nºs 4911158, 4911160, 4911162, 4911164, 4911166, 4911169 e 4911171). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo informados ao Ministério (**SEI nº 4911155**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

18. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Primeira do ato constitutivo, bem como da Cláusula Segunda da última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. (SEI [4911158](#) e [4911171](#))

19. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 6ª Alteração Contratual, quais sejam: (SEI [4911171](#)).

NOME	ICOTAS	VALOR(R\$)	
füRACY RIBEIRO	102.000	102.000,00	

WALDYR SILVESTRE FILHO	82.000	82.000,00
MARILISE EUNICE FRITZKE	16.000	16.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
füRACY RIBEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR
WALDYR SILVESTRE FILHO	SÓCIO ADMINISTRADOR

29. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas no bojo do pedido de renovação constante do doe. SEI 4911148, devidamente subscritas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Juracy Ribeiro. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, e, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

30. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** (doe. SEI n.º 4911157) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doe. SEI n.º 1703113). Sobre o ponto, a Secretaria de Radiodifusão esclareceu:

22. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que, em 28 de novembro de 2019, a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício de 2018, finnados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [4911157](#)). Ressalta-se que - apesar de se encontrar desatualizado-, o balanço patrimonial foi apresentado - à época -, de forma regular pela entidade, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer impedimento a sua atualização por ocasião da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura. Tal postura homenageia ao mesmo tempo os princípios da celeridade e da economia processual.

23. Importa ressaltar, ainda, que foi carreada aos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares (SEI [1703113](#)). Do mesmo modo, foi juntada a certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que atestou a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade, com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens, fato este que não configura óbice à renovação da outorga (SEI [5062055](#)).

31. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (doe. SEI nº 4911155, fl. 6) e das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa junto ao FISTEL (doe. SEI nº 6063140, fl. 9 e às Fazendas federal (doe. SEI nº 4911155, fl. 1), estadual (doe. SEI nº 4911155, fl.3) e municipal (doe. SEI nº 4911155, fl. 4), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão positiva com efeito de negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doe. SEI nº 5062055). No ponto, considerando que existem certidões positiva com efeito de negativa vencidas, relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União e de regularidade trabalhista, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

32. **Em relação à verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA N.º 6345/2020/SEI-MCTIC** (doe. SEI 5345201), segundo a qual "*o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art. li 3 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*".

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a

Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

21. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. (SEI [5475772](#) e [6063140](#), págs. 2-4)

34. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

20. Referente aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e pelos dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 11 de outubro de 2020. (SEI [6063140](#), págs. 5-8)

20.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, outra permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Campo Alegre/SC.

20.2. O Sr. Waldyr Silvestre Filho e o Sr. Juracy Ribeiro participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Campo Alegre/SC, ambos na qualidade de sócios administradores.

20.3. A Sra. Marilise Eunice Fritzke participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Alegre/Se, na qualidade de sócia.

35. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, observado o disposto no item 32 deste Parecer.**

36. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, observado o disposto no item 32 deste Parecer, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 547689657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 07-12-2020 13:36. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00423/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.012711/2015-34

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre solicitação de renovação da permissão outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorgada concedida à Rádio Hortência Ltda para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5535/2020/SEI-MCOM, manifestou-se de fonna favorável a respeito da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá/SC, pela Rádio Hortência Ltda.
5. Dessa forma e após o atendimento da recomendação apresentada no item 32 do referido PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento da renovação da outorga concedida à Rádio Hortência Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada à entidade privada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em  
http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)  
53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 548145186 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-12-2020 08:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00438/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.012711/2015-34**

**INTERESSADOS: RADIO HORTENCIA LTDA - EPP - RADIO HORTENCIA ASSUNTOS:  
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012711201534 e da chave de acesso 0c438487

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 548997142 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-12-2020 14:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. - Localidade de Corupá/SC.**

1. Encaminho EXM 576 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 28/09/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4609245** e o código CRC **4548BFBF** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3447/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 576/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 576/2023 (4609232), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Corupá, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4609612** e o código CRC **091FCC66** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012711/2015-34

SUPER nº 4609612

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 576/2023 (4609232), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 576/2023.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4609245), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3447/2023/GM/CC/PR (4609612) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/09/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613577** e o código CRC **8DCEA90A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.012711/2015-34

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 333 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO HORTÊNCIA LTDA NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.012711/2015-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53900.012711/2015-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO HORTÊNCIA LTDA NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 03.881.428/0001-89, no município de Corupá, estado de Santa Catarina.
2. Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 576/2023-MCOM 4609232), a Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação**

dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concorrentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.012711/2015-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/05/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5768817** e o código CRC **0302CA33** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

## Despacho SAG - Radiodifusão Nº 332/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.012711/2015-34.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00576/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Corupá (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00576/2023 MCOM (4608996), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, acompanhado da [Portaria nº 1.977, de 17 de fevereiro de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, no município de Corupá, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO HORTÊNCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.428/0001-89, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4609241), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, de 01 de dezembro de 2020 (4609235), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo [Despacho coloca data](#) (4608990), que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 26 de novembro de 2020 (2523649, p. 235), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.881.428/0001-89  
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO HORTÊNCIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: WALDYR SILVESTRE FILHO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JURACY RIBEIRO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARILISE EUNICE FRITZKE  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2024 às 09:15 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5789617** e o código CRC **C5F2825E** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012711/2015-34

SUPER nº 5789617

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>